FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 516/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38091/2025

CREDENCIAMENTO N° 516/2026

CREDENCIANTE:
Município de Rio das Ostras/RJ
Secretaria de Municipal de Saúde
Código UASG: 982921

OBJETO:
CREDENCIAMENTO, EM REGIME PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, EXAMES DE IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E FUNCIONAIS, ANÁLISES CLÍNICAS, ENDOSCOPIAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CONGÊNERES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 5.652.404,22 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:
12 (doze) meses, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 516/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38091/2025

Torna-se público que o Município de Rio das Ostras, RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, – SEMUSA, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, **EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 127 do Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO, EM REGIME PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, EXAMES DE IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E FUNCIONAIS, ANÁLISES CLÍNICAS, ENDOSCOPIAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CONGÊNERES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 127 e Incisos do § Único do Decreto Municipal nº 3884/2024.

1.3 A execução dos serviços dar-se-á por demanda regulada, com atendimento exclusivamente a partir de encaminhamento/autorização da regulação municipal, vedado atendimento direto sem prévia autorização da SEMUSA, conforme fluxos assistenciais definidos em ato próprio e nas demais seções do Termo de Referência (Anexo II).
1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R$ 5.652.404,22 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos)** por ano.

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP (Anexo IV).

2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados, no Tabela SIS/SUS/SIGTAP, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente que altere os preços de mercado.

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos durante o processo seletivo de credenciamento.

2.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Jornal Oficial do Município.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3.1 É permitida a participação de Entidades sem fins lucrativos e Entidades filantrópicas, nos termos da legislação aplicável;

3.4 Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.4.9 Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão por meio eletrônico através do sistema compras.gov, email (licitacao.fmsro@gmail.com) ou autuadas em processo administrativo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
4.1.1.1 Indicação de qual(is) item(ns) o requerente tem a intenção de se credenciar;

4.1.2 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 Os requerimentos encaminhados na forma do item 4.1 deverão ser disponibilizados para acesso a todos os interessados.

4.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

> 4.5 O requerimento deverá indicar endereço de correio eletrônico (“e-mail”) do interessado para o recebimento de notificações, avisos, decisões e todas as demais comunicações processuais no curso do processo de credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.
> 4.5.1 Independentemente das comunicações via correio eletrônico na forma deste item, os prazos previstos neste edital se iniciarão a partir da juntada, no processo, do documento, despacho ou decisão que ensejar a prática de ato pelo interessado, salvo quando este edital dispuser de maneira diversa.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 caso se trate de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

4.6.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Rio das Ostras;

4.6.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

4.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão de contratação deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no Sicaf, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados encaminharão os documentos de habilitação não contemplados pelo Sicaf exclusivamente por meio eletrônico através do Email: licitacao.fmsro@gmail.com, juntamente com o requerimento de participação de que trata o item 4.1.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4.1 O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.4.2 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.5.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.6 A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.6.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.6.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.6.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão de contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.7 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão de contratação no prazo máximo indicado no item 5.9.

5.8 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.9 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.9.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.9.2 O disposto no subitem 5.12.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.10 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

5.11 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

5.12 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Jornal Oficial do Município.

5.13 A comissão de contratação poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no item 1 deste Edital.

5.13.1.1 Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada neste Edital, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.13.1.2 O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

5.13.1.3 Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao.fmsro@gmail.com.

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, no Site Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ e no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ.

6.2 A interposição de recurso observará o disposto no Decreto nº 3884/2024.

6.2.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º, do art. 132 do Decreto Municipal nº 3884/2024.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail: licitacao.fmsro@gmail.com.

6.2.3 Caso não seja reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP, no Site Oficial e no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ.
7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto nº 3884/2024.

8.2 A contratação poderá ser realizada mediante assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão de contratação verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.3.1 No momento da assinatura do Contrato, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos, por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e vantajosidade.

8.13 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.14 A subcontratação será admitida para atividades acessórias, desde que não envolva o núcleo do objeto contratual e mediante prévia autorização da administração.

8.15 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. DO RATEIO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1 Princípios, preferência legal e alcance

9.1.1. A divisão dos exames entre as empresas credenciadas seguirá, obrigatoriamente, os princípios de isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço e integralidade da assistência, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

9.1.2. De acordo com o art. 199, §1º, da Constituição Federal e os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, todas as instituições privadas podem participar de forma complementar do SUS, mas será dada preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, sempre que estiverem habilitadas e tiverem capacidade técnica e operacional para executar os exames deste credenciamento.

9.1.3. As regras deste item valem para a distribuição de todos os procedimentos previstos no **Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade** entre as empresas credenciadas (filantrópicas, sem fins lucrativos e privadas com fins lucrativos), respeitando as preferências legais e o teto físico de cada prestador, conforme validado pela SEMUSA.

9.1.4. Para fins do Termo de Referência, considera-se **teto físico** o quantitativo máximo de exames que o prestador declara conseguir realizar, por família de exame, e que é analisado e homologado pela SEMUSA.

9.2. Distribuição inicial da demanda

9.2.1. A distribuição inicial da demanda será feita com base nos prestadores que, dentro do prazo previsto no edital, apresentarem toda a documentação e forem considerados habilitados, permitindo que a SEMUSA organize antecipadamente as cotas de produção.

9.2.2. Respeitada a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a SEMUSA fará a primeira distribuição de exames entre os credenciados, observando:

I – o teto físico homologado para cada prestador, por família de exame;

II – a necessidade assistencial estimada para cada família de exame;

III – o limite orçamentário disponível e a capacidade de regulação da SEMUSA.

9.3. Regra geral de rateio e redistribuição do saldo

9.3.1. Depois de observadas as preferências legais, o saldo de procedimentos será distribuído entre os demais credenciados (filantrópicos, sem fins lucrativos e privados) de forma igualitária e objetiva, usando como base os quantitativos ainda disponíveis para cada família de exame.

9.3.2. Se, no momento do rateio, algum prestador atingir o seu teto físico para um determinado exame ou família de exames, não serão encaminhados novos exames além desse limite, e o restante será redistribuído, em partes iguais, entre os credenciados que ainda tenham capacidade disponível.

93.3. **Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica da habilitação.**

9.3.4. Persistindo a necessidade de desempate após a aplicação da ordem cronológica, poderão ser considerados, de forma sucessiva:

I – O prazo de entrega de laudos/TAT;

II – Qualidade técnica, a ser comprovada pro certificações de qualidade;

III – Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente designado, com a presença dos licitantes interessados.

9.4. Entrada de novos credenciados e vagas remanescentes

9.4.1. Novos credenciados (filantrópicos, sem fins lucrativos ou privados) que forem habilitados depois da distribuição inicial terão prioridade para receber vagas remanescentes, respeitando:

– o teto físico que declararam e foi homologado;

– a necessidade de manter equilíbrio na distribuição entre os prestadores já contratados.

9.4.2. A SEMUSA poderá contratar novos credenciados e redistribuir vagas quando ocorrer:

I – sobra de vagas na fase inicial;

II – aumento da demanda de exames, sem alteração das regras do edital;

III – vagas decorrentes de descredenciamento, rescisão ou suspensão de prestador;

IV – necessidade de redistribuir exames por descumprimento de metas ou desempenho insatisfatório.

9.4.3. Nesses casos, a SEMUSA primeiro distribui exames aos novos credenciados até o limite do teto físico ou até que fiquem em nível proporcional aos demais, e, se ainda houver saldo, aplica as regras de rateio dos subitens 9.3.1 a 9.3.4.

9.5. Capacidade declarada e redistribuição por incapacidade

9.5.1. Na assinatura do termo de adesão ou em revisão posterior, se o credenciado informar que não tem capacidade para executar todo o quantitativo que receberia pelo rateio, a SEMUSA poderá reduzir sua cota ao limite que ele declara conseguir cumprir, desde que essa informação seja compatível com os dados apresentados na habilitação.

9.5.2. Caso fique comprovado que o prestador declarou, na fase de credenciamento, capacidade maior do que realmente possui, e isso tenha prejudicado a prestação oportuna dos serviços, poderá haver responsabilização, conforme regras de sanções e infrações administrativas.

9.5.3. As vagas que sobrarem por redução de capacidade de um prestador serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, considerando:

I – a proporção dos tetos físicos ainda não utilizados;

II – o desempenho assistencial já avaliado;

III – as preferências legais e a acessibilidade territorial, quando couber.

9.6. Natureza do credenciamento e ausência de obrigação de contratar tudo

9.6.1. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, a SEMUSA não é obrigada a:

I – celebrar termo de adesão com todas as empresas credenciadas, se não houver necessidade ou orçamento;

II – encaminhar todo o quantitativo de exames que cada empresa é capaz de realizar;

III – manter as mesmas cotas durante toda a vigência, podendo ajustá-las conforme o comportamento real da demanda, o desempenho dos prestadores e o orçamento disponível.

9.6.2. Os ajustes de quantitativos encaminhados a cada credenciado não ficam presos, em regra, ao limite de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, pois no credenciamento o volume efetivo contratado depende da demanda regulada e da produção aprovada, respeitados os tetos físicos e financeiros globais e a devida motivação administrativa.

9.7. Revisão periódica e redistribuição de cotas

9.7.1. O credenciamento poderá ser revisto periodicamente (em geral, uma vez por ano, ou em prazo menor, se necessário) para reavaliar:

– os requisitos de contratação;

– a capacidade real dos credenciados;

– os indicadores de desempenho;

– se a rede credenciada é suficiente para atender a demanda.

9.7.2. Nessas revisões, a SEMUSA verificará se há novos credenciados aptos (filantrópicos, sem fins lucrativos ou privados) que devem ser incluídos na distribuição da demanda, bem como se é preciso aumentar ou reduzir cotas de empresas já contratadas, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente.

9.7.3. A redistribuição será sempre motivada e objetiva, levando em conta:

I – a capacidade operacional efetivamente demonstrada;

II – o desempenho histórico;

III – a necessidade de garantir continuidade e integralidade da assistência;

IV – o equilíbrio entre os prestadores, evitando concentração indevida da produção em poucos.

9.7.4. Todas as revisões e redistribuições devem ser registradas no processo administrativo, com clareza dos critérios utilizados, permitindo acompanhamento pela gestão, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por interesse de administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio das Ostras, durante todo o prazo de vigência do instrumento.

11.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.3.1 Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados conforme a periodicidade de 30 (trinta) dias, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise.

11.4 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 12 meses.

11.5 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 8.12 deste Edital, e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

12. DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A remuneração dos serviços prestados dar-se-á com base no pagamento por produção, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, atestados e validados pela Administração, garantindo a economicidade, a rastreabilidade e a conformidade técnica da execução.

12.2. O valor a ser pago observará os custos unitários constantes da Tabela SIS/SUS/SIGTAP e banco de preços, divulgada em Anexo específico do edital de chamamento público, sendo vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas em relação à tabela adotada.

12.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

●não produziu os resultados acordados;

●deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

●deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

●os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

12.4. Forma de medição

12.4.1.A medição será mensal, abrangendo todas as consultas médicas, exames e procedimentos terapêuticos de angiologia executados no período.

12.4.2. A contratada deverá apresentar relatório consolidado de produção, contendo, no mínimo:

a) quantidade de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço executados;

b) identificação nominal dos pacientes, em conformidade com as regras de confidencialidade e com a legislação de proteção de dados;

c) laudos e registros digitalizados, emitidos de acordo com os protocolos clínicos e técnicos exigidos;

d) comprovação do registro de todos os atendimentos em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto (produção mensal), atestada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.5.4. Conferência, validação e glosas

12.5.5. Os relatórios de produção apresentados pela contratada serão submetidos à análise técnica dos fiscais designados, que verificarão a conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a legislação vigente.

12.5.6. Somente após a validação pela fiscalização contratual e o devido ateste será reconhecida a produção mensal para fins de liquidação da despesa.

12.5.7. Constatadas inconsistências ou irregularidades (inclusive glosas parciais), o contratante deverá comunicar a contratada para que:

a) apresente esclarecimentos e/ou documentos complementares; ou

b) emita nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado após as glosas.

12.4.8. Valores glosados poderão ser:

a) descontados do pagamento do próprio mês; ou

b) compensados em medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4.9. Não serão pagos serviços:

a) não realizados;

b) realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos; ou

c) realizados sem a devida autorização e registro prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Do recebimento

12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 76, III do Decreto Municipal 3884/24).
12.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
12.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 40, II, do Decreto Municipal 3.884/24).
12.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 43, VII, do Decreto Municipal 3.884/24).
12.5.5. De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
12.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
12.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
12.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
12.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
12.5.10.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
12.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
12.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
12.5.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
12.5.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
12.5.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
12.5.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
12.5.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.5.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
12.5.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. Liquidação
12.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
●o prazo de validade;
●a data da emissão;
●os dados do contrato e do órgão contratante;
●o período respectivo de execução do contrato;
●o valor a pagar;
●o número da Nota de Empenho;
●o número da OEXS;
●Descrição dos serviços; e
●eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
12.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. Prazo de pagamento
12.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
12.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.12. Forma de pagamento
12.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1 As regras referentes ao reajuste são as que constam no item 6. do Termo de Referência (Anexo I).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência
II- multa: a) compensatória; b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

14.1.2 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar a sessão pública da licitação;
e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar- se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
14.1.2.2 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
14.1.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
14.1.2.4 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.
14.1.2.5 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:
14.2 Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

14.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.
14.3 Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 3884/2024.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentação exigida para Habilitação
Anexo II - Termo de Referência
Anexo II - Minuta de Termo de Contrato
Anexo IV - Tabela de preços unitários

Rio das Ostras, 15 de maio de 2026.

Evandro Pereira Minguta
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial governamental;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade anteriormente identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo Registro Público competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

1.8. Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (municipal ou estadual), que habilite a licitante a prestar serviços, com indicação de Responsável Técnico regularmente registrado no respectivo conselho profissional, **ou protocolo de renovação de licença sanitária.**

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.10. Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos Decreto nº 3884/2024

1.11. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda Municipal competente;

2.8 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.9.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.9.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando pessoa física admitida na licitação ou sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou do último exercício se a empresa tiver sido constituída há menos de dois anos, comprovando boa situação financeira, mediante cálculo dos seguintes índices mínimos:

3.3.1. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelos seguintes índices, calculados com duas casas decimais, conforme fórmulas abaixo:

• Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1,00

• Índice de Liquidez Geral (ILG) = (AC + RLP) / (PC + ELP) ≥ 1,00

• Índice de Endividamento Geral (IEG) = (PC + ELP) / Ativo Total < 1,00

3.3.2. O licitante que não atingir os índices mínimos previstos acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, considerado o risco da Administração.

3.3.3. As empresas constituídas no exercício da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

3.3.4. As demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.5. Os documentos referidos acima serão exigidos conforme limite definido pela Receita Federal para obrigatoriedade de Escrituração Contábil Digital – ECD.

3.4. Não serão cumulativas as exigências de capital social mínimo e de patrimônio líquido mínimo, devendo prevalecer apenas a comprovação prevista no subitem anterior.

3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender integralmente às exigências deste item e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

3.6. O atendimento dos índices econômico-financeiros deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada do respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei nº 14.133/2021:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Em caso de dúvida fundada suscitada pela comissão de contratação, a Administração poderá solicitar ao interessado, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados

indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38091/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento, em regime paralelo e não excludente**, de **empresas especializadas na realização de exames complementares de média e alta complexidade**, compreendendo, entre outros, exames de imagem, métodos gráficos e funcionais, análises clínicas, endoscopias, anatomia patológica e congêneres, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Município de Rio das Ostras, conforme solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

1.1.2. A contratação decorrerá de **inexigibilidade de licitação**, na forma do **art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, mediante credenciamento de todos os interessados que atendam às condições fixadas neste Termo de Referência e no edital, observados, ainda, o **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021** e os **arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024**, quanto ao regime **paralelo e não excludente** e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.1.3. A execução dos serviços dar-se-á **por demanda regulada**, com atendimento exclusivamente a partir de encaminhamento/autorização da regulação municipal, vedado atendimento direto sem prévia autorização da SEMUSA, conforme fluxos assistenciais definidos em ato próprio e nas demais seções deste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto configura **prestação de serviços de saúde de natureza continuada**, com pagamento por produção efetivamente realizada, sem garantia de volume mínimo de exames, observados os tetos quantitativos e financeiros estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2.2. Trata-se de **serviços especializados, porém padronizáveis**, definidos em catálogo de procedimentos referenciado pelo SIGTAP/CATSER, com especificações técnicas claras e critérios objetivos de execução e avaliação, o que permite a sua contratação em regime de credenciamento, com **pluralidade de potenciais prestadores** e distribuição de demanda baseada em capacidade homologada, desempenho e cobertura territorial.

1.2.3. A natureza jurídica da contratação é a de **credenciamento em modalidade paralela e não excludente**, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, §4º, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, preservando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a continuidade do serviço público.

1.3. Quantitativos estimados

1.3.1. Os **quantitativos máximos estimados** de exames complementares de média e alta complexidade, com a respectiva descrição, códigos SIGTAP e/ou CATSER, unidade de medida e **quantidade anual estimada**, encontram-se discriminados no **Anexo I – "Exames Complementares de Média e Alta Complexidade"**, que integra este Termo de Referência.

1.3.2. As estimativas foram apuradas a partir de séries históricas de solicitações e exames realizados na rede municipal, perfil epidemiológico local (incluindo população flutuante e sazonalidade turística), protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes, bem como parâmetros do SUS, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

1.3.3. Para fins de programação assistencial e operacional, as quantidades anuais serão desdobradas em **cotas mensais por família de exame**, observando-se a capacidade técnica e logística dos credenciados e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste Termo de Referência, em consonância com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (PNCP)

2.1. O presente item consiste em síntese das principais conclusões dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que embasam este Termo de Referência, para fins de registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, extraindo-se apenas trechos que não envolvem informações sigilosas, em consonância com o art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O ETP, juntado aos autos do processo administrativo, analisou o cenário assistencial do Município de Rio das Ostras, a capacidade instalada da rede própria, o histórico de produção de exames complementares, os riscos associados à descontinuidade desses serviços e a alternativa de solução por credenciamento em regime paralelo e não excludente.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de assegurar a integralidade do cuidado em saúde aos usuários do SUS (art. 196 da CF e Lei nº 8.080/1990), o que pressupõe acesso oportuno a exames complementares de média e alta complexidade, indispensáveis ao diagnóstico, seguimento terapêutico e monitoramento de agravos agudos e crônicos. Os estudos técnicos demonstram que:

I – a rede própria municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente (equipamentos, estrutura física, recursos humanos especializados e funcionamento em horários estendidos) para absorver, de forma exclusiva, a demanda atual e projetada de exames;

II – há filas reguladas e tempo de espera significativo para determinados procedimentos, com repercussão negativa em desfechos clínicos, aumento de internações e deslocamento de usuários para outros municípios;

III – o município apresenta população flutuante e sazonalidade turística, o que gera picos de demanda e instabilidade no volume de exames necessários, dificultando a programação apenas com base em produção própria; e

IV – a manutenção de uma rede de prestadores externos, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, é condição prática para garantir continuidade, ampliação do acesso e redução de tempos de resposta (TAT) em exames críticos.

2.3. O ETP avaliou alternativas como: (a) expansão de oferta somente por meio da rede própria; (b) contratação exclusiva de um único prestador externo; e (c) credenciamento de múltiplos prestadores em regime paralelo e não excludente, com pagamento por produção efetivamente realizada. Concluiu-se que a alternativa (c) é a que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço, isonomia e impessoalidade, porque:

I – permite o ingresso de todos os interessados que atendam às condições técnicas, sanitárias e econômicas exigidas, caracterizando inexigibilidade de licitação por credenciamento, na forma do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

II – possibilita a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados, com base em capacidade instalada, desempenho, qualidade assistencial e localização geográfica, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024;

III – reduz o risco de descontinuidade do serviço, ao evitar dependência de prestador único e ao permitir que a Administração module a alocação de demanda diante de eventuais falhas ou restrições de algum credenciado; e

IV – se ajusta ao perfil dinâmico da demanda de exames, permitindo contratação flexível por produção, sem compromisso de volume mínimo, mas com teto quantitativo e financeiro global definido nos anexos técnicos e memórias de cálculo do processo.

2.4. Assim, a contratação ora proposta, **credenciamento de empresas especializadas para realização de exames complementares de média e alta complexidade, em regime paralelo e não excludente, por inexigibilidade de licitação,** mostra-se **necessária, adequada e proporcional** para garantir a integralidade da assistência à saúde da população de Rio das Ostras, inclusive a população flutuante, assegurar maior resolutividade da rede, mitigar riscos assistenciais identificados na análise de riscos do ETP e conferir transparência e controle ao gasto público, com registro e acompanhamento no PNCP e nos demais sistemas oficiais.

2.5. Previsão no PCA e registro no PNCP

2.5.1. A contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, sob as seguintes referências de planejamento e transparência:

I – PCA 2026 – código 982921 – Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ;

II – **Id PCA no PNCP:** 39223581000166-0-000001/2026;

III – **Data de publicação no PNCP:** 30/05/2025;

IV – **Local:** Rio das Ostras/RJ;

V – **Fonte:** Compras.gov.br.

2.5.2. A previsão no PCA 2026 e o devido registro no PNCP reforçam a aderência da contratação ao planejamento anual de aquisições do Município, bem como a observância aos princípios da transparência, do controle social, da motivação e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.884/2024, constituindo fundamento adicional para a necessidade e oportunidade do credenciamento ora proposto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão geral da solução assistencial e contratual

3.1.1. A solução adotada consiste no **credenciamento, em regime paralelo e não excludente, de empresas especializadas na realização de exames complementares de média e alta complexidade**, com pagamento por produção efetivamente realizada, observados os tetos quantitativos e financeiros definidos em anexo e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

3.1.2. O modelo foi estruturado para **complementar e ampliar** a capacidade assistencial da rede própria da SEMUSA, garantindo acesso oportuno a exames de alta relevância diagnóstica, redução de filas reguladas, absorção da sazonalidade decorrente de população flutuante e mitigação de riscos assistenciais identificados nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.1.3. A contratação decorrerá de **inexigibilidade de licitação por credenciamento**, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, com ingresso de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências técnicas, sanitárias, jurídicas e econômicas estabelecidas, observando-se os arts. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024 quanto ao regime paralelo, não excludente, e à distribuição objetiva da demanda.

3.2. Fases do ciclo de vida do objeto

3.2.1. **Planejamento, previsão de demanda e cadastramento de procedimentos**

I – A SEMUSA, com base em séries históricas de consumo, no perfil epidemiológico municipal, na população flutuante e nas diretrizes assistenciais, estimará periodicamente os quantitativos por família de exames, consolidados no **Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade** e nas memórias de cálculo do processo.

II – Os procedimentos serão vinculados a códigos **SIGTAP/CATSER ou equivalentes**, com descrição padronizada, unidade de medida, parâmetros de realização e prazo máximo para emissão de laudo (TAT), considerando prioridades assistenciais (urgência/emergência, ambulatorial, crônico-monitoramento).

III – A solução será compatibilizada com o **Planejamento de Contratações Anual – PCA 2026** e com o registro no PNCP, assegurando alinhamento ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e transparência do ciclo de contratação.

3.2.2. **Credenciamento e habilitação dos prestadores**

I – Os interessados apresentarão a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como comprovação de **regularidade e conformidade sanitária** (licença sanitária, responsável técnico, programas de qualidade e segurança, PGRSS, quando aplicável).

II – Serão verificadas as **condições técnico-operacionais**, incluindo: equipamentos, recursos humanos especializados, protocolos operacionais (POPs), controle interno e externo de qualidade, calibração e manutenção de equipamentos, sistemas informatizados de exames e integração com os sistemas da SEMUSA.

III – Uma vez homologados, os prestadores serão incluídos em **cadastro de credenciados**, com registro de sua capacidade homologada por módulo de serviço (ex.: imagem, análises clínicas, anatomia patológica, endoscopia, entre outros).

3.2.3. **Regulação, agendamento e execução dos exames**

I – O acesso aos exames se dará **exclusivamente por meio da regulação municipal**, com emissão de guias, autorizações ou ordens de serviço geradas pelos sistemas oficiais da SEMUSA, vedado atendimento direto sem autorização.

II – A regulação definirá a unidade credenciada a partir de **critérios objetivos**, entre eles: capacidade homologada, desempenho histórico (TAT, glosa, qualidade técnica), localização geográfica e acessibilidade do usuário.

III – Os exames serão executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, com registro completo da jornada do exame (agendamento, coleta/realização, análise, validação e laudo).

3.2.4. **Entrega de resultados, registros e integração de informações**

I – Os laudos e resultados deverão ser disponibilizados em formato físico e/ou eletrônico, conforme especificado, com **integração preferencialmente eletrônica aos sistemas próprios da SEMUSA**, garantindo rastreabilidade, integridade e disponibilidade dos dados assistenciais.

II – Deverá ser observado o **dever de sigilo e a proteção de dados pessoais** dos pacientes, nos termos da LGPD, limitando-se o compartilhamento de dados ao necessário para assistência, regulação, auditoria e faturamento.

III – Os prazos máximos (TAT) por tipo de exame serão parâmetros contratuais e servirão de base para monitoramento de desempenho e eventual aplicação de glosas ou medidas corretivas.

3.2.5. **Faturamento, conferência e pagamento**

I – O faturamento será **mensal**, com apresentação, pelos credenciados, de demonstrativos de produção por paciente, exame e guia autorizadora, acompanhado dos respectivos laudos/imagens e demais documentos definidos no Termo de Referência.

II – A SEMUSA procederá à **conferência técnica, quantitativa e formal** dos serviços executados, com aplicação de critérios objetivos de glosa em hipóteses de: ausência de autorização, inconsistência entre o exame executado e o autorizado, extrapolação de parâmetros pactuados ou descumprimento de TAT.

III – Os pagamentos serão realizados sobre os exames efetivamente aprovados, com base na tabela de preços de referência definida na contratação, observando-se prazos legais e disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2.6. **Monitoramento, avaliação de desempenho e auditoria**

I – A SEMUSA realizar á **monitoramento contínuo** da execução contratual por meio de indicadores mínimos, entre os quais:

a) TAT – percentual de laudos emitidos dentro dos prazos acordados;

b) Qualidade – taxa de repetição técnica e ocorrência de inconformidades;

c) Conformidade – percentual de glosas técnicas em relação ao faturamento;

d) Acesso – tempo médio entre solicitação e realização do exame, bem como taxas de não comparecimento (no-show), quando aplicável.

II – Serão realizadas **auditorias documentais e in loco**, periódicas ou por amostragem, com elaboração de relatórios e, se necessário, planos formais de melhoria ou correção.

III – Os resultados do monitoramento poderão impactar a **distribuição da demanda** entre credenciados, de forma objetiva, privilegiando prestadores com melhor desempenho e conformidade.

3.2.7. **Gestão de riscos, contingências e melhoria contínua**

I – A solução contempla um **modelo de gestão de riscos** alinhado à análise de riscos constante do processo, com identificação de eventos críticos (ex.: falhas sistêmicas, indisponibilidade de prestador, picos de demanda, problemas sanitários) e respectivas medidas mitigadoras.

II – Em situações de **sazonalidade, surtos epidemiológicos ou incremento abrupto da demanda**, a SEMUSA poderá ajustar temporariamente a alocação de exames entre credenciados e revisar janelas de atendimento, resguardando a continuidade do serviço.

III – Nas hipóteses de **indisponibilidade operacional** de algum prestador, a demanda poderá ser redirecionada para outros credenciados elegíveis, de forma objetiva, com registro e posterior análise para avaliação de causa e necessidade de medidas adicionais.

IV – A solução admite **revisões periódicas** de parâmetros (capacidade homologada, indicadores, fluxos, critérios de distribuição de demanda), formalizadas em ato administrativo, visando melhoria contínua da eficiência, qualidade e segurança assistencial.

3.2.8. **Encerramento, descredenciamento e eventual transição**

I – O ciclo de vida do objeto contempla, ao final da vigência ou em caso de rescisão, hipóteses de **descredenciamento** por iniciativa do credenciado ou da Administração, nas situações previstas em lei e neste Termo de Referência (inadimplemento técnico ou sanitário, reiteradas glosas, violação de sigilo, entre outras).

II – Em caso de descredenciamento de prestador com volume significativo de produção, a SEMUSA promoverá **plano de transição**, com redistribuição gradual da demanda a outros credenciados e, se necessário, abertura de novas janelas de credenciamento, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

III – Encerrado o ciclo contratual, a Administração manterá a guarda e a integridade dos dados assistenciais e registros de auditoria, observando-se os prazos legais de arquivamento, a LGPD e as normas do SUS.

3.3. Síntese da solução ao longo do ciclo de vida

3.3.1. Considerado todo o ciclo de vida do objeto, planejamento, credenciamento, execução assistencial, faturamento, monitoramento, gestão de riscos e encerramento, a solução proposta assegura:

I – alinhamento ao PCA e ao PNCP, com aderência ao planejamento institucional e transparência;

II – flexibilidade operacional, pela possibilidade de ingresso contínuo de novos prestadores que atendam aos requisitos;

III – mitigação de riscos assistenciais, por meio de pluralidade de prestadores e critérios objetivos de distribuição da demanda;

IV – controle de resultados, por meio de indicadores e auditoria sistemática; e

V – vantajosidade e eficiência, ao adotar pagamento por produção efetivamente realizada, com parâmetros técnicos e financeiros previamente definidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Princípios orientadores

4.1.1. Os requisitos previstos neste item **restringem-se ao estritamente necessário e indispensável** ao atendimento da necessidade pública identificada nos Estudos Técnicos Preliminares e descrita nos itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1.2. As exigências aqui estabelecidas visam assegurar:

I – a **qualidade técnico-assistencial** dos exames complementares;

II – a **segurança do paciente** e a conformidade sanitária;

III – a **integridade e rastreabilidade das informações em saúde**;

IV – a **regularidade jurídica e fiscal** dos prestadores; e

V – a **continuidade e estabilidade da rede credenciada**, inclusive em situações de transição contratual ou descredenciamento.

4.2. Requisitos técnico-assistenciais mínimos

4.2.1. A empresa credenciada deverá comprovar capacidade técnica para realizar, com qualidade e segurança, os exames descritos no Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, abrangendo, conforme o caso:

I – corpo clínico constituído por profissionais legalmente habilitados (médicos especialistas, biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos, enfermeiros, técnicos e tecnólogos em radiologia, entre outros), com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe;

II – responsável(is) técnico(s) formalmente designado(s), com registro em conselho profissional competente e vinculação regular à empresa;

III – protocolos assistenciais e procedimentos operacionais padrão (POPs) para realização de exames de imagem, métodos gráficos, análises clínicas, endoscopias, anatomia patológica e demais procedimentos contemplados;

IV – capacidade comprovada de atendimento em volume compatível com a **cota de produção** a ser definida pela SEMUSA, considerando o regime paralelo e não excludente.

4.2.2. A empresa deverá possuir controle interno e externo de qualidade compatível com a natureza dos exames executados, incluindo, quando aplicável:

I – participação em programas de avaliação externa de qualidade (PEEQ/PNCQ/avaliadores equivalentes);
II – registros documentais de calibração e manutenção preventiva/corretiva de equipamentos;

III – rastreabilidade de insumos críticos (reagentes, contrastes, materiais esterilizados, meios de cultura, lâminas, etc.).

4.3. Requisitos de infraestrutura física e tecnológica e territoriais

4.3.1. A infraestrutura física deverá ser adequada ao porte e perfil dos exames realizados, observando:

I – ambientes específicos para recebimento dos usuários, realização dos procedimentos e guarda de materiais, organizados de forma a garantir privacidade, conforto e segurança;

II – atendimento às normas de acessibilidade e segurança do trabalho, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – instalações compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis à natureza dos exames (imagem, endoscopia, anatomia patológica, análises clínicas, etc.).

4.3.2. Do ponto de vista tecnológico, a empresa deverá dispor de:

I – equipamentos, softwares, sistemas de arquivamento de imagens e de laudos compatíveis com os exames credenciados;

II – sistema informatizado de gestão de exames (LIS, RIS, PACS ou equivalente), apto a registrar identificação do usuário, dados do solicitante, procedimento executado, datas/horas de realização e liberação de laudo;

III – capacidade de integração eletrônica (preferencialmente interoperável) com os sistemas utilizados pela SEMUSA, para troca de informações assistenciais, de regulação e faturamento, sempre que tecnicamente viável;

IV – canais de comunicação capazes de receber agendamentos/regulações, enviar laudos e prestar esclarecimentos à equipe técnica da SEMUSA.

4.4. Requisitos territoriais:

4.4.1. Do ponto de vista territorial, a empresa deverá:

I - possuir unidade estabelecida e em pleno funcionamento no município contratante.

4.4.2. Comprovada a inexistência de unidade no município contratante que atenda ao objeto do contrato, o atendimento poderá ser prestado em unidade localizada em municípios limítrofes ao município contratante.

4.4.3. Os requisitos territoriais mínimos estabelecidos neste item se justificam pela necessidade de garantir acesso adequado aos usuários do serviço, com viabilidade de deslocamento, reduzindo as barreiras temporais, geográficas e econômicas, garantindo a eficácia do serviço prestado. A depender da distância, se torna necessária a disponibilização de veículo e motorista para o deslocamento do usuário, onerando o valor do serviço. O custo de um exame aumenta à proporção em que a este é acrescido o custo de deslocamento, afrontando assim o princípio da economicidade. Além disso, a oferta de exames dentro de um limite geográfico preestabelecido otimiza a prestação do serviço, garantindo um melhor fluxo na assistência à saúde.

4.4.4. Os requisitos territoriais adotados encontram fundamentação legal no atendimento aos princípios regentes da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, constantes no art. 37, da Constituição Federal e ainda na Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração deve planejar suas contratações de forma a atender adequadamente às necessidades públicas, observando critérios técnicos e operacionais que assegurem a execução eficiente do objeto contratado.

4.4.5. Os critérios se justificam ainda à medida em que visam assegurar pleno acesso da população ao serviço prestado, evitando assim prejuízo ao atendimento em decorrência das dificuldades de deslocamento e desistência

dos usuários. Tratando-se de serviço de saúde, a otimização do tempo pode ser determinante para prevenção, diagnóstico e tratamento dos pacientes.

4.4.6. Os requisitos territoriais previstos neste item não pretendem configurar restrição indevida à competitividade, antes são medidas necessárias para garantir a adequada prestação de serviço, em consonância com o interesse público e as especificidades das políticas de saúde.

4.5. Requisitos sanitários, regulatórios e de proteção de dados

4.5.1. A empresa deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do credenciamento:

I – licença sanitária válida, emitida pela autoridade competente, compatível com os serviços prestados;

II – cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislações federal, estadual e municipal aplicáveis;
III – quando couber, registro e habilitação junto às instâncias do SUS pertinentes ao tipo de serviço/exame (ex.: procedimentos sujeitos a autorização prévia, APAC, etc.).

4.5.2. A empresa será responsável por observar, rigorosamente, a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo:

I – confidencialidade e integridade das informações clínicas dos pacientes;

II – acesso restrito a profissionais autorizados;

III – adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenção de incidentes de segurança;

IV – fornecimento de informações à SEMUSA apenas na medida estritamente necessária à assistência, regulação, auditoria e faturamento.

4.6. Requisitos de registro de produção, faturamento e transparência

4.6.1. A empresa credenciada deverá:

I – registrar, de forma fidedigna, cada exame realizado, vinculando-o à guia ou autorização emitida pela SEMUSA, ao usuário atendido e ao profissional executor;

II – manter arquivos físicos e/ou digitais dos laudos, imagens e demais documentos, pelo prazo mínimo definido na legislação aplicável, disponibilizando-os à SEMUSA sempre que solicitado;

III – apresentar **faturamento mensal detalhado**, por usuário, procedimento e guia/autorização, em conformidade com a tabela de referência e as regras de glosa estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – aceitar os mecanismos de **auditoria e conferência** adotados pela SEMUSA, incluindo auditoria em prontuários, exames por amostragem, visitas técnicas e cruzamento de dados.

4.6.2. É requisito da contratação a transparência na formação dos preços, já definidos em tabela de referência constante do processo, vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou à Administração fora das condições contratadas.

4.7. Requisitos para articulação com a regulação, monitoramento e resultados

4.7.1. A empresa deverá:

I – aceitar as regras de regulação municipal, executando apenas exames previamente autorizados e observando prazos máximos (TAT) para liberação de laudos, conforme a criticidade do exame;

II – cooperar com o sistema de **monitoramento de indicadores** de desempenho definido pela SEMUSA (TAT, qualidade técnica, glosas, acesso, satisfação do usuário, quando aplicável);

III – fornecer informações periódicas à SEMUSA, em formato e periodicidade a serem definidos, para acompanhamento da produção e avaliação dos resultados assistenciais;

IV – participar, quando convocada, de reuniões técnicas, capacitações e alinhamentos promovidos pela SEMUSA, voltados à melhoria dos fluxos assistenciais e da qualidade dos serviços prestados.

4.8. Requisitos para transição contratual e continuidade assistencial

4.8.1. Quando houver migração de arranjos contratuais anteriores (contratos, atas de registro de preços ou outros credenciamentos) para o presente credenciamento, ou em casos de descredenciamento/rescisão de prestador, a empresa credenciada deverá observar os procedimentos de transição definidos pela SEMUSA, de forma a:

I – evitar descontinuidade na realização de exames considerados críticos para a linha de cuidado dos pacientes;

II – assegurar a transferência ordenada de agendas, exames agendados e usuários em acompanhamento, respeitando prioridades clínicas e prazos de validade dos pedidos médicos;

III – garantir o acesso da SEMUSA aos laudos e registros de exames realizados no período anterior, sempre que necessários à continuidade do cuidado.

4.8.2. A Administração poderá estabelecer, por ato próprio, cronograma de transição entre prestadores, compreendendo:

I – período de sobreposição assistencial, quando justificável, até que a nova rede credenciada esteja integralmente operacional;

II – definição de data de corte para encerrar faturamento do prestador anterior e iniciar faturamento do novo;

III – procedimentos para dirimir dúvidas sobre responsabilidade por exames realizados na fase de transição.

4.8.3. É requisito da contratação que os credenciados colaborem com a SEMUSA em todas as etapas de transição, inclusive fornecendo, em tempo hábil, as informações e documentos necessários ao adequado encerramento ou redistribuição da produção, preservando a continuidade do serviço e a segurança do paciente.

4.9. Cláusula de suficiência e não onerosidade excessiva

4.9.1 Os requisitos estabelecidos neste item deverão observar critérios objetivos de necessidade e proporcionalidade, sendo parâmetro de suficiência a capacidade operacional compatível com a demanda estimada, sendo vedada a inclusão de exigências que excedam o mínimo indispensável à garantia da adequada execução dos serviços e ainda que restrinjam a participação de potenciais prestadores que comprovem capacidade técnica compatível.

4.9.2 Qualquer exigência adicional deverá constar de forma expressa no processo administrativo, com a justificada técnica e econômica que fundamenta a sua necessidade e sua não onerosidade excessiva, somente sendo admitida quando for comprovada a sua relação direta com o objeto contratado, a iminência de risco relevante, a inexistência de alternativa menos onerosa capaz de atender ao mesmo objetivo e o impacto concorrencial neutro e não restritivo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o decreto Municipal nº 3.884/2024.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. As empresas credenciadas sujeitam-se às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 4.093/2024**, em razão de inexecução total ou parcial, execução irregular, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. As espécies de sanções, hipóteses de aplicação, critérios de gradação, percentuais de multa e prazos de impedimento **observarão, integralmente, o Decreto Municipal nº 4.093/2024**, ficando seus detalhes descritos no **edital de credenciamento** e no **Termo de Credenciamento/Termo de Adesão**, não sendo necessária a sua reprodução neste Termo de Referência.

5.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação de danos, nem a possibilidade de **redução/suspensão da demanda, descredenciamento ou rescisão**, quando cabível, devendo todas as penalidades ser registradas no respectivo processo administrativo.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Disposições gerais

6.1.1. Os preços unitários dos exames constantes do Anexo I, praticados pelos credenciados no âmbito deste Termo de Referência, poderão ser reajustados exclusivamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de aplicação de índice oficial de correção monetária, observados os critérios, a data-base e a periodicidade mínima previstos na legislação vigente.

6.1.2. O reajuste terá natureza de reajustamento em sentido estrito, aplicável a contratos de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se confundindo com repactuação ou revisão extraordinária de preços, que seguirão disciplina própria, quando cabível.

6.1.3. O reajuste não implica alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, mas tão somente atualização dos valores unitários contratados, incidindo sobre todos os exames constantes da tabela de referência adotada pela SEMUSA para este credenciamento.

6.2. Índice de reajuste e data-base

6.2.1. O reajuste dos preços unitários observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja expressamente indicado em ato normativo municipal como índice de correção aplicável às contratações de serviços de saúde.

6.2.2. A data-base para fins de reajuste será a do orçamento estimado da contratação utilizado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, o qual lastreou a previsão no PCA 2025 e o registro no PNCP, permanecendo essa mesma data-base para todos os reajustes subsequentes.

6.2.3. Na hipótese de alteração do índice oficial adotado, ou de extinção do IPCA, será indicado, por ato da Administração, índice substituto que melhor reflita a variação de custos dos serviços objeto deste credenciamento, preservada a lógica de recomposição inflacionária.

6.3. Periodicidade e forma de aplicação

6.3.1. O reajuste observará interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base referida no subitem 6.2.2, vedada a adoção de periodicidade inferior.

6.3.2. Decorrido o período mínimo, a SEMUSA promoverá a atualização da tabela de preços aplicável ao credenciamento, mediante aplicação do índice acumulado no período sobre os valores então vigentes, procedendo à divulgação da nova tabela a todos os credenciados.

6.3.3. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento no termo de adesão ou instrumento equivalente, dispensada a celebração de termo aditivo específico, ressalvada hipótese em que a Administração entenda necessária formalização diversa por motivo de conveniência administrativa.

6.3.4. Os efeitos financeiros do reajuste incidirão a partir da data em que cumpridos os requisitos legais e contratuais, não sendo devidos pagamentos retroativos por período anterior à data em que o reajuste se tornou juridicamente exigível, salvo previsão expressa em ato motivado da Administração.

6.4. Credenciados supervenientes e uniformidade da tabela

6.4.1. Os prestadores que ingressarem no credenciamento após a primeira publicação do edital aderirão, desde logo, à tabela vigente na data da assinatura do termo de adesão, já considerada, se for o caso, a aplicação de reajustes anteriores, sem direito à retroatividade sobre períodos pretéritos.

6.4.2. Todos os credenciados estarão sujeitos, de forma uniforme e isonômica, aos reajustes subsequentes da tabela de preços, preservada a mesma data-base e o mesmo índice para todo o conjunto de prestadores, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

6.5. Interação com revisão e equilíbrio econômico-financeiro

6.5.1. O reajuste previsto neste item não exclui a possibilidade de revisão dos preços contratados em situações excepcionais, devidamente motivadas, em que se comprove alteração imprevisível, extraordinária e de efeitos relevantes sobre os custos da contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.5.2. Nesses casos, a revisão será objeto de análise específica, instruída com demonstração analítica da variação de custos e pareceres técnicos competentes, não se confundindo com o reajuste periódico automático por índice.

6.5.3. Eventuais revisões extraordinárias não interrompem nem substituem a lógica de reajuste anual por índice, que permanece como mecanismo ordinário de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo do ciclo de vida do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Diretrizes gerais de execução

7.1.1. O modelo de execução do objeto foi estruturado para assegurar que o credenciamento de empresas especializadas em exames complementares de média e alta complexidade produza, de forma contínua, segura e controlada, os resultados pretendidos pela Administração, desde a fase inicial de habilitação dos prestadores até o encerramento da relação contratual.

7.1.2. A execução observará os princípios da integralidade da atenção, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço e segurança do paciente, bem como as diretrizes de regulação assistencial da SEMUSA, o Plano de Contratações Anual (PCA 2026) e os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

7.1.3. O modelo está baseado em produção por demanda regulada, em regime paralelo e não excludente, com múltiplos prestadores credenciados, distribuição objetiva da demanda, monitoramento de desempenho e mecanismos de correção de rumo, de modo a permitir adaptação ao comportamento real da demanda ao longo da vigência do credenciamento.

7.2. Etapas do modelo de execução

7.2.1. Etapa 1 – Instituição e atualização do credenciamento

I – Publicação do edital de credenciamento, contendo objeto, requisitos, critérios de distribuição da demanda, indicadores de desempenho, regras de faturamento e sanções;

II – Recebimento contínuo das solicitações de adesão, análise da documentação, verificação de requisitos técnicos, sanitários, jurídicos e econômico-financeiros, conforme disposto neste Termo de Referência;

III – Homologação dos credenciados aptos, com assinatura dos termos de adesão e inclusão em cadastro unificado de prestadores credenciados, com registro da capacidade homologada por tipo/família de exame;

IV – Atualizações periódicas do credenciamento, admitindo a entrada de novos prestadores e eventual descredenciamento, sempre que necessário à manutenção da qualidade, da cobertura e da continuidade assistencial.

7.2.2. Etapa 2 – Planejamento operacional e parametrização da demanda

I – Desdobramento dos quantitativos anuais estimados (Anexo I) em **quantidades mensais de referência por família de exames**, considerando: histórico de consumo, sazonalidade, perfil epidemiológico, população flutuante e prioridades assistenciais;

II – Parametrização dos sistemas de regulação e dos módulos de autorização/faturamento, com cadastro dos procedimentos, códigos SIGTAP/CATSER, valores unit ários vigentes, TATs máximos e regras de glosa;

III – Definição, pela SEMUSA, de **cotas referenciais de produção** ou limites operacionais por credenciado, levando em conta a capacidade homologada de cada prestador, a fim de evitar sobrecarga e garantir distribuição equilibrada da demanda.

7.2.3. Etapa 3 – Regulação, encaminhamento e acesso do usuário

I – Os usuários do SUS serão encaminhados aos exames por meio de fluxos assistenciais e de regulação pré-definidos (atenção básica, especializada, urgência/emergência, internação, entre outros), sempre mediante solicitação clínica justificada;

II – A unidade reguladora da SEMUSA emitirá autorização ou guia de realização de exame, registrando: usuário, unidade solicitante, prestador credenciado designado, procedimento autorizado, prioridade clínica e prazo máximo para execução;

III – A escolha do prestador credenciado observará critérios objetivos, tais como: capacidade homologada, desempenho assistencial (TAT, qualidade, glosas), localização geográfica, acessibilidade e necessidade de evitar desassistência em determinadas áreas do território;

IV – O usuário será orientado quanto à unidade credenciada, data/horário previstos e documentos necessários, devendo o prestador cumprir os prazos e condições estabelecidos.

7.2.4. Etapa 4 – Realização dos exames e registro assistencial

I – O credenciado executará o exame de acordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais, requisitos sanitários e de segurança, garantindo a correta identificação do paciente e a rastreabilidade do procedimento;

II – Serão utilizados sistemas informatizados para registro de: data e hora do atendimento, profissional executor, equipamentos utilizados, intercorrências, quando houver, e demais dados relevantes;

III – Em exames que envolvam risco aumentado ou procedimentos invasivos (ex.: endoscopias, procedimentos com sedação ou uso de contraste), o prestador deverá observar protocolos específicos de consentimento, monitorização e recuperação pós-procedimento;

IV – O credenciado manterá ambiente adequado, acessível e humanizado, em consonância com as políticas de acolhimento e segurança do paciente.

7.2.5. Etapa 5 – Emissão de laudos, entrega de resultados e integração de sistemas

I – Os laudos serão emitidos por profissionais legalmente habilitados, com assinatura eletrônica ou digital, quando couber, contendo todos os elementos técnicos necessários à interpretação clínica pelo médico assistente;

II – Os prazos máximos para liberação de laudos (TAT por tipo de exame) serão considerados cláusulas de desempenho contratual, devendo ser rigidamente observados pelos credenciados;

III – Sempre que tecnicamente viável, os laudos e imagens serão disponibilizados de forma integrada aos sistemas de informação da SEMUSA, permitindo acesso direto pelas unidades solicitantes, reduzindo retrabalho, perdas de documentos e tempo de resposta;

IV – Em casos de achados críticos ou de risco iminente ao paciente, o prestador deverá adotar fluxo de comunicação ágil com a unidade solicitante, conforme protocolos definidos pela SEMUSA.

7.2.6. Etapa 6 – Faturamento, conferência e pagamento

I – O faturamento será realizado periodicamente (via de regra, em base mensal), com apresentação pelos credenciados de relação detalhada dos exames realizados, contendo, no mínimo: identificação do usuário, número da guia/autorização, data do exame, código do procedimento, valor unitário e total;
II – A SEMUSA proceder á à conferência administrativa, técnica e quantitativa, confrontando a produção apresentada com as autorizações emitidas, laudos, registros em sistema e parâmetros de conformidade definidos neste Termo de Referência;

III – Serão aplicados critérios objetivos de glosa, nos casos de: exames não autorizados, incoerência entre exame solicitado e realizado, duplicidade de cobrança, descumprimento de parâmetros técnicos mínimos ou TAT, entre outros;

IV – Após conferência e saneamento, o pagamento será efetuado sobre os valores efetivamente aprovados, observando a dotação orçamentária e os prazos legais, mantendo-se registro sistemático da produção e dos custos para fins de gestão e planejamento.

7.2.7. Etapa 7 – Monitoramento, indicadores, auditoria e ajustes

I – A execução será acompanhada por indicadores de desempenho previamente definidos (tais como TAT, taxa de glosa, qualidade técnica, tempo médio de espera entre solicitação e exame, índice de não comparecimento, quando aplicável), com painéis de acompanhamento e relatórios periódicos;

II – A SEMUSA realizará auditorias em saúde (documentais e in loco), com análise de prontuários, laudos, imagens e processos internos dos prestadores, podendo propor planos de melhoria e correção de falhas;

III – Os resultados de desempenho poderão repercutir na distribuição da demanda entre os credenciados, privilegiando aqueles com melhor desempenho e conformidade, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Quando identificadas distorções relevantes entre a demanda estimada e a demanda realizada, ou mudanças no perfil epidemiológico, poderão ser revistos, mediante ato motivado, os parâmetros operacionais (cotas referenciais, limites, TATs, fluxos), respeitados os direitos dos credenciados e o interesse público.

7.2.8. Etapa 8 – Encerramento, transição e preservação de dados

I – Ao final da vigência ou em caso de descredenciamento, serão observados procedimentos de transição contratual para evitar descontinuidade assistencial, com redistribuição planejada da demanda a outros credenciados e, se necessário, reabertura de janela de credenciamento;

II – O prestador que deixar a rede credenciada deverá entregar, em prazo definido, todos os registros e laudos de exames ainda não incorporados aos sistemas da SEMUSA, garantindo a integridade e a acessibilidade dos dados para continuidade do cuidado;

III – A SEMUSA assegurará que os dados assistenciais, financeiros e de auditoria sejam arquivados pelo prazo legal, de forma segura, em conformidade com a LGPD e com as normas do SUS, permitindo avaliações posteriores de resultados e prestação de contas aos órgãos de controle;

IV – As lições aprendidas na execução do credenciamento serão consideradas para aperfeiçoamento dos Estudos Técnicos Preliminares, dos próximos Termos de Referência e do PCA, retroalimentando o ciclo de planejamento e execução de contratações de exames complementares.

7.3. Síntese do modelo de execução

7.3.1. O modelo de execução aqui descrito define, de forma integrada, como o credenciamento deve produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento, articulando:

I – habilitação adequada de prestadores;

II – regulação organizada da demanda;

III – execução técnica segura dos exames;

IV – fluxo ordenado de laudos, faturamento e pagamentos;

V – monitoramento contínuo, auditoria e sanções quando cabíveis; e

VI – mecanismos de transição e melhoria contínua.

7.3.2. Dessa forma, assegura-se que o ciclo de vida do objeto – planejamento, execução, acompanhamento e encerramento – esteja coerente com as necessidades de saúde do Município de Rio das Ostras, com a legislação vigente e com os objetivos de integralidade, resolutividade e transparência da assistência prestada à população.

8. DO RATEIO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

(art. 79, I, Lei nº 14.133/2021; art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024)

8.1. Princípios, preferência legal e alcance

8.1.1. A divisão dos exames entre as empresas credenciadas seguirá, obrigatoriamente, os princípios de isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço e integralidade da assistência, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

8.1.2. De acordo com o art. 199, §1º, da Constituição Federal e os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, todas as instituições privadas podem participar de forma complementar do SUS, mas será dada preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, sempre que estiverem habilitadas e tiverem capacidade técnica e operacional para executar os exames deste credenciamento.

8.1.3. As regras deste item valem para a distribuição de todos os procedimentos previstos no **Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade** entre as empresas credenciadas (filantrópicas, sem fins lucrativos e privadas com fins lucrativos), respeitando as preferências legais e o teto físico de cada prestador, conforme validado pela SEMUSA.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se **teto físico** o quantitativo máximo de exames que o prestador declara conseguir realizar, por família de exame, e que é analisado e homologado pela SEMUSA.

8.2. Distribuição inicial da demanda

8.2.1. A distribuição inicial da demanda será feita com base nos prestadores que, dentro do prazo previsto no edital, apresentarem toda a documentação e forem considerados habilitados, permitindo que a SEMUSA organize antecipadamente as cotas de produção.

8.2.2. Respeitada a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a SEMUSA fará a primeira distribuição de exames entre os credenciados, observando:

I – o teto físico homologado para cada prestador, por família de exame;

II – a necessidade assistencial estimada para cada família de exame;

III – o limite orçamentário disponível e a capacidade de regulação da SEMUSA.

8.3. Regra geral de rateio e redistribuição do saldo

8.3.1. Depois de observadas as preferências legais, o saldo de procedimentos será distribuído entre os demais credenciados (filantrópicos, sem fins lucrativos e privados) de forma igualitária e objetiva, usando como base os quantitativos ainda disponíveis para cada família de exame.

8.3.2. Se, no momento do rateio, algum prestador atingir o seu teto físico para um determinado exame ou família de exames, não serão encaminhados novos exames além desse limite, e o restante será redistribuído, em partes iguais, entre os credenciados que ainda tenham capacidade disponível.

8.3.3. **Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica da habilitação.**

8.3.4. Persistindo a necessidade de desempate após a aplicação da ordem cronológica, poderão ser considerados o desempenho assistencial sendo avaliados, de forma sucessiva:

I – prazo de entrega de laudos/TAT;

II - qualidade técnica, a ser comprovada por certificações de qualidade;

III – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente designado, com a presença dos licitantes interessados.

8.4. Entrada de novos credenciados e vagas remanescentes

8.4.1. Novos credenciados (filantrópicos, sem fins lucrativos ou privados) que forem habilitados depois da distribuição inicial terão prioridade para receber vagas remanescentes, respeitando:

– o teto físico que declararam e foi homologado;

– a necessidade de manter equilíbrio na distribuição entre os prestadores já contratados.

8.4.2. A SEMUSA poderá contratar novos credenciados e redistribuir vagas quando ocorrer:

I – sobra de vagas na fase inicial;

II – aumento da demanda de exames, sem alteração das regras do edital;

III – vagas decorrentes de descredenciamento, rescisão ou suspensão de prestador;

IV – necessidade de redistribuir exames por descumprimento de metas ou desempenho insatisfatório.

8.4.3. Nesses casos, a SEMUSA primeiro distribui exames aos novos credenciados até o limite do teto físico ou até que fiquem em nível proporcional aos demais, e, se ainda houver saldo, aplica as regras de rateio dos subitens 8.3.1 a 8.3.4.

8.5. Capacidade declarada e redistribuição por incapacidade

8.5.1. Na assinatura do termo de adesão ou em revisão posterior, se o credenciado informar que não tem capacidade para executar todo o quantitativo que receberia pelo rateio, a SEMUSA poderá reduzir sua cota ao limite que ele declara conseguir cumprir, desde que essa informação seja compatível com os dados apresentados na habilitação.

8.5.2. Caso fique comprovado que o prestador declarou, na fase de credenciamento, capacidade maior do que realmente possui, e isso tenha prejudicado a prestação oportuna dos serviços, poderá haver responsabilização, conforme regras de sanções e infrações administrativas.

8.5.3. As vagas que sobrarem por redução de capacidade de um prestador serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, considerando:

I – a proporção dos tetos físicos ainda não utilizados;

II – o desempenho assistencial já avaliado;

III – as preferências legais e a acessibilidade territorial, quando couber.

8.6. Natureza do credenciamento e ausência de obrigação de contratar tudo

8.6.1. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, a SEMUSA não é obrigada a:

I – celebrar termo de adesão com todas as empresas credenciadas, se não houver necessidade ou orçamento;

II – encaminhar todo o quantitativo de exames que cada empresa é capaz de realizar;

III – manter as mesmas cotas durante toda a vigência, podendo ajustá-las conforme o comportamento real da demanda, o desempenho dos prestadores e o orçamento disponível.

8.6.2. Os ajustes de quantitativos encaminhados a cada credenciado não ficam presos, em regra, ao limite de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, pois no credenciamento o volume efetivo contratado depende da demanda regulada e da produção aprovada, respeitados os tetos físicos e financeiros globais e a devida motivação administrativa.

8.7. Revisão periódica e redistribuição de cotas

8.7.1. O credenciamento poderá ser revisto periodicamente (em geral, uma vez por ano, ou em prazo menor, se necessário) para reavaliar:

– os requisitos de contratação;

– a capacidade real dos credenciados;

– os indicadores de desempenho;

– se a rede credenciada é suficiente para atender a demanda.

8.7.2. Nessas revisões, a SEMUSA verificará se há novos credenciados aptos (filantrópicos, sem fins lucrativos ou privados) que devem ser incluídos na distribuição da demanda, bem como se é preciso aumentar ou reduzir cotas de empresas já contratadas, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente.

8.7.3. A redistribuição será sempre motivada e objetiva, levando em conta:

I – a capacidade operacional efetivamente demonstrada;

II – o desempenho histórico;

III – a necessidade de garantir continuidade e integralidade da assistência;

IV – o equilíbrio entre os prestadores, evitando concentração indevida da produção em poucos.

8.7.4. Todas as revisões e redistribuições devem ser registradas no processo administrativo, com clareza dos critérios utilizados, permitindo acompanhamento pela gestão, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Diretrizes gerais da gestão e fiscalização

9.1.1. A gestão do presente credenciamento será realizada de forma sistemática, preventiva e orientada a resultados, com foco na garantia da continuidade dos serviços, da qualidade técnico-assistencial dos exames e da correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 3.884/2024 e com as demais normas internas da SEMUSA.

9.1.2. A gestão do contrato observará, em especial, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, controle interno e proteção integral ao usuário do SUS, articulando-se com o modelo de execução do objeto (item 7) e com os critérios de distribuição da demanda (item 8) deste Termo de Referência.

9.1.3. A execução será acompanhada por meio de **gestão por indicadores**, análise de relatórios periódicos, fiscalização técnica e administrativa, auditoria em saúde e uso de sistemas informatizados, de forma a permitir visão global da rede credenciada e intervenção tempestiva em situações de risco assistencial ou de descumprimento contratual.

9.2. Estrutura de governança: gestor e fiscais do contrato

9.2.1. A SEMUSA designará, por ato formal, os responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento, podendo contemplar, no mínimo:

I – **Gestor do contrato**: unidade ou servidor responsável pela coordenação global da execução, tomada de decisões estratégicas, interlocução com os credenciados e articulação com as áreas de planejamento, orçamento, regulação, auditoria e controle interno;

II – **Fiscal técnico-assistencial**: profissional ou equipe responsável por acompanhar a qualidade dos exames, o cumprimento de TAT, a aderência a protocolos, a adequação de laudos e a coerência técnico-científica da produção;

III – **Fiscal administrativo e financeiro**: responsável pelo acompanhamento de faturamento, glosas, prazos de pagamento, documentação exigida, regularidade fiscal, trabalhista e demais aspectos administrativos;

IV – **Fiscal sanitário/estrutura física** (quando couber): servidor ou equipe que atuará em articulação com a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes para verificação das condições sanitárias, de biossegurança, licenciamento e gerenciamento de resíduos.

9.2.2. As atribuições do gestor e dos fiscais serão descritas no ato de designação e poderão ser detalhadas em **roteiros/checklists de fiscalização**, alinhados às exigências deste Termo de Referência, dos Estudos Técnicos Preliminares e da análise de riscos do processo.

9.2.3. A gestão buscará garantir a **segregação de funções**, evitando concentração excessiva de competências em um único agente e assegurando que as decisões relevantes sejam suportadas por manifestações técnicas e jurídicas, quando cabível.

9.3. Instrumentos e rotinas de acompanhamento

9.3.1. A gestão do credenciamento utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos de acompanhamento da execução:

I – **Sistemas informatizados de regulação e faturamento**, com registro obrigatório de todas as autorizações, exames realizados, laudos emitidos, glosas e pagamentos;

II – **Relatórios periódicos de produção** por credenciado, contendo quantidade de exames por tipo/família, TAT, taxa de glosa, reincidência de inconformidades e outros indicadores definidos no item 7;

III – **Painéis ou consolidações gerenciais** para análise da utilização dos tetos físicos, desempenho por prestador e cobertura assistencial por linha de cuidado e por território;

IV – **Registros de ocorrências e não conformidades**, contendo data, descrição, unidade demandante, usuário afetado (quando couber) e providências adotadas;

V – **Relatórios de fiscalização in loco e de auditoria**, com apontamentos técnicos, recomendação de ajustes e, se necessário, proposta de aplicação de sanções.

9.3.2. A periodicidade mínima de envio e análise dos relatórios será estabelecida pela SEMUSA (por exemplo, **mensal para produção/faturamento** e **trimestral ou semestral para consolidados de desempenho**), sem prejuízo de solicitações extraordinárias em situações específicas.

9.3.3. As informações produzidas pela gestão do contrato deverão retroalimentar:

I – a **distribuição da demanda** entre credenciados (item 8);

II – a **análise de riscos** e definição de medidas mitigadoras;

III – o **planejamento assistencial** e o PCA de exercícios subsequentes;

IV – eventuais revisões de parâmetros operacionais, técnicos e financeiros, sempre por ato motivado.

9.4. Fiscalização técnico-assistencial, sanitária e administrativa

9.4.1. A fiscalização técnico-assistencial compreenderá, entre outras ações:

I – verificação do cumprimento dos prazos máximos de emissão de laudos (TAT) por tipo de exame;

II – análise de amostras de laudos, imagens e exames repetidos para avaliar qualidade técnica, clareza, completude e aderência a protocolos;

III – monitoramento de índices de repetição técnica, exames inconclusos, cancelamentos e no-show, quando aplicável;

IV – verificação da atuação dos responsáveis técnicos, da qualificação da equipe e da adequação dos fluxos assistenciais acordados.

9.4.2. A fiscalização sanitária e de infraestrutura, em articulação com a Vigilância Sanitária e outros órgãos de controle, verificará:

I – validade e escopo da licença sanitária;

II – condições físicas das instalações, rotinas de limpeza, desinfecção, esterilização e gerenciamento de resíduos;

III – cumprimento de normas de biossegurança e de normas específicas relativas a cada modalidade de exame (imagem, endoscopia, anatomia patológica, análises clínicas etc.).

9.4.3. A fiscalização administrativa e financeira abrangerá, no mínimo:

I – conferência da documentação de faturamento, compatibilidade entre exames autorizados e realizados e aderência à tabela de preços de referência;

II – verificação de glosas técnicas e administrativas, com registro de motivos e valores;

III – controle dos prazos de pagamento, evitando pagamentos indevidos ou em desacordo com a execução;
IV – acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, quando exigida pela legislação.

9.5. Tratamento de não conformidades, sanções e impactos na distribuição da demanda

9.5.1. As não conformidades identificadas pela gestão, fiscalização ou auditoria serão registradas formalmente e classificadas quanto à gravidade e à recorrência, podendo ensejar:

I – **orientação e correção imediata**, para falhas pontuais ou de baixo impacto;

II – **plano de ação corretiva**, com prazos e responsabilidades definidos, para problemas de maior relevância ou repetitivos;

III – **aplicação de sanções administrativas**, na forma do item 5 deste Termo de Referência, quando verificado descumprimento contratual ou infrações às normas legais e regulamentares.

9.5.2. Os resultados da gestão e da fiscalização poderão repercutir na **modulação da demanda** a ser encaminhada aos credenciados, nos termos do item 8, inclusive com:

I – redução temporária ou definitiva da cota operacional de prestadores com desempenho insatisfatório ou com infrações relevantes;

II – redistribuição de exames para outros credenciados com melhor desempenho e conformidade;

III – recomendação de descredenciamento, nas hipóteses de inadimplemento grave, risco assistencial ou condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

9.5.3. Toda decisão que envolva sanções, redução de cota, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento deverá ser **devidamente motivada**, registrada nos autos do processo e precedida, quando cabível, de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Registros, transparência, comunicação e controle

9.6.1. A gestão do contrato assegurará a **manutenção organizada de todos os registros** relacionados à execução do credenciamento, inclusive:

I – designações de gestor e fiscais;

II – relatórios de produção, fiscalização e auditoria;

III – comunicações oficiais com os credenciados;

IV – decisões sobre sanções, glosas, revisões de parâmetros e redistribuição de cotas.

9.6.2. Sempre que possível, as informações relevantes sobre execução, indicadores e resultados do credenciamento serão consolidadas em relatórios gerenciais, de forma a subsidiar:

I – a alta gestão da SEMUSA;

II – os órgãos de controle interno e externo;

III – o atendimento a demandas de transparência e controle social, respeitados o sigilo profissional e a LGPD.

9.6.3. A comunicação entre a SEMUSA e os credenciados deverá ocorrer, preferencialmente, por **meios oficiais e rastreáveis** (sistemas eletrônicos, processos administrativos e ofícios), de modo a permitir reconstrução dos fluxos decisórios e das providências adotadas.

9.6.4. As lições aprendidas na gestão deste credenciamento deverão ser sistematizadas, quando possível, para orientar a melhoria dos futuros Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, modelos de execução e de gestão de contratos de serviços de saúde no âmbito do Município de Rio das Ostras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Disposições gerais

10.1.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados **exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, atestada e aprovada pela SEMUSA**, observados os critérios deste Termo de Referência, os valores unitários constantes do Anexo I e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

10.1.2. Não há garantia de volume mínimo de exames por credenciado, sendo o pagamento sempre condicionado à **execução efetiva, regular e comprovada** dos exames autorizados pela regulação municipal, respeitados os tetos físicos e financeiros estabelecidos.

10.1.3. É vedada qualquer cobrança direta, complementação financeira, coparticipação ou taxa adicional aos usuários do SUS, sob qualquer forma, sendo **de exclusiva responsabilidade da Administração** o pagamento dos serviços prestados, nos limites da contratação.

10.2. Critérios de medição dos serviços

10.2.1. A **unidade de medição** será cada exame efetivamente realizado e devidamente laudo, de acordo com a descrição, o código SIGTAP/CATSER (ou equivalente) e a unidade de medida previstos no Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade.

10.2.2. Para fins de medição, somente serão considerados os exames que:

I – tenham sido **previamente autorizados** pela SEMUSA, por meio de guia, pedido, ordem de serviço ou sistema informatizado de regulação;

II – tenham sido **efetivamente realizados**, com registro completo em sistema (data, hora, unidade, usuário, procedimento, profissional executor);

III – possuam **laudo emitido e disponibilizado** dentro dos prazos máximos (TAT) pactuados para o tipo de exame;

IV – estejam em **conformidade técnica e sanitária** com as normas aplicáveis e com os requisitos deste Termo de Referência.

10.2.3. Não serão objeto de medição e pagamento, salvo quando expressamente autorizados pela SEMUSA:

I – exames **não autorizados** ou realizados em desacordo com a autorização emitida;

II – exames **cancelados** ou não realizados por ausência do usuário (no-show), quando não houver justificativa técnica ou falha imputável à Administração;

III – repetições de exame decorrentes de **falha técnica imputável ao credenciado**, como erros de coleta, processamento inadequado de amostras, falhas de equipamento ou laudos inválidos por erro do prestador;

IV – exames cujos laudos não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, completude ou identificação, a critério da fiscalização técnica.

10.2.4. As repetições de exames determinadas pela SEMUSA por dúvida clínica ou necessidade de acompanhamento evolutivo, quando **não decorrentes de falhas do prestador**, poderão ser objeto de medição e pagamento, desde que previamente autorizadas e justificadas no prontuário e nos sistemas de regulação.

10.3. Documentos e informações para medição

10.3.1. A medição será realizada com base em **demonstrativo de produção mensal**, a ser apresentado pelo credenciado em modelo e meio definidos pela SEMUSA, contendo, no mínimo:

I – identificação do prestador (razão social, CNPJ);

II – identificação do usuário (nome, CNS ou documento equivalente);

III – número da guia/autorização emitida pela SEMUSA;

IV – unidade solicitante;

V – código e descrição do procedimento (SIGTAP/CATSER ou equivalente);

VI – data da realização do exame;

VII – valor unitário e valor total por exame;

VIII – totalização por tipo de exame e valor global faturado no período.

10.3.2. Deverá acompanhar o demonstrativo de produção a **documentação comprobatória mínima**, que poderá incluir, conforme o tipo de exame:

I – laudos assinados (física ou eletronicamente), em meio físico e/ou digital;

II – acesso ou mídia contendo imagens, quando se tratar de exames de imagem;

III – relatórios de análises laboratoriais, quando se tratar de análises clínicas ou anatomia patológica;

IV – demais documentos definidos pela SEMUSA para fins de auditoria e conferência.

10.3.3. A SEMUSA poderá exigir a apresentação de **arquivos eletrônicos padronizados**, exportados dos sistemas do prestador (LIS, RIS, PACS ou equivalente), para integração com os sistemas municipais e cruzamento de informações de produção, regulação e faturamento.

10.4. Conferência, glosa e saneamento de pendências

10.4.1. Recebida a documentação de produção, a SEMUSA realizará **conferência administrativa, quantitativa e técnica**, confrontando:

I – exames lançados no demonstrativo x autorizações emitidas;

II – exames realizados x laudos emitidos;

III – valores unitários x tabela de referência vigente;

IV – observância aos TATs e parâmetros assistenciais pactuados.

10.4.2. Serão passíveis de **glosa total ou parcial**, entre outras, as seguintes situações:

I – exame não autorizado ou divergente da autorização;

II – divergência entre exame solicitado e executado, sem justificativa técnica e sem aval da SEMUSA;

III – cobrança em duplicidade do mesmo exame/usuário/período;

IV – descumprimento dos TATs quando isso comprometer a utilidade assistencial do exame, conforme avaliação da fiscalização técnica;

V – laudos incompletos, inelegíveis ou sem identificação adequada do paciente e do responsável técnico;

VI – documentação insuficiente para comprovar a realização do exame.

10.4.3. As glosas serão comunicadas ao credenciado em relatório específico, permitindo **manifestação e pedido de reconsideração** em prazo a ser definido pela SEMUSA. Persistindo a inconsistência, a glosa será mantida e o valor correspondente não será pago.

10.4.4. Os exames glosados poderão ser objeto de **refaturamento**, desde que sanadas integralmente as pendências apontadas e respeitado o prazo máximo a ser estabelecido pela SEMUSA para reapresentação.

10.5. Periodicidade de medição e prazos de pagamento

10.5.1. A medição será, em regra, **mensal**, considerando os exames realizados no período de referência (por exemplo, do primeiro ao último dia de cada mês), admitindo-se, em caráter excepcional e por conveniência administrativa, periodicidade diversa, desde que formalmente comunicada.

10.5.2. O pagamento será efetuado **após a conferência, o atesto da execução e a formalização da medição** pela unidade gestora, observados:

I – os valores unitários vigentes, inclusive eventuais reajustes já formalizados (item 6);

II – a dedução das glosas técnicas e administrativas;

III – a dedução de multas e outras sanções pecuniárias eventualmente aplicadas, quando cabível.

10.5.3. O pagamento observará os prazos máximos previstos na legislação vigente e nas normas municipais de execução orçamentária e financeira, condicionando-se à **disponibilidade de dotação orçamentária e de fluxo de caixa** do Fundo Municipal de Saúde.

10.5.4. O atraso injustificado na entrega da documentação de faturamento pelo credenciado **poderá postergar o pagamento** correspondente, sem ônus adicional para a Administração.

10.6. Forma de pagamento, retenções legais e compensações

10.6.1. O pagamento será efetuado em favor do credenciado, preferencialmente por **crédito em conta bancária** indicada no termo de adesão, em instituição financeira oficial ou outra admitida pelas normas municipais.

10.6.2. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias e previdenciárias** previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como outras retenções legais cabíveis, devendo a empresa manter sua regularidade fiscal e trabalhista como condição para recebimento.

10.6.3. A SEMUSA poderá **compensar**, no ato do pagamento, valores devidos pelo credenciado à Administração em decorrência de glosas irrecorríveis, multas aplicadas, devolução de pagamentos indevidos ou ressarcimento por danos comprovados, mediante registro formal em processo administrativo.

10.6.4. É vedado ao credenciado condicionar a prestação do serviço ou a entrega de laudos à quitação de faturas pretéritas, devendo o fluxo assistencial ser mantido regularmente enquanto o credenciamento estiver vigente e não houver determinação em contrário da SEMUSA.

10.7. Integração com a gestão do contrato e com o modelo de execução

10.7.1. Os dados de medição e pagamento integrarão o **modelo de gestão do contrato** (item 9) e o **modelo de execução do objeto** (item 7), servindo para:

I – monitorar o uso dos tetos físicos e financeiros;

II – avaliar o desempenho de cada credenciado;

III – subsidiar decisões de redistribuição da demanda (item 8) e de ajustes operacionais;

IV – alimentar as rotinas de planejamento, análise de riscos e elaboração de Estudos Técnicos Preliminares futuros.

10.7.2. As informações de produção e pagamento deverão ser registradas de forma a permitir **auditoria pelos órgãos de controle interno e externo**, bem como atendimento às exigências de transparência e prestação de contas, resguardados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais dos usuários.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção do fornecedor (credenciamento por inexigibilidade)

11.1.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á por **credenciamento**, em **regime paralelo e não excludente**, com fundamento no **art. 74, §4º, e no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **arts. 127 a 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024**, caracterizando-se como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham, simultaneamente, as condições fixadas neste Termo de Referência e no edital.

11.1.2. A forma de seleção adotada **não envolve disputa competitiva de preços entre os interessados**, pois os valores unitários de referência dos exames constarão do processo administrativo e/ou de tabela própria da SEMUSA, cabendo aos credenciados a **adesão a tais valores**, respeitados os mecanismos de reajuste e revisão previstos neste Termo de Referência.

11.1.3. O credenciamento será **permanente ou em janelas periódicas**, conforme dispuser o edital, permitindo o ingresso superveniente de novos prestadores ao longo da vigência, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias, jurídicas, econômicas e de regularidade estabelecidas.

11.2. Procedimento de credenciamento

11.2.1. A forma de seleção do fornecedor observará, resumidamente, as seguintes etapas:

I – **publicação do edital de credenciamento**, contendo objeto, requisitos de habilitação, condições de execução, tabela de preços, critérios de distribuição da demanda, indicadores de desempenho, sanções e demais cláusulas essenciais;

II – **apresentação da documentação** pelos interessados, dentro do prazo inicialmente estabelecido e, posteriormente, em regime contínuo, quando admitido;

III – **análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária**, nos termos deste Termo de Referência e do edital;

IV – **verificação da aderência às condições assistenciais, tecnológicas e de infraestrutura**, especialmente em relação aos requisitos mínimos para realização dos exames descritos no Anexo I;

V – **comprovação de capacidade operacional (teto físico)** declarada pelo interessado, por família ou grupo de exames, a ser analisada e homologada pela SEMUSA;

VI – **homologação do credenciamento** e **assinatura do Termo de Adesão**, com inclusão do prestador no cadastro de empresas credenciadas da SEMUSA;

VII – registro, nos sistemas competentes, dos dados do credenciado (capacidade, módulos de serviço, unidades físicas, responsáveis técnicos, canais de comunicação etc.).

11.2.2. Atendidos todos os requisitos previstos, o interessado será **credenciado sem limitação numérica de prestadores**, desde que não se verifique impedimento legal, sanção impeditiva vigente ou risco relevante à segurança assistencial que justifique fundamentadamente a negativa de adesão.

11.3. Critérios de seleção e habilitação dos fornecedores

11.3.1. Serão considerados **selecionados e habilitados** para o credenciamento os fornecedores que:

I – apresentarem toda a documentação exigida no edital e neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.884/2024;

II – comprovarem **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos termos da legislação aplicável;

III – comprovarem **capacidade técnica e operacional** compatível com a natureza e o volume de exames a que pretendem se credenciar, incluindo corpo técnico habilitado, infraestrutura física, equipamentos e sistemas informatizados adequados;

IV – demonstrarem **conformidade sanitária**, com apresentação de licença sanitária vigente e demais documentos exigidos pelos órgãos regulatórios e de vigilância;

V – aderirem integralmente às **condições técnico-assistenciais, sanitárias, de sigilo e de proteção de dados (LGPD)**, às regras de regulação e aos parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência;

VI – aceitarem, de forma expressa, os **valores unitários de referência** estabelecidos no processo de contratação, bem como as regras de reajuste, revisão, medição, glosa, sanções e descredenciamento.

11.3.2. Não haverá **julgamento comparativo de propostas comerciais** entre os interessados, mas tão somente a verificação de:

I – atendimento integral aos requisitos de habilitação;

II – **aderência aos preços de referência** aprovados pela Administração;

III – ausência de impedimentos legais ou sanções impeditivas vigentes.

11.3.3. Em consonância com o art. 199, §1º, da Constituição Federal e com os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, as **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** que atendam às condições estabelecidas participarão em igualdade de condições com as demais instituições privadas, preservada a **preferência legal na participação complementar ao SUS**, que se materializará principalmente na **distribuição da demanda** e na gestão da rede credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

11.4. Regime de execução contratual

11.4.1. O regime de execução dos serviços será de **execução indireta**, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, com **pagamento por produção efetivamente realizada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando:

I – unidade de medição definida por exame/procedimento realizado, conforme códigos SIGTAP/CATSER ou equivalentes;

II – preços unitários previamente fixados em tabela de referência, constantes dos anexos do processo;

III – ausência de garantia de volume mínimo de produção para qualquer credenciado.

11.4.2. A execução ocorrerá em **regime de credenciamento paralelo e não excludente**, com múltiplos prestadores simultâneos, e observará as seguintes características:

I – atendimento **apenas por demanda regulada**, mediante autorização ou guia emitida pela SEMUSA;

II – prestação dos serviços de forma **contínua**, com natureza de serviço de saúde continuado, enquanto vigente o credenciamento e mantidas as condições de habilitação e vantajosidade;

III – **alocação da demanda** entre os credenciados segundo os critérios objetivos de distribuição previstos no item 8 deste Termo de Referência (teto físico, desempenho, acessibilidade, ordem cronológica de habilitação nas hipóteses de vagas remanescentes etc.);

IV – possibilidade de **entrada e saída de prestadores** ao longo da vigência, com os respectivos ajustes de cotas e de distribuição de exames, sempre por ato motivado e em observância ao interesse público e à continuidade do serviço.

11.4.3. O regime de execução aqui definido articula-se diretamente com:

I – o **modelo de execução do objeto** (item 7), que descreve o fluxo operacional da prestação dos serviços;

II – o **modelo de gestão do contrato** (item 9), que define a forma de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

III – os **critérios de medição e pagamento** (item 10), que estabelecem a forma de remuneração por produção;

IV – os **critérios de distribuição da demanda** (item 8), que regulam o rateio da produção entre os credenciados.

11.4.4. Eventuais alterações do regime de execução ou da forma de seleção somente poderão ocorrer mediante **adequação às normas vigentes**, reavaliação da vantajosidade e formalização em processo administrativo

devidamente motivado, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Convocação para assinatura

12.1.1. Homologado o resultado do credenciamento, a SEMUSA convocará os interessados habilitados para assinatura do respectivo **Termo de Credenciamento/Termo de Adesão**, por meio de publicação em órgão oficial do Município e/ou comunicação eletrônica encaminhada aos contatos informados no processo, conforme previsto no edital.

12.1.2. Considerar-se-á o interessado **formalmente cientificado** na data:

I – da publicação do ato de homologação e convocação no órgão oficial; ou

II – do envio da comunicação eletrônica (e-mail ou sistema eletrônico oficial), quando esta forma de convocação estiver expressamente prevista no edital, prevalecendo, para fins de contagem do prazo, a data que ocorrer por último.

12.2. Prazo para assinatura

12.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento/Termo de Adesão será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da data de ciência da convocação, na forma do subitem 12.1.2, salvo prazo diverso expressamente fixado no edital ou em norma municipal específica.

12.2.2. A assinatura poderá ocorrer:

I – de forma presencial, nas dependências da SEMUSA ou em outro local indicado na convocação; e/ou
II – de forma **eletrônica**, por meio de sistema próprio ou plataforma oficial adotada pelo Município, quando disponibilizada e aceita no edital, com uso de assinatura eletrônica compatível com a legislação vigente.

12.3. Prorrogação do prazo para assinatura

12.3.1. O prazo estabelecido no subitem 12.2.1 poderá ser **prorrogado, uma única vez**, por igual período, desde que:

I – o interessado apresente **pedido formal de prorrogação** antes do término do prazo original;

II – demonstre justificativa plausível, devidamente apreciada pela SEMUSA;

III – permaneçam **íntegras e válidas** as condições de habilitação, regularidade fiscal e sanitária que fundamentaram a homologação.

12.3.2. A prorrogação será formalizada mediante despacho motivado da autoridade competente, devendo constar dos autos do processo administrativo.

12.4. Consequências da não assinatura no prazo

12.4.1. A **não assinatura** do Termo de Credenciamento/Termo de Adesão no prazo fixado, bem como no prazo prorrogado, quando concedido, **sem justificativa aceita pela Administração**, poderá implicar:

I – o **registro da desistência tácita** do interessado em relação àquela convocação;

II – o **arquivamento** da respectiva solicitação de adesão, relativamente àquele chamamento, sem prejuízo da possibilidade de nova participação do interessado em futuras janelas ou chamadas de credenciamento, se e quando previstas no edital;

III – a adoção de outras medidas cabíveis, quando caracterizada má-fé, resistência injustificada ou embaraço à regular condução do procedimento, observado o devido processo legal.

12.4.2. A critério da SEMUSA, e desde que não haja prejuízo ao interesse público nem risco de descontinuidade assistencial, poderá ser reaberta a oportunidade de assinatura ao interessado que, por motivo superveniente e relevante, devidamente comprovado, não tenha observado o prazo inicialmente estabelecido, desde que **ainda vigente o credenciamento** e mantidas as condições de habilitação e vantajosidade.

12.4.3. A assinatura tempestiva do Termo de Credenciamento/Termo de Adesão será condição indispensável para que o prestador passe a integrar, de fato, a **rede de empresas credenciadas** e possa receber encaminhamentos de exames, nos termos deste Termo de Referência.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência inicial do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do ato de homologação do procedimento e da assinatura dos primeiros Termos de Adesão, período durante o qual será admitida a entrada contínua de novos credenciados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.2. A vigência abrangerá todo o período necessário à realização dos exames credenciados, à manutenção da rede de prestadores e à consecução dos resultados assistenciais pretendidos, observados:

I – os limites de dotação e empenho consignados nos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA);

II – os tetos físico-financeiros definidos por família de exame;

III – os mecanismos de gestão, monitoramento e distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

13.3. A continuidade do credenciamento, após o período inicial, observará as condições e limites para prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e em item próprio deste Termo de Referência, assegurada, em qualquer caso, a preservação do interesse público, da vantajosidade e da regularidade orçamentária e financeira.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. As estimativas de valor foram elaboradas com base: (i) nas quantidades anuais máximas de exames por procedimento constantes do **Anexo I – Exames Complementares de Média e Alta Complexidade**; (ii) na metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar; e (iii) em pesquisa de mercado juntada aos autos.

14.2. Para cada procedimento foram definidos **preços unitários referenciais (PUR)** e calculados os subtotais por item (PUR × quantidade anual estimada), cujo somatório resultou no **valor total anual estimado** de: **R$ 5.652.404,22 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).**

14.3. Esse valor funciona como **teto estimado global** para 12 (doze) meses de vigência inicial, sem configurar obrigação de contratação integral das quantidades, dada a natureza de credenciamento e o pagamento por produção efetivamente realizada, conforme demanda regulada pela SEMUSA e disponibilidade orçamentária (PPA, LDO e LOA).

14.4. As **planilhas de cálculo dos preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte da pesquisa de mercado** permanecem juntados ao processo em documento apartado e classificado, contendo a

identificação dos procedimentos, quantidades, fontes de preços e critérios de formação do valor estimado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Disposições gerais

15.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, adotar todas as providências necessárias à adequada execução do presente credenciamento, assegurando condições administrativas, assistenciais, tecnológicas e financeiras compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

15.1.2. O CONTRATANTE responderá, nos limites da lei, pelos atos de gestão, regulação, fiscalização, auditoria, programação orçamentária e financeira, sem prejuízo das competências de outros órgãos de controle interno e externo.

15.2. Obrigações assistenciais, de regulação e de acesso

15.2.1. Encaminhar aos credenciados, exclusivamente por meio da regulação municipal, os usuários do SUS beneficiários deste Termo de Referência, mediante emissão de guias, autorizações ou ordens de serviço, vedado o encaminhamento informal ou sem registro em sistema próprio.

15.2.2. Definir e manter atualizados os **protocolos assistenciais, fluxos de regulação, critérios de priorização e prazos máximos (TAT)** por tipo de exame, dando ciência aos credenciados sempre que houver alteração que impacte a execução dos serviços.

15.2.3. Promover a **articulação entre a rede própria e a rede credenciada**, de modo a evitar duplicidade desnecessária de exames, garantir a contrarreferência e a continuidade do cuidado, especialmente em casos de agravos crônicos, urgências e pacientes em seguimento especializado.

15.2.4. Garantir que as solicitações de exames encaminhadas aos credenciados contenham, sempre que necessário, informações clínicas mínimas para adequada realização e interpretação dos procedimentos.

15.3. Obrigações de gestão, fiscalização e monitoramento

15.3.1. Designar, por ato formal, **gestor e fiscais do credenciamento**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.884/2024, definindo suas atribuições e assegurando a segregação de funções, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

15.3.2. Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, a execução dos serviços, com base em indicadores de desempenho, relatórios de produção, resultados de auditorias e registros de não conformidades, promovendo os ajustes operacionais necessários à melhoria contínua da rede credenciada.

15.3.3. Realizar, diretamente ou em conjunto com as áreas competentes (auditoria, vigilância sanitária, controle interno), **visitas técnicas, auditorias documentais e in loco**, sempre que necessário, para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

15.3.4. Instaurar processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de sanções, sempre que constatadas irregularidades, em conformidade com o item 5 deste Termo de Referência e com a legislação vigente.

15.3.5. Utilizar as informações de gestão, fiscalização e auditoria para **ajustar a distribuição da demanda** entre os credenciados, nos termos do item 8, privilegiando prestadores com melhor desempenho e conformidade, quando cabível.

15.4. Obrigações administrativas e financeiras

15.4.1. Assegurar a **previsão de dotação orçamentária** compatível com as estimativas de demanda, promovendo os empenhos necessários à execução financeira do credenciamento, observados o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

15.4.2. Receber, analisar e atestar as medições apresentadas pelos credenciados, em conformidade com o item 10, procedendo às **glosas técnicas e administrativas** quando cabíveis e formalizando a medição para fins de pagamento.

15.4.3. Efetuar o **pagamento dos valores devidos** pelos serviços regularmente prestados e aprovados, dentro dos prazos legais e das normas municipais de execução orçamentária e financeira, condicionando-o à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, quando exigida.

15.4.4. Proceder às **retenções tributárias e previdenciárias** previstas em lei e, quando necessário, realizar compensação de valores relativos a glosas definitivas, multas ou ressarcimentos devidos ao erário, mediante registro em processo administrativo.

15.5. Obrigações de suporte tecnológico e informacional

15.5.1. Disponibilizar e manter em operação os **sistemas oficiais de regulação, autorização, registro e faturamento**, bem como orientar os credenciados quanto ao seu uso adequado, fornecendo, quando necessário, manuais e suporte técnico básico.

15.5.2. Adotar esforços para promover a **integração eletrônica de dados** entre os sistemas dos credenciados e os sistemas da SEMUSA, garantindo a rastreabilidade das autorizações, exames realizados, laudos emitidos e faturamento, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

15.5.3. Garantir a guarda e a integridade dos dados assistenciais, financeiros e de auditoria relacionados à execução do credenciamento, pelo prazo legal, observando a LGPD e as normas específicas do SUS.

15.6. Obrigações de transparência, controle e comunicação

15.6.1. Manter devidamente instruído o **processo administrativo** do credenciamento, com registro de todas as decisões relevantes, sanções aplicadas, revisões de parâmetros, redistribuições de demanda e demais atos que impactem a execução contratual.

15.6.2. Disponibilizar, sempre que couber, informações consolidadas sobre a execução do credenciamento aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos canais oficiais de transparência, resguardados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

15.6.3. Manter **comunicação formal, clara e tempestiva** com os credenciados, especialmente quanto a alterações de fluxos, protocolos, sistemas, prazos, indicadores e demais aspectos que influenciem diretamente a execução dos serviços.

15.7. Obrigações em situações de risco, contingência e transição

15.7.1. Adotar, quando necessário, **medidas de contingência e redistribuição de demanda** para outros credenciados, em situações de risco assistencial relevante, indisponibilidade de prestador, surtos epidemiológicos, aumento abrupto de demanda ou fatos similares, de forma a preservar a continuidade dos serviços.

15.7.2. Planejar e coordenar, nos casos de descredenciamento, rescisão ou encerramento da vigência, os **procedimentos de transição assistencial**, garantindo que pacientes em acompanhamento não tenham sua linha de cuidado interrompida por falta de acesso a exames.

15.7.3. Registrar e avaliar os eventos críticos ocorridos durante a execução do credenciamento, utilizando-os como insumo para aperfeiçoar futuras contratações, análises de risco, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência relacionados à realização de exames complementares na rede municipal.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Disposições gerais

16.1.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Credenciamento/Termo de Adesão e neste Termo de Referência:

I – prestar, de forma contínua, regular, eficiente, segura e oportuna, os exames complementares de média e alta complexidade objeto deste credenciamento, estritamente de acordo com as condições aqui estabelecidas e com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – cumprir integralmente as exigências técnicas, sanitárias, assistenciais, operacionais, de proteção de dados e de segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e na legislação correlata;

III – responder, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação com seus empregados, prepostos, sócios, contratados e terceiros, inexistindo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre estes e o Município de Rio das Ostras;

IV – manter, às suas expensas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para o credenciamento, comunicando à SEMUSA qualquer alteração relevante que possa afetar a execução dos serviços;

V – observar, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, da boa-fé objetiva e da supremacia do interesse público.

16.2. Obrigações técnico-assistenciais e sanitárias

16.2.1. São obrigações técnico-assistenciais e sanitárias do credenciado, dentre outras:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, infraestrutura física, tecnológica e organizacional compatível com o volume e a complexidade dos exames a que estiver habilitado, incluindo equipamentos, sistemas, insumos e recursos humanos necessários;

II – assegurar equipe multiprofissional suficiente e qualificada, composta por médicos especialistas, biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos, enfermeiros, técnicos e tecnólogos e demais profissionais exigidos, todos com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe;

III – manter responsável(is) técnico(s) formalmente designado(s), com registros profissionais válidos e vinculação regular à empresa, comunicando à SEMUSA qualquer substituição ou afastamento em prazo razoável e com a devida comprovação;

IV – executar todos os exames de acordo com as boas práticas assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes nacionais, bem como com os procedimentos operacionais padrão (POPs) internos validados, zelando pela segurança do paciente e pela qualidade técnico-científica dos resultados;

V – observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, radioproteção, reprocessamento de materiais, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e demais exigências dos órgãos de vigilância sanitária e reguladores;

VI – manter atualizadas e em vigor todas as licenças, alvarás, autorizações e registros sanitários exigidos para a natureza dos serviços prestados, inclusive em radiologia, medicina nuclear, endoscopia, análises clínicas, anatomia patológica e congêneres, quando aplicável;

VII – garantir a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com registros rastreáveis, de todos os equipamentos utilizados na realização dos exames, colocando-os à disposição da fiscalização e auditoria sempre que solicitado;

VIII – assegurar que exames que envolvam maior risco (sedação, uso de contraste, procedimentos invasivos, radiofármacos, entre outros) sejam realizados com protocolos específicos de indicação, preparo, monitorização, recuperação e alta, inclusive com recursos de suporte a emergências adequados ao porte do serviço;

IX – cumprir rigorosamente os prazos máximos de realização de exames e emissão de laudos (TAT) estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, especialmente para exames críticos e tempo-sensíveis.

16.3. Obrigações quanto à regulação, acesso e atendimento ao usuário

16.3.1. No tocante ao acesso regulado e ao atendimento aos usuários do SUS, compete ao credenciado:

I – atender exclusivamente aos usuários encaminhados e autorizados pela SEMUSA, por meio dos sistemas de regulação, guias, pedidos, ordens de serviço ou instrumento equivalente, sendo vedado o atendimento de usuários do SUS à conta deste credenciamento sem prévia autorização;

II – não exigir, em hipótese alguma, pagamento, complementação financeira, taxa, caução ou qualquer outra forma de contraprestação direta do usuário do SUS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e descredenciamento;

III – observar as orientações e fluxos estabelecidos pela regulação municipal, inclusive quanto a prioridades clínicas, fila única e critérios de encaminhamento, não podendo estabelecer seleções indevidas de pacientes;

IV – disponibilizar canais adequados de informação e acolhimento aos usuários, assegurando atendimento respeitoso, sigiloso, humanizado e compatível com a dignidade da pessoa humana;

V – garantir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis;

VI – zelar para que as informações de agendamento, preparo, local e horário de realização sejam claras e suficientes, de modo a reduzir as ausências (no-show) e otimizar o uso das agendas;

VII – registrar e tratar adequadamente reclamações, sugestões e manifestações dos usuários encaminhadas diretamente ao serviço, bem como responder, em prazo razoável, às demandas encaminhadas pela SEMUSA, pela ouvidoria e pelos órgãos de controle.

16.4. Obrigações de registro, informação, faturamento e transparência

16.4.1. No que se refere aos registros, informações e faturamento, são obrigações do credenciado:

I – registrar, em sistema próprio e/ou integrado, todas as etapas do atendimento (agendamento, realização do exame, laudo, entrega de resultado), com identificação do usuário, do profissional executor, do responsável técnico e da unidade solicitante;

II – disponibilizar laudos e resultados, preferencialmente em meio eletrônico integrado aos sistemas da SEMUSA, mantendo a rastreabilidade e a integridade das informações assistenciais;

III – manter arquivados laudos, imagens e demais documentos técnico-assistenciais pelo prazo mínimo previsto em legislação específica, colocando-os à disposição da SEMUSA, da auditoria e dos órgãos de controle sempre que solicitado;

IV – elaborar e encaminhar, nos prazos estabelecidos, o demonstrativo mensal de produção/faturamento, em modelo padronizado pela SEMUSA, contendo todas as informações exigidas neste Termo de Referência, com a respectiva documentação comprobatória (laudos, imagens, relatórios e demais anexos);

V – observar rigorosamente a tabela de preços de referência e as regras de faturamento e glosa definidas neste Termo de Referência e no edital, abstendo-se de incluir procedimentos não autorizados, duplicados, incongruentes ou divergentes da autorização emitida;

VI – cooperar com a conferência e o saneamento de pendências apontadas pela fiscalização, apresentando esclarecimentos e documentação complementar no prazo fixado;

VII – fornecer, na forma e periodicidade definidas pela SEMUSA, relatórios e informações para fins de monitoramento de indicadores assistenciais, de desempenho, de produção e de custos.

16.5. Obrigações de proteção de dados, sigilo e segurança da informação

16.5.1. O credenciado deverá observar integralmente a legislação referente à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo de sua responsabilidade:

I – assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados de saúde dos usuários, limitando o acesso apenas a profissionais e colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços, na regulação, na auditoria e no faturamento;

II – implementar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação, incluindo controles de acesso, autenticação, trilhas de auditoria, cópias de segurança, políticas de senhas e procedimentos de resposta a incidentes;

III – compartilhar dados com a SEMUSA apenas na extensão necessária para a assistência, a regulação, a auditoria e o faturamento, vedada qualquer utilização para fins comerciais, discriminatórios ou em desacordo com as bases legais aplicáveis;

IV – comunicar à SEMUSA, em prazo razoável e na forma prescrita em cláusulas específicas, a ocorrência de incidentes relevantes de segurança que possam acarretar risco ou dano significativo aos pacientes ou à Administração, colaborando com as medidas de contenção e mitigação;

V – assegurar que todos os seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução dos serviços estejam cientes e cumpram as obrigações de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

16.6. Obrigações relativas à fiscalização, auditoria e gestão de riscos

16.6.1. Em relação à fiscalização e à auditoria, compete ao credenciado:

I – franquear, em horário previamente ajustado ou, quando necessário, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais e auditores designados pela SEMUSA às suas instalações, equipamentos, sistemas e documentos relacionados à execução dos serviços;

II – disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de produção, registros de manutenção e calibração, documentos sanitários, prontuários, laudos, imagens, comprovantes de faturamento e demais evidências necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados;

III – acompanhar e colaborar com as vistorias, inspeções e auditorias documentais ou in loco realizadas pela SEMUSA, pela Vigilância Sanitária e por demais órgãos de controle, acatando as determinações e recomendações que delas resultarem, no prazo fixado;

IV – elaborar e implementar planos de ação corretiva quando identificadas não conformidades, infrações ou desvios de desempenho, comunicando à SEMUSA as medidas adotadas e os respectivos resultados;

V – participar, quando convocado, de reuniões técnicas, comitês, capacitações e demais instâncias de governança instituídas pela SEMUSA para acompanhamento da execução do credenciamento, discussão de indicadores, análise de riscos e aprimoramento dos fluxos assistenciais.

16.6.2. No tocante à gestão de riscos, o credenciado deverá:

I – identificar, avaliar e registrar os principais riscos operacionais, assistenciais, sanitários e tecnológicos relacionados à execução dos exames, adotando medidas preventivas e mitigadoras adequadas;

II – manter atualizados planos internos de contingência para eventos críticos (falhas graves de equipamentos, indisponibilidade de sistemas, eventos sanitários, acidentes com pacientes ou trabalhadores), articulando-se com a SEMUSA quando a situação puder impactar a continuidade dos serviços;

III – informar à SEMUSA, de forma tempestiva e fundamentada, qualquer fato superveniente que possa comprometer a operacionalidade do serviço, o cumprimento de TAT, a qualidade dos exames ou a segurança dos usuários.

16.7. Obrigações em situações de contingência, transição e encerramento

16.7.1. Em situações de contingência, indisponibilidade parcial ou total do serviço, o credenciado deverá:

I – comunicar imediatamente à SEMUSA a ocorrência, informando a extensão do problema, as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

II – cooperar com o redirecionamento temporário da demanda para outros credenciados indicados pela SEMUSA, quando determinado, de modo a evitar desassistência aos usuários;

III – assegurar, sempre que possível, a conclusão dos exames em curso e a emissão de laudos pendentes, preservando a continuidade da linha de cuidado.

16.7.2. Em caso de descredenciamento, rescisão, não renovação ou encerramento do credenciamento, por qualquer motivo, o credenciado se obriga a:

I – cumprir as determinações da SEMUSA quanto ao plano de transição e redistribuição da demanda, colaborando para que não haja descontinuidade assistencial;

II – disponibilizar, em prazo e formato definidos pela SEMUSA, todos os registros, laudos, imagens e demais documentos relativos aos exames realizados no âmbito deste credenciamento que ainda não tenham sido incorporados aos sistemas da Administração, assegurando a integridade e a legibilidade dos dados;

III – entregar, quando solicitado, relatórios finais de produção, faturamento e pendências, de modo a permitir o encerramento adequado do vínculo e a prestação de contas aos órgãos de controle;

IV – observar, mesmo após o encerramento do credenciamento, as obrigações de sigilo profissional, proteção de dados e guarda documental pelos prazos legais.

16.7.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ora estabelecidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.884/2024 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com a seguinte classificação:

- **Gestão/Unidade:** 10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada
- **Fonte de Recursos:** 260 – 1.600.0000 – Recurso: SUS Federal – Manutenção
- **Programa de Trabalho:** 10.302.0045.2.395 – Ação: Manutenção da Assistência Complementar
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de dotação específica na LOA vigente e às normas municipais de empenho, liquidação e pagamento.

Rio das Ostras, 06 de maio de 2026.

Vitor Lemos da Silva Bernardino
Coordenador Administrativo
Mat. 21.570-8

Deiva Motta da costa
Subsecretária de Atenção Especializada
Matrícula: 213020-1

Rosimeri de Souza Azevedo
Subsecretária de Atenção Básica

Matrícula: 21195-8

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Cód. CATSER	PROCEDIMENTO SIGTAP/ BANCO DE PREÇOS		QTD. ESTIMADA ANUAL EM UNIDADES	VALOR TOTAL (R$)
			CÓDIGO	R$		
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA						
1	**ANGIORRESSONÂNCIA AORTA TORÁCICA-** TAMBÉM CHAMADA DE ANGIOGRAFIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, É UM EXAME UTILIZADO PARA OBSERVAR ARTÉRIAS E VEIAS DE FORMA NÃO INVASIVA. ESSA TÉCNICA PERMITE AVALIAR AS ESTRUTURAS DO SISTEMA VASCULAR POR MEIO DA EMISSÃO DE ONDAS MAGNÉTICAS. SERVE PARA DIAGNOSTICAR CONDIÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA VASCULAR, COMO A ESTENOSE, CARACTERIZADA PELO ESTREITAMENTO DE VASOS SANGUÍNEOS, QUE DIFICULTA A PASSAGEM DE SANGUE. TAMBÉM É POSSÍVEL DETECTAR OCLUSÕES, ENTUPIMENTO COMPLETO, ANEURISMAS, DISSECÇÕES, ANOMALIAS ANATÔMICAS, MALFORMAÇÕES E COMPLICAÇÕES VASCULARES QUE PODEM OCORRER APÓS CIRURGIAS DE GRANDE PORTE.	10235	02.07.01.001-3 Similar	268,75	24	R$ 6.450,00
2	**ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO VASCULAR CEREBRAL.	10235	02.07.01.001-3	268,75	27	R$ 7.256,25
3	**RESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSON**	10863	02.07.03.004-9	268,75	127	R$ 34.131,25

	ÂNCIA - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE GERA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, UTILIZANDO FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO CONSISTE NA EXPLORAÇÃO DOS DUCTOS BILIARES, COLÉDOCO E PÂNCREAS. PODE SER UTILIZADA NA PESQUISA DE OBSTRUÇÕES, CÁLCULOS, IDENTIFICAÇÃO DE CISTOS E NEOPLASIAS, ENTRE OUTRAS DOENÇAS PANCREÁTICAS MENOS COMUNS, MESMO EM PACIENTES GASTRECTOMIZADOS.					
4	**RESSONÂNCIA ABDÔMEN SUPERIOR** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA REGIÃO SUPERIOR DO ABDOMEN.	10863	02.07.03.001-4	268,75	165	R$ 44.343,75
5	**RESSONÂNCIA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)**- CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DAS ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES.	10863	02.07.01.002-1	268,75	24	R$ 6.450,00
6	**RESSONÂNCIA BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE	10863	02.07.03.002-2	268,75	547	R$ 147.006,25

	FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA BACIA, PELVE, ABDÔMEN INFERIOR, OU VIAS URINÁRIAS.					
7	**RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE GERA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, UTILIZANDO FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. ESTE PROCEDIMENTO CORRESPONDE AO EXAME DA COLUNA VERTEBRAL REGIÃO CERVICAL, INCLUSIVE PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS, AUXILIANDO A LOCALIZAÇÃO DE LESÕES, DETECTANDO ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS NOS TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS E PROPORCIONANDO MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS. INCLUI ANGIORESSONÂNCIA DOS VASOS DA REGIÃO.	10863	02.07.01.003-0	268,75	557	R$ 149.693,75
8	**RESSONÂNCIA COLUNA LOMBO-SACRA -** CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO LOMBO-SACRA.	10863	02.07.01.004-8	268,75	1530	R$ 411.187,50
9	**RESSONÂNCIA COLUNA TORÁCICA -** CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E	10863	02.07.01.005-6	268,75	102	R$ 27.412,50

	ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO TORÁCICA.					
10	**RESSONÂNCIA CRÂNIO -** CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA CABEÇA/CRÂNIO.	10863	02.07.01.006-4	268,75	762	R$ 204.787,50
11	**RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR UNILATERAL** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ DE CADA MEMBRO INFERIOR.	10863	02.07.03.003-0	268,75	1050	R$ 282.187,50
12	**RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DO OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO. CADA MEMBRO SUPERIOR.	10863	02.07.02.002-7	268,75	458	R$ 123.087,50
13	**RESSONÂNCIA SELA TÚRCICA -** *CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO*	10863	02.07.01.007-2	268,75	27	R$ 7.256,25

	MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA SELA TURCICA.					
14	**RESSONÂNCIA TÓRAX** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO TORÁCICA, MEDIASTINO, PULMÃO E PAREDE TORÁCICA. INCLUI O ESTUDO DO PLEXO BRAQUIAL E DOS VASOS DA REGIÃO, EXCETO AORTA	10863	02.07.02.003-5	268,75	38	R$ 10.212,50
15	**RESSONÂNCIA MAMAS** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DAS MAMAS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. INCLUI O ESTUDO DAS AXILAS.	10863	02.07.02.006-0	268,75	121	R$ 32.518,75
16	**RESSONÂNCIA MIOCÁRDIO COM STRESS FARMACOLÓGICO - CONSISTE** NO EXAME DE IMAGEM QUE AVALIA O FLUXO SANGUÍNEO PARA O CORAÇÃO SOB ESTRESSE, UTILIZANDO MEDICAMENTOS COMO DOBUTAMINA OU DIPIRIDAMOL PARA SIMULAR O ESFORÇO FÍSICO. O PROCEDIMENTO ENVOLVE A ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE INTRAVENOSO E O USO DO APARELHO DE RM PARA OBTER IMAGENS DETALHADAS DA ESTRUTURA E FUNÇÃO CARDÍACA, E É INDICADO PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS CORONARIANAS, AVALIAR MIOCARDIOPATIAS E VIABILIDADE MIOCÁRDICA.	10863	02.07.02.001-9 Similar	361,25	24	R$ 8.670,00
17	**RESSONÂNCIA DE PRÓSTATA** - CONSISTE EM EXAME DE IMAGEM POR RESSONÂNCIA QUE COMBINA VÁRIAS SEQUENCIAS DE IMAGEM	10863	02.07.03.005-7	268,75	57	R$ 15.318,75

	INCLUINDO IMAGENS PONDERADAS EM T1, IMAGENS PONDERADAS EM T2 E IMAGENS PONDERADAS EM DIFUSÃO (DWI) ENTRE PARA FORNECER INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A PRÓSTATA COM A FINALIDADE DE CONFIRMAR A SUSPEITA DE CÂNCER.					
18	**RESSONÂNCIA DE PÊNIS E URETRA-** CONSISTE EM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE UTILIZA CAMPOS MAGNÉTICOS E ONDAS DE RÁDIO PARA CRIAR IMAGENS DETALHADAS DA REGIÃO, AUXILIANDO NO DIAGNÓSTICO DE FIBROSES, TUMORES, DILATAÇÕES E OUTRAS PATOLOGIAS.	10863	02.07.03.002-2 Similar	268,75	24	R$ 6.450,00
19	**RESSONÂNCIA DE ORBITAS –** CONSISTE NO EXAME DE IMAGEM QUE UTILIZA UM CAMPO MAGNÉTICO PARA CRIAR IMAGENS DETALHADAS DOS OLHOS E DAS ESTRUTURAS AO REDOR, COMO OS NERVOS ÓPTICOS, MÚSCULOS EXTRAOCULARES E GLÂNDULAS LACRIMAIS. É UMA TÉCNICA NÃO INVASIVA E SEM RADIAÇÃO, USADA PARA DIAGNOSTICAR E AVALIAR CONDIÇÕES COMO TUMORES, INFLAMAÇÕES, ALTERAÇÕES NOS NERVOS E TRAUMAS OCULARES, FORNECENDO INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE TECIDOS MOLES E VASOS SANGUÍNEOS	10863	02.07.01.002-1 Similar	268,75	24	R$ 6.450,00
20	**RESSONÂNCIA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE** - CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO HÁ VISUALIZAÇÃO DA DISPERSÃO ANGIOGRÁFICA DOS VASOS CORONÁRIOS APÓS A INJEÇÃO SELETIVA DE CONTRASTE NA ARTÉRIA FEMURAL OU UMERAL,	10863	02.07.02.001-9	361,25	24	R$ 8.670,00

	CORAÇÃO, AORTA E VASOS DA BASE.					
21	**RESSONÂNCIA MASTOIDE**. É EXAME DE IMAGEM QUE PERMITE VISUALIZAR ESTRUTURAS ANATÔMICAS, COMO OSSOS E MÚSCULOS, SEM NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PORTANTO DE MANEIRA NÃO INVASIVA. NO CASO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DOS MASTOIDES, O PROCEDIMENTO POSSIBILITA O ESTUDO DE PARTE DO OSSO TEMPORAL NO CRÂNIO. DEVIDO A ESSA LOCALIZAÇÃO, AVALIA-SE AINDA A REGIÃO DOS OUVIDOS E A BASE DO CÉREBRO. ELA PERMITE IDENTIFICAR E INVESTIGAR DIVERSAS CONDIÇÕES QUE AFETAM OS OSSOS TEMPORAIS E OS OUVIDOS, COMO: DISTÚRBIOS DA AUDIÇÃO, SURDEZ SÚBITA TUMORES E INFECÇÕES E INFLAMAÇÕES.	10863	02.07.01.002-1 Similar	268,75	29	R$ 7.793,75
22	**RESSONÂNCIA SACROILÍACAS- É** UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE SERVE PARA DIAGNOSTICAR PROCESSOS INFLAMATÓRIOS (COMO A SACROILEÍTE), ALTERAÇÕES MECÂNICAS E DEGENERATIVAS NA REGIÃO, ESPECIALMENTE QUANDO HÁ SUSPEITA DE DOENÇAS COMO A ESPONDILITE ANQUILOSANTE, QUE CAUSAM RIGIDEZ E DOR. O EXAME FORNECE IMAGENS DETALHADAS DAS ESTRUTURAS DA ARTICULAÇÃO, COMO CARTILAGEM E OSSOS SUBCONDRAIS, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE PROBLEMAS QUE OUTROS MÉTODOS, COMO O RAIO-X, NÃO MOSTRAM	10863	02.07.03.003-0 Similar	268,75	24	R$ 6.450,00
23	**CONTRASTE RESSONÂNCIA / ANGIOTOMOGRAFIA / TOMOGRAFIA** (VALOR DO ITEM SERÁ SOMADO A RESSONÂNCIA/ANGIOTOMOGRAFIA/TOMOGRAFIA REALIZADA COM SOLICITAÇÃO DE CONTRASTE).	10863	BANCO DE PREÇO	124,50	2019	R$ 251.365,50

24	**SEDAÇÃO RESSONÂNCIA / ANGIOTOMOGRAFIA / TOMOGRAFIA** (VALOR DO ITEM SERÁ SOMADO A RESSONÂNCIA/ANGIOTOMOGRAFIA/TOMOGRAFIA REALIZADA COM SOLICITAÇÃO DE SEDAÇÃO).	10863	BANCO DE PREÇO	351,99	1010	R$ 355.509,90
DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADO						
25	**ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL**. É UM EXAME DE IMAGEM QUE COMBINA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ANGIOGRAFIA PARA VISUALIZAR A AORTA NO ABDÔMEN, IDENTIFICANDO DOENÇAS COMO ANEURISMAS E DISSECÇÕES ATRAVÉS DE UM CONTRASTE ENDOVENOSO.	30032	02.06.03.001-0 Similar	138,63	24	R$ 3.327,12
26	**ANGIOTOMOGRAFIA AORTA TÓRAX**. É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE USA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE PARA VISUALIZAR A AORTA, A PRINCIPAL ARTÉRIA QUE SAI DO CORAÇÃO E PASSA PELO TÓRAX. É INDICADA PARA DIAGNOSTICAR PROBLEMAS COMO ANEURISMAS, ESTENOSES (ESTREITAMENTOS), ACÚMULO DE CÁLCIO E OUTRAS DOENÇAS VASCULARES, SENDO ESSENCIAL PARA AVALIAR DOENÇAS AGUDAS E A PREPARAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS.	30032	02.06.02.003-1	138,63	24	R$ 3.327,12
27	**ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA**. É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE USA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE PARA VISUALIZAR E AVALIAR AS ARTÉRIAS DO CORAÇÃO (CORONÁRIAS), DETECTANDO OBSTRUÇÕES, PLACAS DE GORDURA E OUTRAS ANOMALIAS. É INDICADA PARA PESSOAS COM DOR NO PEITO, FATORES DE RISCO PARA DOENÇA CORONARIANA (COMO	30032	02.06.02.003-1	136,41	59	R$ 8.048,19

	COLESTEROL ALTO, DIABETES, HIPERTENSÃO) OU HISTÓRICO FAMILIAR.					
28	**ANGIOTOMOGRAFIA DAS VEIAS PULMONARES**. É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE UTILIZA UM TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO E CONTRASTE INTRAVENOSO PARA VISUALIZAR AS VEIAS DOS PULMÕES, IDENTIFICANDO DOENÇAS COMO ESTREITAMENTO (ESTENOSE), ENTUPIMENTO (OCLUSÃO), COÁGULOS (TROMBOS) E MALFORMAÇÕES VASCULARES. O EXAME É UMA EVOLUÇÃO DA ANGIOGRAFIA E FORNECE IMAGENS DETALHADAS E EM 3D DOS VASOS SANGUÍNEOS PULMONARES.	30032	02.06.02.003-1	136,41	24	R$ 3.273,84
29	**ANGIOTOMOGRAFIA DE TRONCOS -** É UM EXAME DE IMAGEM QUE PERMITE VISUALIZAR AS ARTÉRIAS DO PESCOÇO E DA CABEÇA, INCLUINDO AS ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS. O EXAME É REALIZADO COM A ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE IODADO INTRAVENOSO PARA MELHORAR A VISUALIZAÇÃO DOS VASOS SANGUÍNEOS. ESTUDO ANGIOGRAFICO DO ARCO AORTICO E NAO SELETIVO DOS VASOS DO PESCOCO	30032	02.10.01.003-7	137,01	24	R$ 3.288,24
30	**ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO E ORBITAS**. É UM EXAME DE IMAGEM DETALHADO QUE UTILIZA A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA VISUALIZAR AS ARTÉRIAS E VEIAS DO CRÂNIO E DA REGIÃO DOS OLHOS. ELE É USADO PARA DIAGNOSTICAR PROBLEMAS COMO ANEURISMAS, OBSTRUÇÕES (ESTENOSES) E MALFORMAÇÕES VASCULARES, ALÉM DE AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO DE CONDIÇÕES NAS ÓRBITAS, COMO TUMORES E PROBLEMAS DE VISÃO. O EXAME É MINIMAMENTE	30032	02.10.01.003-7	137,01	24	R$ 3.288,24

	INVASIVO E GERALMENTE REQUER A INJEÇÃO DE CONTRASTE IODADO PARA DELINEAR OS VASOS SANGUÍNEOS.					
31	**ANGIOTOMOGRAFIA CERVICAL.** É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE UTILIZA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEIO DE CONTRASTE PARA VISUALIZAR E AVALIAR ARTÉRIAS E VEIAS DA REGIÃO DO PESCOÇO, SENDO INDICADO PARA DIAGNOSTICAR DIVERSAS CONDIÇÕES COMO ANEURISMAS, DISSECÇÕES ARTERIAIS, TROMBOSE, E AUXILIAR NA INVESTIGAÇÃO DE CAUSAS DE AVC, ENTRE OUTRAS PATOLOGIAS VASCULARES E NEUROLÓGICAS	30032	02.10.01.003-7	137,01	24	R$ 3.288,24
32	**ANGIOTOMOGRAFIA PELVICA**. É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE COMBINA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) COM A INJEÇÃO DE CONTRASTE PARA ANALISAR OS VASOS SANGUÍNEOS DA REGIÃO DA BACIA (PELVE) EM HOMENS E MULHERES, PERMITINDO DIAGNOSTICAR CONDIÇÕES COMO ANEURISMAS OBSTRUÇÕES ARTERIAIS, TUMORES OU PROBLEMAS NAS VEIAS, COMO TROMBOSE.	30032	02.06.03.003-7	138,63	24	R$ 3.327,12
33	**ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ARTÉRIAS ILÍACAS**. É UM EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE USA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE PARA OBTER IMAGENS DETALHADAS DESSES VASOS SANGUÍNEOS. É UTILIZADA PARA IDENTIFICAR PROBLEMAS COMO ANEURISMAS, DISSECÇÕES, ESTENOSES (ESTREITAMENTOS) E OBSTRUÇÕES, FORNECENDO INFORMAÇÕES CRUCIAIS PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS CIRCULATÓRIAS NA REGIÃO ABDOMINAL	30032	02.10.01.003-7	137,01	31	R$ 4.247,31
34	**TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE**	10 74 0	02.06.01.009-5	2.107,22	24	R$ 50.573,28

	PÓSITRONS (PET-CT) - TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL(EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN.					
35	**TOMOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR**. CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO ABDOME, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM TECIDOS, ÓRGÃOS INCLUINDO FÍGADO, BAÇO, PÂNCREAS E RINS E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.	10740	02.06.03.001-0	138,63	163	R$ 22.596,69
36	**TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES** - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO	10740	02.06.02.002-3	86,75	32	R$ 2.776,00

	PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.					
37	**TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS. CORRESPONDE ÀS ARTICULACOES ESTERNO-CLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO E PUNHO.	10740	02.06.02.001-5	86,75	25	R$ 2.168,75
38	**TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR -** CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS. CORRESPONDE ÀS ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACA, COXO-FEMURAL, JOELHO, TORNOZELO E PÉ.	10740	02.06.03.002-9	86,75	57	R$ 4.944,75
39	**TOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A	10740	02.06.03.003-7	138,63	572	R$ 79.296,36

	LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO ABDOMEN INFERIOR, PELVE E BACIA E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.					
40	**TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE -** CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.	10740	02.06.01.001-0	86,76	141	R$ 12.233,16
41	**TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.	10740	02.06.01.002-8	101,10	476	R$ 48.123,60
42	**TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E	10740	02.06.01.003-6	86,76	24	R$ 2.082,24

	PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS					
43	**TOMOGRAFIA CRÂNIO** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS. INCLUI O ESTUDO DA REGIÃO MASTOIDEA.	10740	02.06.01.007-9	97,44	1688	R$ 164.478,72
44	**TOMOGRAFIA DE FACE / SEIOS DA FACE / CAVUM** – ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES COM OU SEM CONTRASTE - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.	10740	02.06.01.004-4	86,75	377	R$ 32.704,75
45	**TOMOGRAFIA DO PESCOÇO** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DAS PARTES MOLES DO PESCOÇO INCLUSIVE LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS, FACILITANDO A LOCALIZAÇÃO, DETECTANDO ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS NOS TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS E PROPORCIONA	10740	02.06.01.005-2	86,75	57	R$ 4.944,75

	MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.					
46	**TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.	10740	02.06.01.006-0	97,44	47	R$ 4.579,68
47	**TOMOGRAFIA TÓRAX** - CONSISTE NO MÉTODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS PROPORCIONA ESTUDO DETALHADO DE DIFERENTES ESTRUTURAS DO CORPO HUMANO, FACILITA A LOCALIZAÇÃO, DETECTA ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS EM OSSOS, TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS DO CORPO E PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.	10740	02.06.02.003-1	136,41	1012	R$ 138.046,92
	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/ FONOAUDIOLOGIA					
48	**AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)** - CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE AUDIOMETRIA TONAL POR VIA AÉREA E POR VIA ÓSSEA.	5924	02.11.07.004-1	21,00	1340	R$ 28.140,00
49	**AUDIOMETRIA VOCAL – LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)** - CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTES DE RECONHECIMENTO DE FALA QUE COMPREENDEM: LIMIAR DE DETECÇÃO DE VOZ (LDV), ÍNDICE DE RECONHECIMENTO DE FALA (IRF), LIMIAR DE RECONHECIMENTO DE FALA (LRF).	5924	02.11.07.021-1	26,25	1340	R$ 35.175,00
50	**AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL** - REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE AVALIA O COMPORTAMENTO DA	5924	02.11.07.005-0	18,00	215	R$ 3.870,00

	CRIANÇA, DE ACORDO COM A IDADE, CONSIDERANDO O DESENVOLVIMENTO AUDITIVO, EM RESPOSTA A ESTIMULOSSONOROS COM ESPECTRO CONHECIDO.					
51	**BERA / POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO** - TESTE NEUROLOGICO DO SISTEMA NERVOSO QUE AVALIA FUNCIONALMENTE OS FEIXES/VIAS NERVOSAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFERICO REGISTRANDO OS POTENCIAIS EVOCADOS AUDITIVOS DE CURTA, MEDIA E/OU LONGA LATÊNCIA.	5924	02.11.05.011-3	4,06	192	R$ 779,52
52	**SEDAÇÃO** PARA DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA (SOMA-SE VALOR AO ITEM COM SOLICITAÇÃO DE SEDAÇÃO)	5924	04.17.01.006-0 Similar	15,15	288	R$ 4.363,20
53	**IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA** - CONSISTE EM: TIMPANOMETRIA, COMPLACENCIA ESTATICA, MEDIDA DO REFLEXO ESTAPEDIO E PESQUISA DO RECRUTAMENTO DE METZ.	5924	02.11.07.020-3	23,00	1015	R$ 23.345,00
54	**TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO** - OS TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO SÃO COMPOSTOS POR PROVAS QUE BUSCAM MEDIDAS DAS HABILIDADES DOS INDIVIDUOS NO RECONHECIMENTO DE UM DETRMINADO ESTIMULO MESMO QUANDO AS CONDIÇÕES DE ESCUTA APRESENTAM-SE DIFICULTADAS. A AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO AUDITIVA CENTRAL É FORMADA POR UMA BATERIA DE TESTES VERBAIS E NÃO VERBAIS QUE AVALIAM AS FUNÇÕES DO TRONCO ENCEFÁLICO E CÉREBRO.	5924	02.11.07.034-3	9,36	24	R$ 224,64
55	**VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA -** TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS - CONSISTE EM: TESTES VESTBULARES/OTONEUROLOGICOS COM VECTONISTAGMOGRAFIA,	5924	02.11.07.035-1	12,12	24	R$ 290,88

	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA, ELETROMIOTAGMOGRAFIA, PROVAS LABIRINTICAS CALORICA COM OU SEM REGISTRO ELETRONISTAGMOGRAFIA.					
56	**VIDEOLARINGOSCOPIA –** CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS (NARIZ, LARINGE E FARINGE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DE TUBO FINO E FLEXÍVEL COM FIBRAS ÓTICAS, QUE É INTRODUZIDO ATRAVÉS DO NARIZ (NASOLARINGOSCOPIA) PORTANDO EM SUA EXTREMIDADE UMA INICÂMERA QUE PERMITE VISUALIZAR, POR VIA DIRETA OU ATRAVÉS DE UM MONITOR DE VÍDEO, O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E GRAVAR AS IMAGENS CORRESPONDENTES, CASO NECESSÁRIO. PERMITE A VISUALIZAÇÃO DESDE A REGIÃO SUPRA-GLÓTICA, GLÓTICA (PREGAS VOCAIS), SUBGLÓTICA E ATÉ DE PARTE DA TRAQUÉIA. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE À MICROSCOPIA. TEM A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERESE DE POLIPO, NÓDULO OU PAPILOMA. E AINDA PARA REALIZAÇÃO DE BIOPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSES. A VIDEOLARINGOSCOPIA TAMBÉM PODE SER REALIZADA SEM OUTRAS INTERVENÇÕES CONCOMITANTES, INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA OS PROCEDIMENTOS QUE FOREM REALIZADOS CONCOMITANTEMENTE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR DA VIDEOLARINGOSCOPIA, PODENDO SER ADICIONALMENTE APRESENTADOS PARA FATURAMENTO**.**	5924	02.09.04.004-1	45,50	216	R$ 9.828,00
COLETA DE MATERIAL ATRAVÉS DE PUNÇÃO/ BIÓPSIA						
57	**BIÓPSIA DE PRÓSTATA** -	12 05 0	02.01.01.041-0	202,81	46	R$ 9.329,26

	CONSISTE NA REMOÇÃO DE PEQUENOS FRAGMENTOS DE TECIDO DO ORGANISMO VIVO NO QUAL É COLHIDA, POR MEIO DE UMA AGULHA LONGA APROPRIADA E GUIA DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA, UMA AMOSTRA DA GLÂNDULA PARA POSTERIOR ESTUDO EM LABORATÓRIO. NELA RETIRA-SE NO MÍNIMO OITO PUNÇÕES COM COLETA DE FRAGMENTOS TISSULARES DISTINTOS PARA EXAME HISTOPATOLÓGICO, REPRESENTATIVOS DAS DIFERENTES REGIÕES DA GLÂNDULA COM ÊNFASE NAS ÁREAS SUSPEITAS AO EXAME RETAL OU ULTRASSONOGRAFIA. O MATERIAL DEVE SER COLHIDO POR SEXTANTES. A BIÓPSIA DE PRÓSTATA É REALIZADA POR VIA TRANSRETAL OU TRANSPERINEAL, EM UM AMBIENTE AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR SOB ANESTESIA LOCAL OU SEDAÇÃO E GUIADA POR EXAME DE IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL, SENDO NESTE CASO ASSOCIADA AO PROCEDIMENTO 02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL).					
58	**PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA - PAAF** - PROCEDIMENTO INDICADO NÃO SÓ PARA AS DISPLASIAS, MAS PRINCIPALMENTE NA SUSPEITA DE NEOPLASIA MALÍGNA (C50) E PARA DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA BENÍGNA (D24), QUE COMUMENTE SE APRESENTAM COMO LESÃO ÚNICA. O RESULTADO DO EXAME CITOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE. QUANTIDADE MÁXIMA 02 QUANDO PRECEDIDA EM AMBAS AS MAMAS.	6742	02.01.01.058-5	66,48	45	R$ 2.991,60
59	**PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY)** - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL, SOB ANESTESIA LOCAL, INDICADO	6742	02.01.01.060-7	140,00	113	R$ 15.820,00

	PARA O DIAGNOSTICO DE LESÃO MAMARIA IMPALPÁVEL OU PALPÁVEL COM MAIS DE 02 (DOIS) CM, COM SUSPEITA DE CÂNCER QUE UTILIZA AGULHA GROSSA, ESPECIFICA, DESCARTÁVEL, ACOPLADA A PISTOLA DEDICADA A ESTA FINALIDADE E FORNECE FRAGMENTOS TISSULARES (04 NO MINIMO), PARA EXAME HISTOPATOLÓGICO, CUJO RESULTADO DE EXAME PATOLÓGICO PODE EM UMA MAIORIA DE CASOS NÃO SER DE MALIGNIDADE. QUANTIDADE MÁXIMA 02(DOIS) QUANDO PROCEDIDA EM AMBAS AS MAMAS.					
60	**EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - HISTOPATOLÓGICO** - CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIOPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO.	6742	02.03.02.003-0	40,78	8937	R$ 364.450,86
61	**BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF** - CONSISTE NA PAAF (PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA) DO TECIDO DA GLANDULAR COM ANESTESIA LOCAL. SÃO FEITAS VÁRIAS LÂMINAS SENDO UM MÉTODO MINIMAMENTE INVASIVO.	6742	02.01.01.047-0	23,73	134	R$ 3.179,82

62	**PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA (PAAF) AXILAS.** É UM EXAME MINIMAMENTE INVASIVO QUE COLETA CÉLULAS DE UM LINFONODO OU NÓDULO NA REGIÃO DA AXILA PARA ANÁLISE LABORATORIAL, AUXILIANDO NO DIAGNÓSTICO DE CONDIÇÕES BENIGNAS OU MALIGNAS COMO LINFOMAS OU METÁSTASES. GERALMENTE É GUIADO POR ULTRASSOM PARA A VISUALIZAÇÃO PRECISA DA AGULHA	6742	02.01.01.058-5	66,48	24	R$ 1.595,52
63	**EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)** - DEVE SER REALIZADO SEQUENCIALMENTE DURANTE OS DIAS 7º, 14º, 21º E 28º DIAS DO CICLO MENSTRUAL.	5487	02.03.01.002-7	20,96	24	R$ 503,04
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA						
64	**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR** - É O EXAME POR ULTRASSOM QUE POSSIBILITA DETECTAR LESÕES PEQUENAS NO PARÊNQUIMA HEPÁTICO E DILATAÇÕES NAS VIAS BILIARES. MOSTRA COM PRECISÃO A VESÍCULA BILIAR E AS CONDIÇÕES DA PAREDE, BEM COMO A DILATAÇÃO DO COLÉDOCO E PRESENÇA OU NÃO DE CÁLCULOS. NO PÂNCREAS POSSIBILITA DETECÇÃO DE PROCESSOS INFLAMATÓRIOS AGUDOS E CRÔNICOS, CISTOS E PSEUDOCISTOS, TUMORES, ANOMALIAS CONGÊNITAS E TRAUMATISMO. IDENTIFICA TUMORES ABDOMINAIS DE CONTEÚDO LÍQUIDO OU SÓLIDO, BEM COMO A PRESENÇA DE METÁSTASES HEPÁTICAS OU ESPLÊNICAS E O ANEURISMA DE AORTA, E ESTUDAR A VEIA CAVA INFERIOR EM TODA A SUA EXTENSÃO NESTA CAVIDADE. NO RETROPERITÔNIO IDENTIFICA LESÕES SÓLIDAS OU COLEÇÕES LÍQUIDAS. NO SISTEMA URINÁRIO PERMITE IDENTIFICAR OS DIFERENTES	10189	02.05.02.003-8	24,20	1669	R$ 40.389,80

	TIPOS DE TUMORES, HIDRONEFROSE E DOENÇAS POLICÍSTICAS.					
65	**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL** - CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO FÍGADO, DA VESÍCULA BILIAR, DOS RINS, DO PÂNCREAS, DA BEXIGA, DOS GRANDES VASOS, DO RETROPERITÔNIO E, EVENTUALMENTE, DO TRATO GASTROINTESTINAL. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. ALÉM DO JEJUM NECESSÁRIO PARA EVITAR QUE A VESÍCULA BILIAR SE ESVAZIE E PERMITA AVALIAR DE FORMA ADEQUADA ÓRGÃOS MAIS PROFUNDOS. DEVE SER REALIZADO COM A BEXIGA CHEIA PARA DESLOCAR AS ALÇAS INTESTINAIS ATUANDO COMO UMA JANELA PARA A TRANSMISSÃO DAS ONDAS ULTRASSÔNICAS, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DA REGIÃO ABDOMINAL.	10189	02.05.02.004-6	37,95	3894	R$ 147.777,30
66	**ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO – PARTES MOLES** – CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, QUE NÃO UTILIZA RADIAÇÃO IONIZANTE, SENDO UM IMPORTANTE MEIO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS ARTICULARES E DA MUSCULATURA ASSOCIADA À ARTICULAÇÃO.	10189	02.05.02.006-2	24,20	364	R$ 8.808,80
67	**ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO –** AVALIAR **MEMBROS SUPERIORES**. É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO E INDOLOR, USADO PARA AVALIAR ESTRUTURAS COMO MÚSCULOS, TENDÕES E LIGAMENTOS DOS MEMBROS SUPERIORES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, PUNHO, MÃO,	10189	02.05.02.006-2 Similar	24,20	1758	R$ 42.543,60

	COTOVELO E OMBRO). ELE PODE DIAGNOSTICAR PROBLEMAS COMO TENDINITES, RUPTURAS DE TENDÕES, BURSITES, E TAMBÉM AUXILIAR NA AVALIAÇÃO DE FRATURAS E OUTRAS LESÕES, COMO CISTOS E SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO					
68	**ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO –** AVALIAR **MEMBROS INFERIORES**. É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO E INDOLOR, USADO PARA AVALIAR ESTRUTURAS COMO MÚSCULOS, TENDÕES E LIGAMENTOS DOS MEMBROS SUPERIORES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, PUNHO, MÃO, COTOVELO E OMBRO). ELE PODE DIAGNOSTICAR PROBLEMAS COMO TENDINITES, RUPTURAS DE TENDÕES, BURSITES, E TAMBÉM AUXILIAR NA AVALIAÇÃO DE FRATURAS E OUTRAS LESÕES, COMO CISTOS E SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO.	10189	02.05.02.006-2 Similar	24,20	905	R$ 21.901,00
69	**ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO – AVALIAR COLUNA VERTEBRAL** DAS REGIÕES, COMO: CERVICAL/PESCOÇO – TORÁCICA OU DORSAL; LOMBAR; SACRAL E COCCIGEA**.** A ULTRASSONOGRAFIA PODE SER USADA PARA AVALIAR A COLUNA VERTEBRAL, PRINCIPALMENTE NA REGIÃO CERVICAL (PESCOÇO) PARA INVESTIGAR DORES, INCHAÇOS E CAROÇOS, E NA REGIÃO LOMBOSSACRA DE BEBÊS PARA RASTREAR MALFORMAÇÕES.	10189	02.05.02.006-2 Similar	24,20	260	R$ 6.292,00
70	**ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO** - PERMITE A AVALIAÇÃO DOS RINS, URETERES E BEXIGA. E NO SEXO MASCULINO PERMITE A AVALIAÇÃO DO VOLUME DA PRÓSTATA.	10189	02.05.02.005-4	24,20	1155	R$ 27.951,00
71	**ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL -** CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO,	10189	02.05.02.007-0	24,20	106	R$ 2.565,20

	UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA BOLSA ESCROTAL E DOS TESTÍCULOS. TEM ALTA SENSIBILIDADE PARA O DIAGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS QUE INCIDEM SOBRE ESSA REGIÃO, SENDO UM MÉTODO QUE NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS**.**					
72	**ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS -** É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A	10189	02.05.01.004-0	39,60	45	R$ 1.782,00

	VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES. PARA EFEITO DE REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR, O PROCEDIMENTO PODE TER A QUANTIDADE MÁXIMA DE 5 PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM UMA AIH. NO CASO DE O PACIENTE NECESSITAR DE REALIZAR MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS NA MESMA INTERNAÇÃO, O GESTOR PODE AUTORIZAR O REGISTRO DE MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS. NO CASO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL PODE INFORMAR NO BPA/I ATÉ 5 PROCEDIMENTOS PARA O MESMO PACIENTE NA MESMA COMPETÊNCIA. ESTAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTO REALIZADO, INDEPENDEM DA QUANTIDADE DE VASOS ESTUDADOS.					
73	**ULTRASSONOGRAFIA VEIAS CAVAS COM DOPPLER.** É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE UTILIZA ONDAS SONORAS PARA AVALIAR A ANATOMIA E O FLUXO SANGUÍNEO DAS VEIAS CAVAS (SUPERIOR E/OU INFERIOR), IDENTIFICANDO ESTREITAMENTOS, TROMBOSE, DESVIOS E MALFORMAÇÕES. O EXAME É INDOLOR, NÃO UTILIZA RADIAÇÃO E É FEITO COM UM TRANSDUTOR SOBRE A PELE DA REGIÃO ABDOMINAL, COM A	10189	02.05.01.004-0	39,60	24	R$ 950,40

	APLICAÇÃO DE GEL PARA MELHOR CONTATO, E GERA IMAGENS EM TEMPO REAL. O OBJETIVO É DIAGNOSTICAR DOENÇAS VASCULARES, AVALIAR A CIRCULAÇÃO E MONITORAR A SAÚDE DAS VEIAS.					
74	**ULTRASSONOGRAFIA ATÉ 3 VASOS – UNILATERAL -** AVALIAÇÃO DE VASOS COM DOPPLER – ARTERIAL/VENOSO – INFERIOR/SUPERIOR	10189	02.05.01.004-0	39,60	2819	R$ 111.632,40
75	**ULTRASSONOGRAFIA MAMA COM DOPPLER.** É UM EXAME DE IMAGEM QUE COMBINA ULTRASSOM CONVENCIONAL COM A TÉCNICA DOPPLER PARA ANALISAR O FLUXO SANGUÍNEO NAS MAMAS, AUXILIANDO NA CARACTERIZAÇÃO DE LESÕES, NA DIFERENCIAÇÃO ENTRE TUMORES BENIGNOS E MALIGNOS E NA AVALIAÇÃO DA VASCULARIZAÇÃO DE NÓDULOS SUSPEITOS.	10189	02.05.01.004-0	39,60	94	R$ 3.722,40
76	**ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER.** É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO, INDOLOR E SEM RADIAÇÃO QUE AVALIA A ESTRUTURA E O FLUXO SANGUÍNEO DA TIREOIDE E DE NÓDULOS. O APARELHO EMITE ONDAS SONORAS PARA GERAR IMAGENS EM TEMPO REAL E O DOPPLER ANALISA A VASCULARIZAÇÃO, IDENTIFICANDO A PRESENÇA DE NÓDULOS, CISTOS, ALTERAÇÕES NA ANATOMIA, INFLAMAÇÕES (COMO TIREOIDITES) E O PADRÃO DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA DA GLÂNDULA	10189	02.05.01.004-0	39,60	1163	R$ 46.054,80
77	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER.** A ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER COMBINA ULTRASSOM E AVALIAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO PARA ANALISAR ÚTERO, OVÁRIOS E ENDOMÉTRIO, SENDO ÚTIL PARA INVESTIGAR MIOMAS,	10189	02.05.01.004-0	39,60	112	R$ 4.435,20

	CISTOS, ENDOMETRIOSE E TUMORES, DETECTANDO ALTERAÇÕES NA VASCULARIZAÇÃO. O EXAME É FEITO INTRODUZINDO UM TRANSDUTOR VAGINAL NA PACIENTE, QUE VISUALIZA AS IMAGENS EM TEMPO REAL E AVALIA A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. O PREPARO GERALMENTE ENVOLVE ESVAZIAR A BEXIGA					
78	**ULTRASSONOGRAFIA CARÓTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER**. É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE AVALIA AS ARTÉRIAS NO PESCOÇO QUE LEVAM SANGUE AO CÉREBRO, DETECTANDO PLACAS DE GORDURA (ATEROSCLEROSE), OBSTRUÇÕES E ALTERAÇÕES NO FLUXO SANGUÍNEO. ELE É FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES COMO O ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC) E PODE AJUDAR NA INVESTIGAÇÃO DE SINTOMAS COMO TONTURA OU DESMAIOS	10189	02.05.01.004-0	39,60	740	R$ 29.304,00
79	**ULTRASSONOGRAFIA AORTA E VASOS ILÍACOS COM DOPPLER.** É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO, SEM RADIAÇÃO, QUE AVALIA A ANATOMIA E O FLUXO SANGUÍNEO DA AORTA ABDOMINAL E DAS ARTÉRIAS ILÍACAS, SENDO USADO PARA IDENTIFICAR DILATAÇÕES (ANEURISMAS), OBSTRUÇÕES E PLACAS DE GORDURA.	10189	02.05.01.004-0	39,60	50	R$ 1.980,00
80	**ULTRASSONOGRAFIA ARTÉRIA RENAL COM DOPPLER.** É UM EXAME NÃO INVASIVO QUE UTILIZA ONDAS SONORAS PARA AVALIAR O FLUXO SANGUÍNEO E A ANATOMIA DAS ARTÉRIAS QUE LEVAM SANGUE AOS RINS, PERMITINDO IDENTIFICAR DOENÇAS COMO ESTENOSES (ESTREITAMENTOS), ANEURISMAS, TROMBOSES E A PRESENÇA DE PLACAS.	10189	02.05.01.004-0	39,60	39	R$ 1.544,40

81	**ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULOS DA PERNA COM DOPPLER**. É UM EXAME DE IMAGEM QUE COMBINA A VISUALIZAÇÃO DO TECIDO MUSCULAR COM A AVALIAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO NAS VEIAS E ARTÉRIAS DA REGIÃO. O EXAME É INDOLOR, NÃO INVASIVO E É UTILIZADO PARA DIAGNOSTICAR CONDIÇÕES COMO TROMBOSE, VARIZES, INFLAMAÇÕES MUSCULARES (TENDINITES), RUPTURAS E OUTRAS ALTERAÇÕES CIRCULATÓRIAS, FORNECENDO INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A SAÚDE VASCULAR E MUSCULAR DAS PERNAS.	10189	02.05.01.004-0	39,60	24	R$ 950,40
82	**ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL.** É UM EXAME DE IMAGEM QUE AVALIA A REGIÃO DA VIRILHA PARA DIAGNOSTICAR PROBLEMAS COMO HÉRNIAS, NÓDULOS (LIPOMAS, LINFONODOS, ABSCESSOS) E OUTRAS PATOLOGIAS	10189	02.05.02.006-2	24,20	223	R$ 5.396,60
83	**ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL** - CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE POSSIBILITA IDENTIFICAR LESÕES NA MAMA, SUAS MEDIDAS, MORFOLOGIA E AVALIAR O GRAU DE SUSPEIÇÃO DE BENIGNIDADE OU MALIGNIDADE.	10189	02.05.02.009-7	24,20	3481	R$ 84.240,20
84	**ULTRASSONOGRAFIA MASTOIDES**. É USADA MAIS PARA PESQUISA OU EM CASOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAR ESTRUTURAS COMO O MÚSCULO ESTERNOCLEIDOMASTÓIDEO OU PARA TENTAR DETECTAR EFUSÃO NO OUVIDO MÉDIO (MEE) ATRAVÉS DE PARÂMETROS ACÚSTICOS.	10189	02.05.02.012-7	24,20	24	R$ 580,80
85	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA** - PERMITE O DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ, DA VIABILIDADE DA GRAVIDEZ, A DETERMINAÇÃO DA IDADE GESTACIONAL E DO TAMANHO DO FETO, ASSIM COMO O DIAGNÓSTICO DE	10189	02.05.02.014-3	24,20	587	R$ 14.205,40

	MALFORMAÇÕES FETAIS. AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO DO FETO, O PLANEJAMENTO DOS EXAMES PRÉ-NATAIS E A PREVISÃO DA DATA DO PARTO. NELE SÃO REALIZADAS MEDIDAS DO BEBÊ, AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO FETO, DA PLACENTA E DA QUANTIDADE DE LÍQUIDO AMNIÓTICO. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS.					
86	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO -** AVALIA O CRESCIMENTO E VITALIDADE FETAL COM A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO DOPPLER COLORIDO. PERMITE A ANÁLISE BÁSICA DA ANATOMIA FETAL, A AVALIAÇÃO CARDÍACA DAS ARTÉRIAS UMBILICAIS, DAS ARTÉRIAS RENAIS E INSERÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS. O DOPPLER PULSADO PERMITE A ANÁLISE DA FUNÇÃO PLACENTÁRIA PELO CÁLCULO DO ÍNDICE DE PULSATILIDADE DA ARTÉRIA UMBILICAL E CEREBRAL MÉDIA. TAMBÉM É POSSÍVEL A AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE RESISTÊNCIA E PULSATILIDADE DAS ARTÉRIAS UTERINAS QUE PODEM PREDIZER A PRESENÇA DE PRÉ ECLÂMPSIA. O SENTIDO DO FLUXO É CODIFICADO PELAS CORES AZUL E VERMELHA. A IMAGEM EM CORES É SOBREPOSTA À IMAGEM EM ESCALA DE CINZAS NO PLANO BIDIMENSIONAL DA ULTRASSONOGRAFIA EM TEMPO REAL, PERMITINDO IDENTIFICAR O FLUXO E O SENTIDO DO SANGUE.	10189	02.05.02.015-1	39,60	610	R$ 24.156,00
87	**ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO -** CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO PARA AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO ÚTERO E FETO PLACENTÁRIO PELO DOPPLER. POR MEIO DE SISTEMA DE	10189	02.05.01.005-9	42,90	188	R$ 8.065,20

	MAPEAMENTO COLORIDO DO FLUXO DE SANGUE EM ALGUNS VASOS MATERNO E FETAIS É POSSÍVEL AVALIAR O PROGNÓSTICO DA GESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DO FETO QUANTO À OXIGENAÇÃO E SE A PLACENTA EXIBE ALGUM SINAL DE INSUFICIÊNCIA. ATRAVÉS DA ANÁLISE DO FLUXO DAS ARTÉRIAS UTERINAS, PODE SER AVALIADO O RISCO DE A GESTANTE DESENVOLVER QUADRO DE PRÉ-ECLÂMPSIA. É REALIZADO POR VIA ABDOMINAL E PERMITE TAMBÉM AVALIAR A IDADE GESTACIONAL, NÚMERO DE FETOS, ANATOMIA FETAL (DE FORMA MAIS SUCINTA QUE OS EXAMES MORFOLÓGICOS), LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA, QUANTIDADE DE LÍQUIDO AMNIÓTICO, SEXO FETAL, PESO ESTIMADO DO FETO, POSIÇÃO DO FETO NO ÚTERO E O BEM ESTAR FETAL. TAMBÉM É FEITA A AVALIAÇÃO DE VASOS FETAIS PRINCIPALMENTE AS ARTÉRIAS UMBILICAIS E ARTÉRIA CEREBRAL MÉDIA, COM O INTUITO DE VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA PLACENTA E SE O FETO ENCONTRA-SE BEM OXIGENADO. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS.					
88	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL-** É UM EXAME DE TRIAGEM REALIZADO ENTRE A 11ª E A 14ª SEMANA DE GESTAÇÃO PARA AVALIAR O RISCO DE ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS, COMO A SÍNDROME DE DOWN, MEDINDO O ACÚMULO DE LÍQUIDO NA NUCA DO FETO	10189	02.05.02.014-3	24,20	489	R$ 11.833,80
89	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA**. É UM EXAME DETALHADO QUE AVALIA A ANATOMIA E O DESENVOLVIMENTO DO FETO EM DUAS JANELAS DA GESTAÇÃO: O PRIMEIRO TRIMESTRE (ENTRE 11 E 14 SEMANAS) E O SEGUNDO TRIMESTRE (ENTRE 20 E 24	10189	02.05.02.014-3	24,20	670	R$ 16.214,00

	SEMANAS). O EXAME, QUE É INDOLOR E NÃO INVASIVO, BUSCA IDENTIFICAR POSSÍVEIS MALFORMAÇÕES, SÍNDROMES GENÉTICAS E OUTRAS COMPLICAÇÕES NA GESTAÇÃO, OFERECENDO UMA VISÃO MINUCIOSA DA SAÚDE DO BEBÊ E DA MÃE**.**					
90	**ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) -** CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL, REGIÃO SUPRA PÚBICA. QUE SERVE PARA OBSERVAR OS ÓRGÃOS NO INTERIOR DA PÉLVIS (ÚTERO, OVÁRIOS E TROMPAS, ALÉM DAS ARTÉRIAS E VEIAS DA REGIÃO) CONFIRMANDO ANORMALIDADE NOS ÓRGÃOS PÉLVICOS OU IDENTIFICANDO A PRESENÇA DE ALTERAÇÕES.	10189	02.05.02.016-0	24,20	356	R$ 8.615,20
91	**ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL-** É UM EXAME DE IMAGEM QUE USA ONDAS SONORAS PARA VISUALIZAR ÓRGÃOS REPRODUTIVOS FEMININOS, COMO ÚTERO, OVÁRIOS E TROMPAS. O EXAME É ÚTIL PARA DIAGNOSTICAR DIVERSAS CONDIÇÕES GINECOLÓGICAS, COMO CISTOS, ENDOMETRIOSE E GRAVIDEZ.	10189	02.05.02.018-6	24,20	49	R$ 1.185,80
92	**ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL** - CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL SUPRAPÚBICA UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES DA BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS, AUXILIANDO, COMPLEMENTANDO O DIAGNÓSTICO. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. DEVE SER REALIZADO COM A BEXIGA CHEIA PARA DESLOCAR AS ALÇAS INTESTINAIS, ATUANDO COMO UMA JANELA PARA A	10189	02.05.02.010-0	24,20	1130	R$ 27.346,00

	TRANSMISSÃO DAS ONDAS ULTRASSÔNICAS.					
93	**ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)** - CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE SE BENEFICIA DA MENOR DISTÂNCIA ENTRE O TRANSDUTOR E A PRÓSTATA, FACILITANDO A PERFEITA VISUALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESSA REGIÃO. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. EM TESE, DISPENSA A BEXIGA CHEIA, MAS NO GERAL, PARA UM DIAGNÓSTICO MAIS PRECISO, INCLUINDO A AVALIAÇÃO DA BEXIGA. FREQUENTEMENTE ESTE PROCEDIMENTO É PRECEDIDO DE UMA INVESTIGAÇÃO POR VIA ABDOMINAL.	10189	02.05.02.011-9	24,20	128	R$ 3.097,60
94	**ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO MANDIBULAR/FACE- É** UM EXAME DE IMAGEM QUE AVALIA ESTRUTURAS COMO ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (ATM), GLÂNDULAS SALIVARES, MÚSCULOS E TECIDOS MOLES DA FACE. É UM MÉTODO INDOLOR E NÃO INVASIVO USADO PARA DIAGNOSTICAR PROBLEMAS COMO DISFUNÇÕES DA ATM (EX: DESLOCAMENTO DO DISCO), INFLAMAÇÕES, TUMORES E CÁLCULOS NAS GLÂNDULAS SALIVARES. TAMBÉM É UTILIZADA PARA AUXILIAR PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS, GUIANDO A APLICAÇÃO DE PREENCHEDORES PARA EVITAR COMPLICAÇÕES.	10189	02.05.02.006-2	24,20	24	R$ 580,80
95	**ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE** - CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESSA	10189	02.05.02.012-7	24,20	1067	R$ 25.821,40

	REGIÃO (TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS). NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS.					
96	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA -** É A TÉCNICA DE ESCOLHA PARA A AVALIAÇÃO ENCEFÁLICA DE NEONATOS E DE LACTENTES, ATÉ O FECHAMENTO DA FONTANELA ANTERIOR. É UM MÉTODO DIAGNÓSTICO IMPORTANTE NO DIAGNÓSTICO E NO SEGUIMENTO DE HEMORRAGIAS INTRACRANIANAS E LESÕES HIPÓXICO-ISQUÊMICAS, NO DIAGNÓSTICO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS ENCEFÁLICAS, INFECÇÕES CONGÊNITAS E ADQUIRIDAS E NA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE HIDROCEFALIA.	10189	02.05.02.017-8	24,20	84	R$ 2.032,80
97	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL** - CONSISTE NO EXAME DIAGNÓSTICO REALIZADO PELA VAGINA, COM A BEXIGA VAZIA, ONDE O TRANSDUTOR (APARELHO INTRODUZIDO SUAVEMENTE NA VAGINA) TEM UM CALIBRE FINO, ADEQUADO PARA O EXAME, E É PROTEGIDO POR PRESERVATIVO E UM GEL LUBRIFICANTE. CAPTA IMAGENS DE TODO O APARELHO REPRODUTOR E FAZ AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS INTERNOS (ÚTERO E OVÁRIOS) QUANTO A SUA NORMALIDADE, IDENTIFICANDO EVENTUAIS PATOLOGIAS COMO MIOMAS E NEOPLASIAS OU PARA DETECTAR UMA GRAVIDEZ. PODE TAMBÉM SER REALIZADO PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO EM PACIENTES QUE DESEJAM ENGRAVIDAR OU QUE ESTEJAM FAZENDO TRATAMENTO DE INFERTILIDADE. NÃO PODE SER REALIZADO EM MULHERES VIRGENS.	10189	02.05.02.018-6	24,20	4866	R$ 117.757,20
98	**ULTRASSONOGRAFIA ELASTOGRAFIA HEPÁTICA**	10189	02.05.02.022-4	24,20	24	R$ 580,80

	ULTRASSÔNICA – MÉTODO DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO DE FIBROSE HEPÁTICA, REALIZADO POR MEIO DA MEDIDA DA VELOCIDADE DE PROPAGAÇÃO DE ONDAS ULTRASSONOGRÁFICAS QUE ATRAVESSAM O FÍGADO. UTILIZADO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A. DIAGNÓSTICO DA FIBROSE HEPÁTICA; B. ESTADIAMENTO DA FIBROSE HEPÁTICA; C. ACOMPANHAMENTO. INDICADO PARA PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE HEPATITE VIRAL.					
99	**ULTRASSONOGRAFIA AXILAS.** É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE AVALIA AS ESTRUTURAS DA REGIÃO, COMO LINFONODOS, PARA IDENTIFICAR A CAUSA DE INCHAÇOS, MASSAS OU INFLAMAÇÕES	10189	02.05.02.009-7	24,20	1053	R$ 25.482,60
100	**ULTRASSONOGRAFIA GLÂNDULAS DAS PARÓTIDAS.** É UM EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO E INDOLOR QUE AVALIA A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DESSAS GLÂNDULAS SALIVARES. ELE É USADO PARA DIAGNOSTICAR DIVERSAS CONDIÇÕES, COMO INFLAMAÇÕES, CÁLCULOS, CISTOS, NÓDULOS E, EM ALGUNS CASOS, CÂNCER.	10189	02.05.01.004-0 Similar	39,60	38	R$ 1.504,80
101	**ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL.** É UM EXAME DE IMAGEM QUE USA ONDAS SONORAS PARA VISUALIZAR MÚSCULOS E TECIDOS MOLES DA REGIÃO ABDOMINAL, SENDO ÚTIL PARA DIAGNOSTICAR HÉRNIAS, ABSCESSOS, HEMATOMAS E LESÕES MUSCULARES. O EXAME É NÃO INVASIVO E AVALIA A SUPERFÍCIE DO ABDÔMEN, PERMITINDO IDENTIFICAR ALTERAÇÕES COMO A DIÁSTASE E NÓDULOS.	10189	02.05.02.003-8	24,20	357	R$ 8.639,40
102	**ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)** - CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO,	10189	02.05.02.013-5	24,20	24	R$ 580,80

	SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESSA REGIÃO, NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS.					
103	**ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO RETROAURICULAR.** É UM EXAME DE IMAGEM QUE AVALIA AS ESTRUTURAS ATRÁS DAS ORELHAS, COMO LINFONODOS, VASOS SANGUÍNEOS E TECIDOS MOLES, USANDO ONDAS SONORAS. O EXAME É FREQUENTEMENTE CHAMADO DE ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES OU ULTRASSONOGRAFIA DO PESCOÇO/CERVICAL E PODE SER FEITO COM OU SEM DOPPLER. ELE SERVE PARA INVESTIGAR CAUSAS DE INCHAÇOS, DORES OU "CAROÇOS", AVALIAR A VASCULARIZAÇÃO E DIAGNOSTICAR CISTOS, TUMORES E OUTRAS ALTERAÇÕES NESSA ÁREA.	10189	02.05.02.006-2	24,20	24	R$ 580,80
104	**ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPICA – ECOENDOSCOPIA.** É UM EXAME QUE COMBINA ENDOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA PARA VISUALIZAR AS CAMADAS DA PAREDE DO TUBO DIGESTIVO E ÓRGÃOS ADJACENTES COM ALTA RESOLUÇÃO. O PROCEDIMENTO ENVOLVE A INTRODUÇÃO DE UM ENDOSCÓPIO COM UM TRANSDUTOR DE ULTRASSOM ACOPLADO ATRAVÉS DA BOCA OU DO ÂNUS PARA AVALIAR ESÔFAGO, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, VESÍCULA BILIAR, VIAS BILIARES E OUTRAS ESTRUTURAS. É FREQUENTEMENTE UTILIZADA PARA ESTADIAMENTO DE TUMORES, AVALIAÇÃO DE LESÕES SUBEPITELIAIS E DOENCAS BILIARES/PANCREÁTICAS.	10189	02.05.02.004-6	37,95	24	R$ 910,80
DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO						
105	**CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO**	20 97 4	**02.08.06.001-4**	438,01	22	R$ 9.636,22

	CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO) - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. A CINTILOGRAFIA ÓSSEA É UM EXAME DE IMAGEM UTILIZADO, NA MAIORIA DAS VEZES, PARA					

	IDENTIFICAR SINAIS DE CÂNCER OU METÁSTASES PARA OS OSSOS, ALÉM DE IDENTIFICAR PONTOS DE INFLAMAÇÃO CAUSADOS POR INFECÇÕES, ARTRITES, FRATURAS, ALTERAÇÕES NA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA DO OSSO, AVALIAÇÃO DE PRÓTESES ÓSSEAS OU PARA INVESTIGAR CAUSAS DE DOR NOS OSSOS. É INJETADO NA VEIA UM RADIOFÁRMACO, COMO GÁLIO, QUE SÃO SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS. ESTAS SUBSTÂNCIAS SÃO ATRAÍDAS PELO TECIDO ÓSSEO COM A DOENÇA APÓS CERCA DE 2 HORAS, O QUE PODE SER REGISTRADO UTILIZANDO-SE UMA CÂMARA ESPECIAL, QUE DETECTA A RADIOATIVIDADE E CRIA UMA IMAGEM DO ESQUELETO. OS LOCAIS ONDE O RADIOFÁRMACO SE CONCENTROU MAIS SÃO DESTACADOS, O QUE SIGNIFICA INTENSA REAÇÃO METABÓLICA NA REGIÃO, COMO MOSTRA A IMAGEM. A CINTILOGRAFIA ÓSSEA PODE SER REALIZADA PARA ALGUMA REGIÃO ESPECÍFICA OU PARA O CORPO INTEIRO E, NORMALMENTE, O EXAME DURA ENTRE 30-40 MINUTOS. O PACIENTE NÃO NECESSITA DE FAZER JEJUM, NEM DE TER NENHUM CUIDADO ESPECIAL, OU SUSPENDER A MEDICAÇÃO. NO ENTANTO, NAS 24 HORAS SEGUINTES AO EXAME, O PACIENTE NÃO DEVE ENTRAR COM CONTATO COM GRÁVIDAS OU CRIANÇAS PEQUENAS, POIS PODEM SER SENSÍVEIS AO RADIOFÁRMACO QUE É ELIMINADO DURANTE ESSE PERÍODO. A CINTILOGRAFIA ÓSSEA PODE SER INDICADA NAS SEGUINTES SITUAÇÕES: PESQUISA DE METÁSTASES ÓSSEAS CAUSADAS POR VARIADOS TIPOS CÂNCER, COMO DE MAMA, PRÓSTATA OU PULMÃO, POR EXEMPLO, PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE ALTERAÇÃO DO METABOLISMO DOS OSSOS, PARA IDENTIFICAR					

	ALTERAÇÕES CAUSADAS POR OSTEOMIELITE, ARTRITES, TUMORES ÓSSEOS PRIMÁRIOS, FRATURAS, OSTEONECROSE, DISTROFIA SIMPÁTICA REFLEXA, INFARTO ÓSSEO, VIABILIDADE DO ENXERTO ÓSSEO E AVALIAÇÃO DE PRÓTESES ÓSSEAS. TAMBÉM É UTILIZADA PARA INVESTIGAR CAUSAS DE DOR ÓSSEA EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS C/OUTROS EX.					
106	**CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO EM STRESS FARMACOLÓGICO** - CONSISTE NO EXAME DE MEDICINA NUCLEAR NÃO INVASIVO ASSOCIADO À ESTEIRA ERGOMÉTRICA OU EQUIVALENTE COM USO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS (TESTE FARMACOLÓGICO) TEM A FINALIDADE DE AVALIAR A IRRIGAÇÃO SANGUÍNEA E A CAPACIDADE FUNCIONAL DO CORAÇÃO FRENTE AO ESTRESSE OU ESTÍMULO FARMACOLÓGICO. TODA A ETAPA DE ESTRESSE CARDÍACO É MONITORADA E ACOMPANHADA POR MÉDICO, DEVENDO O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESTAR PREPARADO PARA EVENTUAL ATENDIMENTO E REMOÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONÁRIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNÇÃO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE MIOCÁRDICA. A CINTILOGRAFIA É UM MÉTODO USADO NA MEDICINA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM ISÓTOPO RADIOATIVO, INOFENSIVO AO CORPO DO	20974	**02.08.01.002-5**	408,52	134	R$ 54.741,68

	PACIENTE, A QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO GAMA-CÂMARA, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.					
107	**CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)** - É A CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO QUE REALIZADA EM SITUAÇÃO DE REPOUSO, OU COM O PACIENTE REALIZANDO ATIVIDADES SIMPLES COMO SE LOCOMOVER, ASSISTIR À TV OU LENDO E QUE VAI AVALIAR A FUNÇÃO CORONARIANA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONÁRIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNÇÃO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE MIOCÁRDICA. É UM MÉTODO USADO NA MEDICINA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM ISÓTOPO RADIOATIVO, INOFENSIVO AO CORPO DO PACIENTE, A QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO GAMA-CÂMARA, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.	20974	**02.08.01.003-3**	383,07	134	R$ 51.331,38
108	**CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER	20974	**02.08.03.004-2**	338,70	172	R$ 58.256,40

	ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. ESTE EXAME AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE CÂNCER PRIMÁRIO E METASTÁTICO DE PRÓSTATA, MAMA, PULMÃO, TIREOIDE, RIM, SUPRARRENAL, DO ESQUELETO ENTRE OUTROS.					
109	**CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR	20974	**02.08.07.003-6**	128,12	24	R$ 3.074,88

	IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. DESTINA-SE AO ESTUDO DO PROCESSO DE INALAÇÃO. NO ESTUDO DE INALAÇÃO É UTILIZADO O RADIOFÁRMACO TECNÉCIO 99M - (DTPA) EM FORMA DE AEROSSOL E					

	PESQUISA DE TROMBOEMBOLISMO PULMONAR, SHUNT PULMONAR E A PERMEABILIDADE DA MEMBRANA ALVÉOLO PULMONAR. O PACIENTE INALA O RADIOFÁRMACO E EM SEGUIDA SÃO REALIZADAS IMAGENS NAS INCIDÊNCIAS ANTERIOR, POSTERIOR, LATERAIS E OBLÍQUAS DE TÓRAX. O RADIOFÁRMACO DEPOSITA-SE NAS VIAS AÉREAS E ALVÉOLOS, O MATERIAL INALADO É VISUALIZADO NAS CINTILOGRAFIAS. NAS IMAGENS DE CINTILOGRAFIA PULMONAR PELO ESTUDO DE INALAÇÃO É POSSÍVEL DIAGNOSTICAR EMBOLIA PULMONAR, VASCULITES, COMPRESSÃO VASCULAR EXTRÍNSECA E HIPERTENSÃO PULMONAR SECUNDÁRIA À EMBOLIA TAMBÉM PODEM SER AVALIADOS. A PORCENTAGEM DE RADIOFÁRMACO CAPTADO NO PULMÃO EM RELAÇÃO AO CORPO INTEIRO SERVE COMO PARÂMETRO QUANTITATIVO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, INCLUSIVE APÓS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS. APÓS SER INALADO O DTPA ATRAVESSA A MEMBRANA ALVÉOLO-CAPILAR E CAI NA CIRCULAÇÃO SISTÊMICA, SENDO ELIMINADO PELOS RINS. IMAGENS SEQUENCIAIS DE TÓRAX PERMITEM CALCULAR A VELOCIDADE DE CLAREAMENTO DO RADIOFÁRMACO DOS PULMÕES.					
110	**CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO	20974	**02.08.07.004-4**	130,50	24	R$ 3.132,00

	E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. NA CINTILOGRAFIA PULMONAR NO ESTUDO DE PERFUSÃO É UTILIZADO O RADIOFÁRMACO TECNÉCIO 99M MACROAGREGADO OU MICROESFERAS DE ALBUMINA. O RADIOFÁRMACO É INJETADO VIA ENDOVENOSA NO PACIENTE E EM SEGUIDA, SÃO REALIZADAS INCIDÊNCIAS ANTERIOR, POSTERIOR, LATERAIS E OBLÍQUAS DE TÓRAX. AS IMAGENS OBTIDAS DEMONSTRAM A DISTRIBUIÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO NA					

	MICROCIRCULAÇÃO A PARTIR DA ARTÉRIA PULMONAR.					
111	**CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO	20974	**02.08.04.005-6**	133,03	38	R$ 5.055,14

	PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. EXISTEM DOIS TIPOS DE EXAMES, A CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA E CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA. EXISTEM ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE OS TIPOS DE EXAME COM A UTILIZAÇÃO DO RADIOFÁRMACO. A CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA TEM COMO OBJETIVO AVALIAR O TAMANHO, A FORMA, A LOCALIZAÇÃO E A FUNÇÃO DOS RINS. TAMBÉM PODEM SER OBSERVADAS CICATRIZES CAUSADAS POR INFECÇÕES E MÁ-FORMAÇÃO DOS RINS. O RADIOFÁRMACO É ABSORVIDO PELOS RINS E O APARELHO REALIZA A LEITURA DA RADIAÇÃO EMITIDA NA REGIÃO. DEPOIS DE ESTAR PRESENTE NA CORRENTE SANGUÍNEA DO PACIENTE, O RADIOFÁRMACO É FILTRADO, REABSORVIDO E ELIMINADO PELOS RINS. NO CÓRTEX RENAL FICA CONCENTRADA A MAIOR PARTE DO RADIOFÁRMACO. NA IMAGEM CINTILOGRÁFICA É AVALIADO SE O RIM ESTÁ FILTRANDO, REABSORVENDO E ELIMINADO NORMALMENTE. CASO HAJA POUCA ATIVIDADE NAS IMAGENS, É POSSÍVEL IDENTIFICAR AS ZONAS QUE NÃO ESTÃO EM PLENA FUNÇÃO. COMO O DMSA DEMORA PARA SER ELIMINADO, AS IMAGENS DA CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA POSSUEM BOAS RESOLUÇÕES, AS IMAGENS SÃO OBTIDAS DE 3 A 6 HORAS APÓS A ADMINISTRAÇÃO DO CONTRASTE. A PRINCIPAL INDICAÇÃO PARA O EXAME DE CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA É O DIAGNÓSTICO DA PIELONEFRITE AGUDA E DAS POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES E SEQUELAS DA DOENÇA. A IMAGEM DO EXAME TEM ALTA SENSIBILIDADE PARA UM DIAGNÓSTICO PRECOCE, ALÉM DE LOCALIZAR E AVALIAR A EXTENSÃO DO PROCESSO INFLAMATÓRIO. NA					

	CINTILOGRAFIA É POSSÍVEL VISUALIZAR A CICATRIZ RENAL COMO ÁREA DE BAIXA CAPTAÇÃO DE RADIOFÁRMACO COM PERDA DO CONTORNO RENAL E DIMINUIÇÃO DO VOLUME. OUTRAS INDICAÇÕES DO EXAME SÃO: AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO TUBULAR DOS RINS; AVALIAÇÃO DA ANATOMIA CORTICAL; DIAGNÓSTICO DE PIELONEFRITE AGUDA; AVALIAÇÃO E SEGUIMENTO DE CASOS DE INFECÇÃO URINÁRIA E/OU PIELONEFRITES DE REPETIÇÃO (CICATRIZES CORTICAIS); DIAGNÓSTICO DE ANOMALIAS RENAIS (EX.: RIM EM FERRADURA, ECTOPIA RENAL CRUZADA, RIM ÚNICO, HIPOPLASIA RENAL, RIM PÉLVICO, CISTOS); DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE PSEUDOTUMORES RENAIS (EX.: HIPERTROFIA DA COLUNA DE BERTIN E LOBULAÇÃO FETAL X TUMOR MALIGNO). É UM TRAÇADO GRÁFICO DE RADIOATIVIDADE MEDIDA EXTERNAMENTE SOBRE OS RINS, DURANTE UM PERÍODO DE TEMPO, APÓS A INJEÇÃO INTRAVENOSA DE UM RADIONUCLÍDEO QUE É RETIRADO E EXCRETADO PELOS RINS.					
112	**CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A	20974	02.08.03.002-6	77,28	28	R$ 2.163,84

	FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. ESTE EXAME É CAPAZ DE REALIZAR A AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO HIPO E HIPERTIROIDISMO, CÂNCER DE TIREÓIDE, HIPERPARATIREOIDISMO. AS IMAGENS CINTILOGRÁFICAS SÃO ADQUIRIDAS NAS INCIDÊNCIAS ANTERIOR E OBLÍQUAS ENTRE 10 E 30 MINUTOS APÓS A INJEÇÃO DO RADIOFÁRMACO E PERMITEM A AVALIAÇÃO MORFO-FUNCIONAL DA GLÂNDULA, MUITAS VEZES COMPLEMENTANDO DADOS CLÍNICOS OU ULTRASSONOGRÁFICOS. SÃO HABITUALMENTE IDENTIFICADOS OS DOIS LOBOS TIREOIDEANOS, OCASIONALMENTE O ISTMO E RARAMENTE O LOBO PIRAMIDAL. ALÉM DA LOCALIZAÇÃO, DIMENSÕES E					

	MORFOLOGIA TAMBÉM É ANALISADA A DISTRIBUIÇÃO DO RADIOFÁRMACO PELO PARÊNQUIMA GLANDULAR, QUE É NORMALMENTE HOMOGÊNEA.					
113	**CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A	20974	02.08.03.001-8	324,54	24	R$ 7.788,96

	SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. ESTE EXAME É CAPAZ DE REALIZAR A AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO HIPO E HIPERTIROIDISMO, CÂNCER DE TIREOIDE E HIPERPARATIREOIDISMO					
114	**CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE	20974	02.08.09.001-0	906,80	24	R$ 21.763,20

	PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. ESTE EXAME AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE CÂNCER PRIMÁRIO E METASTÁTICO (DE PRÓSTATA, MAMA, PULMÃO, TIREOIDE, RIM, SUPRARRENAL, DO ESQUELETO ENTRE OUTROS (colo uterino).					
115	**CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS	20974	**02.08.02.007-1**	144,22	24	R$ 3.461,28

	RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. PERMITE AVALIAR AS ALTERAÇÕES DE ESVAZIAMENTO E MOTILIDADE GÁSTRICAS. O ESTUDO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SEQUÊNCIA RÁPIDA DE IMAGENS NA INCIDÊNCIA ANTERIOR DE TÓRAX APÓS A DEGLUTIÇÃO DO RADIOFÁRMACO MISTURADO EM LÍQUIDOS OU SEMI-SÓLIDOS (EXEMPLO: MINGAU). O PROCESSAMENTO DAS IMAGENS PERMITE A AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO. O MÉTODO É UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE ALTERAÇÕES DA MOTILIDADE ESOFÁGICA, AS QUAIS PODEM SE MANIFESTAR ISOLADAMENTE OU ASSOCIADAS A LESÕES ANATÔMICAS.					
116	**CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO** - CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE	20974	02.08.02.003-9	87,89	24	R$ 2.109,36

	IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. NESTE EXAME É UTILIZADO UMA PEQUENA QUANTIDADE DE MATERIAL RADIOATIVO (TRAÇADOR) COM O OBJETIVO DE AVALIAR O COMPORTAMENTO FUNCIONAL DAS GLÂNDULAS SALIVARES, SENDO ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS QUE PREJUDICAM O FUNCIONAMENTO HABITUAL DESSAS GLÂNDULAS (PROCESSOS INFLAMATÓRIOS COM OU SEM CÁLCULOS, CISTOS E TUMORES).					
117	**ECOCARDIOGRAMA – ECODOPPLER FETAL.** É UM EXAME DE ULTRASSOM	6610	02.05.01.004-0 Similar	39,60	166	R$ 6.573,60

	ESPECIALIZADO QUE AVALIA A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CORAÇÃO DO FETO DURANTE A GESTAÇÃO. ELE É FUNDAMENTAL PARA DETECTAR PRECOCEMENTE POSSÍVEIS PROBLEMAS CARDÍACOS CONGÊNITOS, COMO DEFEITOS NAS VÁLVULAS OU ARTÉRIAS.					
118	**ECOCARDIOGRAMA – ECODOPPLER INFANTIL.** É UM ULTRASSOM DO CORAÇÃO QUE AVALIA A ESTRUTURA, O FUNCIONAMENTO E O FLUXO SANGUÍNEO EM CRIANÇAS E BEBÊS. O EXAME É INDOLOR, NÃO INVASIVO E USADO PARA DIAGNOSTICAR E ACOMPANHAR CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, SOPROS CARDÍACOS, PROBLEMAS NAS VÁLVULAS, TUMORES E OUTRAS CONDIÇÕES CARDÍACAS E VASCULARES.	6556	02.05.01.004-0 Similar	39,60	511	R$ 20.235,60
119	**ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA** - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO E ALTAMENTE PRECISO ONDE É REALIZADA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS E DO FUNCIONAMENTO DO CORAÇÃO POR MEIO DE ULTRASSOM. AS IMAGENS SÃO OBTIDAS POR MEIO DE UM TRANSDUTOR PRESENTE NA EXTREMIDADE DA SONDA INTRODUZIDA NO ESÔFAGO DO PACIENTE, POSSIBILITANDO UMA MELHOR IMAGEM DE CERTAS ESTRUTURAS CARDÍACAS, COMO POR EXEMPLO, O APÊNDICE ATRIAL ESQUERDO, O SEPTO INTERATRIAL E AS VEIAS PULMONARES, ALÉM DO QUE JÁ É IDENTIFICADO PELO ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO. A ECOCARDIOGRAFIA APRESENTA IMAGENS ESTÁTICAS E EM MOVIMENTO DO MÚSCULO E DAS VALVAS CARDÍACAS E ATRAVÉS DO MAPEAMENTO DE FLUXOS EM CORES PELA TÉCNICA DOPPLER, IDENTIFICA A	6637	02.05.01.002-4	165,00	27	R$ 4.455,00

	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO INTERIOR DAS CAVIDADES CARDÍACAS. O DOPPLER PODE SER PULSADO, CONTÍNUO E COLORIDO. É A MAIS REALIZADA DE TODAS AS MODALIDADES DE ECOCARDIOGRAMA. O DOPPLER PULSADO ANALISA A VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO EM UM DETERMINADO PONTO ESPECÍFICO DO CORAÇÃO, COM UM ESPECTRO DE VELOCIDADE LIMITADO. O DOPPLER CONTÍNUO ANALISA O SOMATÓRIO DAS VELOCIDADES DE TODOS OS FLUXOS EM UMA DETERMINADA FAIXA DO CORAÇÃO ONDE É POSICIONADO O CURSOR, E PERMITE REGISTRAR O FLUXO EM ALTAS VELOCIDADES. O DOPPLER COLORIDO OU MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS CAVIDADES CARDÍACAS. TEM IMPACTO NA AVALIAÇÃO DE PACIENTES COM PATOLOGIAS ESOFAGIANAS COMO ESTENOSE OU MEGAESÔFAGO.					
120	**ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA** - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO E ALTAMENTE PRECISO ONDE É REALIZADA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS E DO FUNCIONAMENTO DO CORAÇÃO POR MEIO DE ULTRASSOM. O TRANSDUTOR (SONDA) É COLOCADO SOBRE O TÓRAX DO PACIENTE E É CAPAZ DE DETECTAR SOPROS CARDÍACOS, IDENTIFICAR CAUSAS DE PALPITAÇÃO, SÍNCOPE, FALTA DE AR, DOR TORÁCICA OU DOENÇAS DO MÚSCULO CARDÍACO (INFARTO DO MIOCÁRDIO, MIOCARDIOPATIAS), INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, VALVULOPATIAS, ANOMALIAS CONGÊNITAS, ENTRE OUTRAS.	6556	02.05.01.003-2	67,86	5111	R$ 346.832,46

	A ECOCARDIOGRAFIA APRESENTA IMAGENS ESTÁTICAS E EM MOVIMENTO DO MÚSCULO E DAS VALVAS CARDÍACAS E ATRAVÉS DO MAPEAMENTO DE FLUXOS EM CORES PELA TÉCNICA DOPPLER, IDENTIFICA A DIREÇÃO E VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO INTERIOR DAS CAVIDADES CARDÍACAS. O DOPPLER PODE SER PULSADO, CONTÍNUO E COLORIDO. É A MAIS COMUM DE TODAS AS MODALIDADES DE ECOCARDIOGRAMA. O DOPPLER PULSADO ANALISA A VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO EM UM DETERMINADO PONTO ESPECÍFICO DO CORAÇÃO, COM UM ESPECTRO DE VELOCIDADE LIMITADO. O DOPPLER CONTÍNUO ANALISA O SOMATÓRIO DAS VELOCIDADES DE TODOS OS FLUXOS EM UMA DETERMINADA FAIXA DO CORAÇÃO ONDE É POSICIONADO O CURSOR, E PERMITE REGISTRAR O FLUXO EM ALTAS VELOCIDADES. O DOPPLER COLORIDO OU MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS CAVIDADES CARDÍACAS. PERMITE OBTER INFORMAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL SOBRE AS CÂMARAS (AURÍCULAS E VENTRÍCULOS), VÁLVULAS E PAREDES CARDÍACAS, REALIZADO COM O PACIENTE EM SITUAÇÃO DE REPOUSO, DEITADO SOBRE O LADO ESQUERDO EM CONDIÇÕES QUE NÃO IMPÕEM QUALQUER ESFORÇO AO CORAÇÃO, AVALIA A MORFOLOGIA E A FUNÇÃO CARDÍACAS E, ADICIONALMENTE O FLUXO SANGUÍNEO E O MOVIMENTO DOS TECIDOS CARDÍACOS. DURANTE A REALIZAÇÃO EXAME O TRANSDUTOR É MOVIMENTADO SOBRE A PAREDE TORÁCICA, PODENDO					

	SER NECESSÁRIO REALIZAR ALGUMA PRESSÃO; PODE TAMBÉM SER SOLICITADO AO PACIENTE QUE MUDE DE POSIÇÃO OU QUE REALIZE MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS ESPECÍFICOS, NÃO ENVOLVE RADIAÇÃO.					
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA						
121	**ELETROENCEFALOGRAMA ADULTO-** É UM EXAME QUE REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, QUE SÃO CONECTADOS A UM APARELHO QUE OS TRANSFORMA EM UM GRÁFICO. ELE SERVE PARA DIAGNOSTICAR E MONITORAR CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS COMO EPILEPSIA, DISTÚRBIOS DO SONO E OUTRAS DOENÇAS QUE AFETAM A FUNÇÃO CEREBRAL	6874	02.11.05.002-4 Similar	11,34	270	R$ 3.061,80
122	**ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL (0 A 13 ANOS).** É UM EXAME QUE MEDE A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO E É USADO PARA DIAGNOSTICAR TRANSTORNOS NEUROLÓGICOS, COMO A EPILEPSIA, ATRASOS NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR E PROBLEMAS APÓS CONCUSSÕES. É UM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE UTILIZA ELETRODOS COLADOS NO COURO CABELUDO DA CRIANÇA PARA REGISTRAR AS ONDAS CEREBRAIS	6874	02.11.05.002-4	11,34	550	R$ 6.237,00
123	**ELETROMIOGRAMA (EMG)/ELETRONEUROMIOGRAFIA.** É UM EXAME QUE AVALIA A SAÚDE DOS MÚSCULOS E DOS NERVOS, REGISTRANDO A ATIVIDADE ELÉTRICA DELES. ELE É USADO PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS NEUROMUSCULARES COMO HÉRNIA DE DISCO, SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), ENTRE OUTRAS CONDIÇÕES.	6980	02.11.05.006-7	27,00	677	R$ 18.279,00

124	**POLISSONOGRAFIA** - É O MÉTODO DIAGNÓSTICO MAIS OBJETIVO PARA A AVALIAÇÃO DO SONO E DE SUAS VARIÁVEIS FISIOLÓGICAS. ATRAVÉS DO REGISTRO DE TRÊS PARÂMETROS MÍNIMOS: ELETRENCEFALOGRAMA, ELETRO-OCULOGRAMA E ELETROMIOGRAMA SUB-MENTONIANO QUANTIFICA E QUALIFICA O SONO DO INDIVIDUO. REGISTRA RONCO, FLUXO DE AR, OXIGENAÇÃO, POSIÇÃO E PARÂMETROS ACESSÓRIOS COMO O FLUXO AÉREO NASAL, A OXIMETRIA, O ESFORÇO RESPIRATÓRIO, O ELTOCARDIOGRAMA, O ELETROMIOGRAMA TIBIAL ANTERIOR, DENTRE OUTROS, CONTRIBUINDO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO SONO. A POLISSONOGRAFIA PODE SER FEITA NO LABORATÓRIO DO SONO EM AMBIENTE HOSPITALAR OU EM DOMICILIO. NO DOMICILIO SÃO UTILIZADOS MONITORES ESPECIAS MINIATURIZADOS CAPAZES DE DETECTAR MÚLTIPLAS VARIÁVEIS RESPIRATÓRIAS DURANTE UMA NOITE E ARMAZENÁ-LA EM SUA MEMORIA. ALÉM DE OXIMETRIA E FREQUÊNCIA DE PULSO, MEDEM FLUXO AÉREO POR TERMISTOR, SOM RESPIRATÓRIO E RONCO CAPTADOS POR MICROFONE, POSIÇÃO DO CORPO, MOVIMENTOS DO CORPO E RESPIRATÓRIOS E, PODEM INCLUIR EEG, EOG E ECG.	6971	02.11.05.010-5	170,00	16	R$ 17.000,00
125	**SEDAÇÃO para diagnóstico em neurologia (SOMA-SE VALOR AO ITEM COM SOLICITAÇÃO DE SEDAÇÃO)**	6874	04.1701.006-0	15,15	288	R$ 4.363,20
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA						
126	**MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)** - CONSISTE NO EXAME QUE REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO E SUAS VARIAÇÕES DURANTE AS 24	6521	02.11.02.004-4	30,00	1441	R$ 14.181,20

	HORAS DO DIA POR MEIO DE UM MONITOR PORTÁTIL. SÃO USADOS DE TRÊS A OITO ELETRODOS, CONFORME O MODELO DO APARELHO, ADERIDOS AO CORPO EM POSIÇÕES DETERMINADAS PELO FABRICANTE DO APARELHO E SEGUINDO PROTOCOLOS QUE POSSAM SER REPRODUZIDOS EM OUTROS SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS EM EXAMES FUTUROS. ESTES ELETRODOS SÃO CONECTADOS POR FIOS A UM RECEPTOR O QUAL REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA CARDÍACA DURANTE TODO O PERÍODO DE UM DIA INTEIRO E UMA NOITE, EM QUE ESTÁ CONECTADO. OS PACIENTES SÃO SOLICITADOS A REGISTRAR SUAS ATIVIDADES EM UM DIÁRIO FORNECIDO PELO SERVIÇO DE SAÚDE QUE INSTALA O APARELHO E BUSCA COMPARAR AS ATIVIDADES DO PACIENTE COM SEUS SINTOMAS. QUANDO O APARELHO É RETIRADO DO PACIENTE, OS DADOS CAPTADOS SÃO TRANSFERIDOS PARA UM COMPUTADOR, PARA SEREM ANALISADOS POSTERIORMENTE PELO ESPECIALISTA.					
127	**MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)** - CONSISTE NO EXAME QUE MEDE A PRESSÃO ARTERIAL A CADA 20 MINUTOS, DURANTE 24 HORAS, PARA A OBTENÇÃO DO REGISTRO DA PRESSÃO ARTERIAL DURANTE A VIGÍLIA E O SONO, COMO TAMBÉM DURANTE EVENTUAIS SINTOMAS COMO TONTURA, DOR NO PEITO E DESMAIO. ALÉM DISSO, POSSIBILITA A AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO ANTI-HIPERTENSIVO. É FEITA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO PACIENTE, QUE	6564	02.11.02.005-2	10,07	2.438	R$ 24.550,66

	PERMANECE COM ELE DURANTE 24 HORAS. O EQUIPAMENTO É COMPOSTO POR UM MONITOR LEVE E PEQUENO, COLOCADO NA CINTURA, CONECTADO POR UM TUBO PLÁSTICO FINO A UMA BRAÇADEIRA COLOCADA NO BRAÇO NÃO DOMINANTE, EXCETO SE HOUVER ALGUMA CONTRAINDICAÇÃO. A CADA 20 MINUTOS O MONITOR INSUFLA A BRAÇADEIRA E REGISTRA A PRESSÃO OBTIDA. APÓS AS 24 HORAS, O PACIENTE RETORNA AO LOCAL DO EXAME PARA RETIRADA DO EQUIPAMENTO. O MONITOR É CONECTADO AO COMPUTADOR E UM SOFTWARE ESPECIALMENTE CONSTRUÍDO PARA ESTA FUNÇÃO DESENHA UM GRÁFICO DAS PRESSÕES REGISTRADAS NAS 24H. O EXAME DEVE SER REALIZADO EM UM DIA REPRESENTATIVO DA SUA ATIVIDADE DIÁRIA. ASSIM, É FUNDAMENTAL MANTER AS ATIVIDADES ROTINEIRAS. SERÁ FORNECIDO AO PACIENTE UM IMPRESSO CHAMADO “DIÁRIO DE ATIVIDADES” ONDE DEVEM SER ANOTADOS OS HORÁRIOS EM QUE DORMIU, ACORDOU, FEZ AS REFEIÇÕES, ASSIM COMO EVENTUAIS SINTOMAS E ATIVIDADES OU EVENTOS IMPORTANTES. É INDICADO NA SUSPEITA DE HIPERTENSÃO DO AVENTAL BRANCO, AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO DA HIPERTENSÃO NAS 24 HORAS, TANTO NO SONO QUANTO NA VIGÍLIA, AVALIAÇÃO DE SINTOMAS, PRINCIPALMENTE OS RELACIONADOS À HIPOTENSÃO.					
128	**TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO** - CONSISTE NO EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, ALÉM DE SER ESSENCIAL PARA PESSOAS APARENTEMENTE SAUDÁVEIS COMO PREVENÇÃO, OU PARA AQUELAS COM CANSAÇO	6505	02.11.02.006-0	30,00	1817	R$ 54.510,00

	EXCESSIVO OU DORES NO PEITO. TAMBÉM É INDICADO PARA A INVESTIGAÇÃO DA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA CORONARIANA, PRINCIPALMENTE EM PESSOAS QUE TENHAM HISTÓRICO FAMILIAR DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES. SÃO COLOCADOS 13 ELETRODOS NO PEITO DO PACIENTE PARA REGISTRO POR MEIO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) ANTES DA PROVA FÍSICA NA ESTEIRA OU BICICLETA ERGOMÉTRICA E INICIAR O EXAME PARA QUE SEJA OBSERVADO O COMPORTAMENTO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA E DA PRESSÃO ARTERIAL DURANTE O ESTADO DE REPOUSO E ESFORÇO. O TESTE OFERECE DADOS SOBRE O FUNCIONAMENTO CARDIOVASCULAR QUANDO O CORAÇÃO É SUBMETIDO A ESFORÇO FÍSICO DE FORMA GRADUAL E CRESCENTE E AVALIA O DESEMPENHO E A CAPACIDADE DOS VASOS DO CORAÇÃO AUMENTAREM O FLUXO SANGUÍNEO CONFORME A INTENSIDADE DO ESFORÇO, AVALIAR A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATÓRIA E VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ARRITMIAS, ISQUEMIA MIOCÁRDICA E DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA. DEVE SER LEVADO EM CONTA IDADE E LIMITAÇÕES FÍSICAS DO PACIENTE. O PACIENTE É MONITORADO E O MOVIMENTO COMEÇA LENTAMENTE E AOS POUCOS A VELOCIDADE AUMENTA. DEPOIS QUE O ESFORÇO MÁXIMO FOR ALCANÇADO, O MOVIMENTO É PROGRESSIVAMENTE DESACELERADO PARA A FASE DE DESAQUECIMENTO. O EXAME DEVE SER INTERROMPIDO CASO O PACIENTE APRESENTE GRANDE CANSAÇO OU EXAUSTÃO OU A PRESSÃO ELEVAR OU BAIXAR ABRUPTAMENTE, ASSIM COMO ALTERAÇÕES NO RITMO					

	CARDÍACO E ANORMALIDADES CARDIOVASCULARES. O TESTE É CONTRAINDICADO PARA PACIENTES COM PERICARDITES E MIOCARDITES AGUDAS, EMBOLIA PULMONAR, ARRITMIAS NÃO CONTROLADAS, ESTENOSE AÓRTICA GRAVE, LIMITAÇÕES FÍSICAS E GESTANTES.					
129	**ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO** - REGISTRO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM REPOUSO COM OU SEM ESTIMULAÇÃO (FOTO-ESTIMULAÇÃO E HIPERPNEIA), POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS.	6882	02.11.05.002-4	11,34	24	R$ 272,16
130	**ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG).** É UM EXAME QUE APRIMORA O EEG TRADICIONAL, USANDO ANÁLISE COMPUTACIONAL PARA TRANSFORMAR A ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL EM UM MAPA VISUAL COLORIDO QUE MOSTRA QUAIS ÁREAS ESTÃO MAIS OU MENOS ATIVAS. O QEEG UTILIZA ALGORITMOS MATEMÁTICOS PARA ANALISAR OS SINAIS DIGITAIS DO EEG, PERMITINDO UMA INTERPRETAÇÃO MAIS OBJETIVA DAS FUNÇÕES CEREBRAIS E A IDENTIFICAÇÃO DE PADRÕES ANORMAIS	7021	02.11.05.005-9	25,00	98	R$ 2.450,00
131	**ELETROENCEFALOGRAMA DE 12 HORAS NOTURNAS** PARA INVESTIGAÇÃO DE EPILEPSIA; CID: F90, F84, 6A02.2 - REGISTRO PROLONGADO DA ATIVIDADE ELÉTRICA CEREBRAL COM REGISTRO SINCRONIZADO DE VÍDEO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DUAS) HORAS	7005	02.11.05.015-6	27,00	24	R$ 648,00
132	**COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)** - CONSISTE NO EXAME ENDOSCOPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBEM REALIZAR VARIAS INTERVENCOES TERAPEUTICAS: OBTENCAO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA),	7048	02.09.01.002-9 Similar	112,66	1664	R$ 187.466,24

	EXTRACAO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUICAO DE DILATACAO VASCULAR, DILATACAO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.					
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA						
133	**COLONOSCOPIA INFANTIL.** É UM PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO SEGURO, REALIZADO SOB SEDAÇÃO, PARA INVESTIGAR DOENÇAS NO INTESTINO GROSSO (CÓLON) E RETO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O EXAME PERMITE VISUALIZAR A MUCOSA INTESTINAL COM UM TUBO FLEXÍVEL E ILUMINADO (COLONOSCÓPIO), IDENTIFICAR INFLAMAÇÕES, ÚLCERAS E PÓLIPOS, E REALIZAR BIÓPSIAS PARA ANÁLISE. É INDICADA PARA CASOS DE SANGRAMENTO NAS FEZES, DIARREIA CRÔNICA, DOR ABDOMINAL E OUTRAS CONDIÇÕES GASTROINTESTINAIS, COM O OBJETIVO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.	7048	02.09.01.002-9 Similar	112,66	24	R$ 2.703,84
134	**ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA** - CONSISTE NA AVALIAÇÃO ENDOSCÓPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRÊS SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VARIAS INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS COMO OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRAÇÃO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUIÇÃO DE DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.	7048	02.09.01.003-7	48,16	3636	R$ 175.109,76
135	**ENDOSCOPIA INFANTIL.** É UM EXAME PARA AVALIAR O ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (PARTE SUPERIOR DO TRATO DIGESTIVO), SENDO REALIZADA SOB SEDAÇÃO PARA GARANTIR O CONFORTO	7048	02.09.01.003-7 Similar	48,16	53	R$ 2.552,48

	DA CRIANÇA. É INDICADA PARA INVESTIGAR SINTOMAS COMO DOR ABDOMINAL CRÔNICA, VÔMITOS FREQUENTES E DIFICULDADES PARA ENGOLIR, ALÉM DE CASOS DE INGESTÃO ACIDENTAL DE CORPOS ESTRANHOS. DURANTE O PROCEDIMENTO, O MÉDICO INTRODUZ UM TUBO FLEXÍVEL COM UMA CÂMERA E PODE COLETAR BIÓPSIAS OU REMOVER OBJETOS.					
136	**ENDOSCOPIA NASAL FLEXÍVEL – BRONCOFIBROSCOPIA** - CONSISTE NA INTRODUÇÃO PELO NARIZ DE UM TUBO (BRONCOSCÓPIO) QUE ATINGE A ÁRVORE BRÔNQUICA E QUE LEVA, NA SUA EXTREMIDADE, UMA CÂMARA DE LUZ FRIA QUE PERMITE VISUALIZAR O INTERIOR DA TRAQUEIA E DOS BRÔNQUIOS E PARTE DOS PULMÕES, BEM COMO DISPOSITIVOS PARA RETIRAR AMOSTRAS DE TECIDOS PARA BIÓPSIAS E SECREÇÕES PARA EXAMES. POR MEIO DO BRONCOSCÓPIO É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. A BRONCOSCOPIA É UMA ENDOSCOPIA DA ÁRVORE BRÔNQUICA. É ADMINISTRADO UM SEDATIVO E UMA ANESTESIA TÓPICA POR SPRAY NA BASE DA LÍNGUA E NA OROFARINGE PARA MINIMIZAR O INCÔMODO DA PASSAGEM DO ENDOSCÓPIO E ABOLIR OS REFLEXOS PRÓPRIOS DESSA REGIÃO (VÔMITOS, TOSSE, CONTRAÇÕES, DIMINUIÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA). O EXAME NÃO APRESENTA CONTRAINDICAÇÕES E PODE SER REALIZADO MESMO EM CRIANÇAS PEQUENAS. É UM PROCEDIMENTO INDOLOR E RÁPIDO (DURA CERCA DE 20 A 30 MINUTOS). O BRONCOSCÓPIO GERALMENTE É UM TUBO FLEXÍVEL CONTENDO FIBRAS ÓTICAS NO SEU INTERIOR, MAS TAMBÉM EXISTE O BRONCOSCÓPIO	7048	02.09.04.001-7	36,02	64	R$ 2.305,28

	RÍGIDO, NO USO DESTE, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À ANESTESIA GERAL. DURANTE A BRONCOSCOPIA PODE SER NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA LAVAGEM BRONCOALVEOLAR, QUE É UM PROCEDIMENTO USADO PARA OBTER AMOSTRAS DAS VIAS AÉREAS MENORES, AS QUAIS O BRONCOSCÓPIO NÃO ALCANÇA, PERMITINDO O EXAME DE CÉLULAS E BACTÉRIAS DO INTERIOR DA ÁRVORE RESPIRATÓRIA E CONTRIBUINDO PARA DIAGNOSTICAR ALGUNS TUMORES OU INFECÇÕES. (ESTES PROCEDIMENTOS NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO CÓDIGO DA BRONCOSCOPIA, PODENDO SER REGISTRADOS EM SEPARADO). NA MAIORIA DAS VEZES, A BRONCOSCOPIA É INDICADA PARA COMPLEMENTAR O DIAGNÓSTICO QUANDO HÁ SUSPEITA DE CÂNCER BRÔNQUICO OU PULMONAR, MAS TAMBÉM PODE SER UTILIZADA EM OUTRAS OCASIÕES, TAIS COMO FALTA DE AR SEM CAUSA APARENTE, ELIMINAÇÃO DE SANGUE AO TOSSIR, INALAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ESTENOSE (ESTREITAMENTO) DAS VIAS AÉREAS E EM ALGUNS CASOS DE INFECÇÕES PULMONARES, INCLUINDO PNEUMONIAS E TUBERCULOSE. COMO A BRONCOSCOPIA É UM PROCEDIMENTO QUE USA VÍDEO É, MUITAS VEZES, REFERIDA TAMBÉM COMO VIDEOBRONCOSCOPIA. O BRONCOSCÓPIO PODE TAMBÉM ACOPLAR ALGUNS INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, PERMITINDO EFETUAR PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS COMO QUANDO HÁ NECESSIDADE DE SE ASPIRAR SECREÇÕES ESPESSAS QUE CONDICIONAM ATELECTASIAS, PARA REMOÇÃO DE CORPOS ESTRANHOS E PARA REDUÇÃO					

	OU REMOÇÃO DE TUMORES COM CRESCIMENTO ENDOTRAQUEAL OU ENDOBRÔNQUICO. NESTAS ÚLTIMAS INDICAÇÕES A BRONCOSCOPIA RÍGIDA É MAIS UTILIZADA.					
137	**ESOFAGOMANOMETRIA** - A ESOFAGOMANOMETRIA, OU MANOMETRIA ESOFÁGICA, É UM EXAME QUE AVALIA A FUNÇÃO DO ESÔFAGO, MEDINDO A PRESSÃO EM DIFERENTES PONTOS DO ÓRGÃO DURANTE A DEGLUTIÇÃO.	7200	02.09.01.003-7	48,16	24	R$ 1.155,84
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA						
138	**DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)** - É O EXAME POR IMAGEM QUE PERMITE MEDIR A DENSIDADE MINERAL ÓSSEA E COMPARAR COM PADRÕES PARA IDADE E SEXO. AS IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO SÃO DO FÊMUR E DA COLUNA VERTEBRAL (E PODE INCLUIR REGIÃO DISTAL DO RADIO E O CORPO INTEIRO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS) AVALIA A PRESENÇA E O GRAU DA OSTEOPOROSE. O PROCEDIMENTO TAMBÉM É UTILIZADO NA PEDIATRIA, PARA ACOMPANHAR O CRESCIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO NECESSITA DE PREPARO ESPECIAL E NEM DE JEJUM.	9750	02.04.06.002-8	55,10	887	R$ 48.873,70
139	**DENSITOMETRIA ÓSSEA CORPO INTEIRO.** É UM EXAME DE IMAGEM QUE AVALIA A COMPOSIÇÃO CORPORAL, MEDINDO COM PRECISÃO A PORCENTAGEM DE MASSA ÓSSEA, MASSA MAGRA (MÚSCULOS) E MASSA GORDA (GORDURA) EM TODO O CORPO. É UM EXAME INDOLOR E RÁPIDO, REALIZADO COM UM APARELHO QUE FAZ UMA VARREDURA COMPLETA DO PACIENTE ENQUANTO ELE FICA DEITADO. ESTE MÉTODO É ÚTIL PARA MONITORAR A SAÚDE ÓSSEA E IDENTIFICAR RISCOS DE DOENÇAS COMO	9750	02.04.06.002-8	55,10	1197	R$ 65.954,70

	OSTEOPOROSE.					
140	**HISTEROSSALPINGOGRAFIA** – CONSISTE NO EXAME GINECOLÓGICO DE RAIO-X DO ÚTERO E DAS TROMPAS, FEITO COM CONTRASTE, COM O OBJETIVO DE AVALIAR AS CAUSAS DE INFERTILIDADE DE UM CASAL. É CAPAZ DE IDENTIFICAR PROBLEMAS GINECOLÓGICOS, VISUALIZA A ANATOMIA DO SISTEMA REPRODUTOR FEMININO DESDE O ÚTERO ATÉ OS OVÁRIOS. IDENTIFICA ANOMALIAS NO ÚTERO OU NAS TROMPAS.	9822	02.04.05.006-5	45,34	24	R$ 1.088,16
141	**MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO** - EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL.	9679	02.04.03.018-8	45,00	5154	R$ 231.930,00
142	**URETROCISTOGRAFIA** – CONSISTE NO EXAME QUE AVALIA O TAMANHO E A FORMA DA BEXIGA E DA URETRA, OU SEJA, AVALIA O PERCURSO MICCIONAL. É INDICADO PRINCIPALMENTE PARA PESQUISAR SE O PACIENTE APRESENTA REFLUXO VESICO-URETERAL, CONDIÇÃO EM QUE A URINA DA BEXIGA VOLTA PARA CIMA, EM SENTIDO INVERSO, MUITAS VEZES, ATÉ O RIM, OU PARA DIAGNOSTICAR DISTÚRBIO MICCIONAL E ESTENOSE DA VÁLVULA DE URETRA POSTERIOR. O EXAME	30117	02.04.05.017-0	52,11	27	R$ 1.406,97

	É REALIZADO POR MEIO DO USO DE FLUOROSCOPIA E UM AGENTE DE CONTRASTE INTRODUZIDO POR UMA SONDA NA BEXIGA.					
143	**UROGRAFIA VENOSA** - CONSISTE NO ESTUDO RADIOLOGICO DO SISTEMA URINARIO COM ADMINISTRACAO DE CONTRASTE ENDOVENOSO COM VARIACOES DE ACORDO COM INDICACAO CLINICA.	30118	02.04.05.018-9	57,40	24	R$ 1.377,60
144	**RADIOGRAFIA DE ESOFAGO** - É UM EXAME DE IMAGEM QUE UTILIZA RAIOS-X E UM MEIO DE CONTRASTE (GERALMENTE BÁRIO) PARA VISUALIZAR O ESÔFAGO. O EXAME É USADO PARA DIAGNOSTICAR PROBLEMAS COMO REFLUXO GASTROESOFÁGICO, DIFICULDADE PARA ENGOLIR (DISFAGIA), ÚLCERAS E TUMORES, PERMITINDO QUE OS MÉDICOS AVALIEM O TAMANHO, A FORMA E A FUNCIONALIDADE DO ESÔFAGO.	9610	02.04.03.008-0	19,24	24	R$ 461,76
145	**RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES** - CONSISTE NO EXAME DE RAIO X CUJA PRINCIPAL INDICAÇÃO É A INVESTIGAÇÃO DE DESVIOS NOS JOELHOS (GENU VALGO E GENU VARO), E AINDA PARA INVESTIGAR ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS (ARTROSE), INFLAMATÓRIAS E INFECCIOSAS. ALGUNS TUMORES ÓSSEOS TAMBÉM PODEM SER IDENTIFICADOS.	18252	02.04.06.017-6	9,29	44	R$ 408,76
146	**RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)** - CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X EM UMA REGIÃO DO CORPO HUMANO. UM FEIXE HETEROGÊNEO DE RAIOS X É PRODUZIDO POR UM GERADOR E PROJETADO SOBRE UM OBJETO. A DENSIDADE E A COMPOSIÇÃO DE CADA ÁREA DETERMINAM A QUANTIDADE	18252	02.04.02.013-1	1442,87	47	R$ 6.714,89

	DE RAIOS X ABSORVIDA. OS RAIOS X QUE ATRAVESSAM SÃO CAPTURADOS ATRÁS DO OBJETO POR UM DETECTOR (SEJA FILME FOTOGRÁFICO OU DETECTOR DIGITAL). PRODUZ-SE ENTÃO UMA REPRESENTAÇÃO EM DUAS DIMENSÕES DE TODAS AS ESTRUTURAS SUPERPOSTAS. O FEIXE DE RAIOS X, TRANSMITIDO ATRAVÉS DO PACIENTE, IMPRESSIONA O FILME RADIOGRÁFICO, O QUAL, UMA VEZ REVELADO, PROPORCIONA UMA IMAGEM QUE PERMITE DISTINGUIR ESTRUTURAS E TECIDOS COM PROPRIEDADES DIFERENCIADAS DE TODA A COLUNA VERTEBRAL DESDE A CERVICAL ATÉ O COX.					
147	**ESCANOMETRIA -** CONSISTE NO EXAME ROTINEIRO UTILIZADO PARA DIAGNÓSTICO DA DIFERENÇA ENTRE OS MEMBROS INFERIORES E SEU RESPECTIVO TRATAMENTO. O EXAME FUNCIONA COMO UM RAIO-X COMUM, ACOMPANHADO DE UMA RÉGUA ESCANOGRAMA PARA MEDIR OS OSSOS E IDENTIFICAR SE HÁ OU NÃO SIMETRIA ENTRE ELES. SE HOUVER, É PRECISO TOMAR ALGUMAS MEDIDAS PARA COMPENSAR O DESNÍVEL ENTRE OS MEMBROS, NORMALMENTE INFERIORES, COMO PALMILHAS DE COMPENSAÇÃO E PRÓTESES.	18252	02.04.06.003-6	7,77	24	R$ 186,48
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA						
148	**AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA** - CONSISTE NO REGISTRO DE ALTERAÇÕES RELACIONADAS AO ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO DA URINA, É UM EXAME QUE TEM COMO OBJETIVO DEMONSTRAR A FUNÇÃO DO TRATO URINÁRIO INFERIOR, MAIS ESPECIFICAMENTE EVIDENCIA SE A BEXIGA CONSEGUE CUMPRIR SUA FUNÇÃO: ARMAZENAR URINA SOB BAIXA PRESSÃO E PROPORCIONAR	25348	02.11.09.001-8	7,62	190	R$ 1.447,80

	ADEQUADO ESVAZIAMENTO (MICÇÃO NORMAL). CONSISTE EM: 1. URO-FLUXOMETRIA (É A MEDIDA DO FLUXO URINÁRIO (VOLUME DE URINA QUE PASSA PELA URETRA EM UMA UNIDADE DE TEMPO) EM ML/S. 2. CISTOMETRIA QUE RELACIONA A PRESSÃO-VOLUME DURANTE O ENCHIMENTO VESICAL. 3. ESTUDOS MICCIONAIS DE FLUXO E PRESSÃO. (DURANTE A MICÇÃO, PRESSÃO INTRAVESICAL E FLUXO URINÁRIO SÃO MENSURADOS CONTINUAMENTE). 4. ESTUDOS DE PRESSÃO URETRAL (MOSTRA O PERFIL DE PRESSÃO URETRAL E AVALIA A PRESSÃO AO LONGO DA URETRA, ASSIM COMO AVALIA A PRESSÃO DE FECHAMENTO URETRAL AO LONGO DO TRAJETO COMPREENDIDO ENTRE O COLO VESICAL E O MEATO URETRAL EXTERNO).					
DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA						
149	**ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR** - CONSISTE NA PROVA DA FUNÇÃO PULMONAR QUE PERMITE O DIAGNÓSTICO E A QUANTIFICAÇÃO DOS DISTÚRBIOS VENTILATÓRIOS, AVALIANDO SE A QUANTIDADE DE AR INSPIRADO É SUFICIENTE PARA O INDIVÍDUO OU SE HÁ ALGUMA OBSTRUÇÃO À PASSAGEM DO AR, COMO A PRESENÇA DE UM CORPO ESTRANHO, DIMINUIÇÃO DO TAMANHO DOS BRÔNQUIOS POR REAÇÃO ALÉRGICA COMO OCORRE NO CASO DA ASMA, OU POR SECREÇÕES NO LOCAL. O INDIVÍDUO SOPRA O AR PARA DENTRO DO ESPIRÔMETRO COM A MAIOR FORÇA POSSÍVEL. APÓS USA UM MEDICAMENTO BRONCODILATADOR E REALIZA NOVAMENTE O SOPRO NO APARELHO, E UM COMPUTADOR REGISTRA TODOS OS DADOS OBTIDOS PARA ANÁLISE SE HÁ AUMENTO	9121	02.11.08.005-5	6,36	251	R$ 1.596,36

	DA QUANTIDADE DE AR INSPIRADO APÓS O USO DO MEDICAMENTO.					
VALOR TOTAL GERAL						**R$ 5.652.404,22**

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, EXAMES DE IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E FUNCIONAIS, ANÁLISES CLÍNICAS, ENDOSCOPIAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CONGÊNERES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, de um lado, e de outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 38091/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº _____/2026, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a **REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, EXAMES DE IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E FUNCIONAIS, ANÁLISES CLÍNICAS, ENDOSCOPIAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CONGÊNERES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constate neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro
Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a executar ao MUNICÍPIO os serviços relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo n° 38091/2025, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza do serviço exigir execução direta, controle técnico e operacional integral pela contratada, garantindo a padronização dos tratamentos.

Parágrafo Segundo

A vedação justifica-se pela essencialidade e continuidade do serviço, que demanda responsabilidade única e indivisível da contratada sobre todas as etapas — desde consulta médica até a realização do tratamento.

Parágrafo Terceiro

Tal restrição está em conformidade com o art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a subcontratação quando incompatível com a natureza do objeto, com o método de execução ou com o interesse público, assegurando a integral execução contratual e a fiscalização eficiente dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto

A subcontratação será admitida para atividades acessórias, desde que não envolva o núcleo do objeto contratual e mediante prévia autorização da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$..... (.....)

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

A remuneração dos serviços prestados dar-se-á com base no pagamento por produção, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, atestados e validados pela Administração, garantindo a economicidade, a rastreabilidade e a conformidade técnica da execução.

Parágrafo Primeiro
O valor a ser pago observará os custos unitários constantes da Tabela SIS/SUS/SIGTAP, divulgada em Anexo específico do edital de chamamento público, sendo vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo
Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
não produziu os resultados acordados;
deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Parágrafo Terceiro
Forma de medição
A medição será mensal, abrangendo todos os serviços executados no período.
A contratada deverá apresentar relatório consolidado de produção, contendo, no mínimo:
a) quantidade de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço;
b) identificação nominal dos pacientes, em conformidade com as regras de confidencialidade e com a legislação de proteção de dados;
c) laudos e registros digitalizados, emitidos de acordo com os protocolos clínicos e técnicos exigidos;
d) comprovação do registro de todos os atendimentos em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto
A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto (produção mensal), atestada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto
Conferência, validação e glosas
Os relatórios de produção apresentados pela contratada serão submetidos à análise técnica dos fiscais designados, que verificarão a conformidade com o Termo de Referência, com o edital e com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo
Somente após a validação pela fiscalização contratual e o devido ateste será reconhecida a produção mensal para fins de liquidação da despesa.

Parágrafo Oitavo
Constatadas inconsistências ou irregularidades (inclusive glosas parciais), o contratante deverá comunicar a contratada para que:
a) apresente esclarecimentos e/ou documentos complementares; ou
b) emita nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado após as glosas.

Parágrafo Nono
Valores glosados poderão ser:
a) descontados do pagamento do próprio mês; ou
b) compensados em medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo
Não serão pagos serviços:
a) não realizados;
b) realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos; ou
c) realizados sem a devida autorização e registro prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro
Do recebimento
Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 76, III do Decreto Municipal 3884/24).

Parágrafo Décimo Segundo
O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Décimo Terceiro
O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 40, II, do Decreto Municipal 3.884/24).

Parágrafo Décimo Quarto
O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 43, VII, do Decreto Municipal 3.884/24).

Parágrafo Décimo Quinto
De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Parágrafo Décimo Sexto
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo
Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Décimo Oitavo
O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Décimo Nono
A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo
O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Vigésimo Primeiro
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Vigésimo Segundo
Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Vigésimo Terceiro
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Parágrafo Vigésimo Quarto
Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Parágrafo Vigésimo Quinto
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Parágrafo Vigésimo Sexto
Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Parágrafo Vigésimo Sétimo
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Oitavo
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Vigésimo Nono
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Trigésimo
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Trigésimo Segundo
Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Trigésimo Terceiro
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Trigésimo Quarto
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) o número da Nota de Empenho;
g) o número da OEXS;
h) Descrição dos serviços; e
i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Trigésimo Quinto
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Trigésimo Sexto
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Trigésimo Sétimo
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Trigésimo Oitavo
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Trigésimo Nono
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quadragésimo
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Quadragésimo Segundo
Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo Quadragésimo Quarto
Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quadragésimo Quinto
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quadragésimo Sexto
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Disposições gerais

Os preços unitários dos exames constantes do Anexo I, praticados pelos credenciados no âmbito do Termo de Referência, poderão ser reajustados exclusivamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de aplicação de índice oficial de correção monetária, observados os critérios, a data-base e a periodicidade mínima previstos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O reajuste terá natureza de reajustamento em sentido estrito, aplicável a contratos de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se confundindo com repactuação ou revisão extraordinária de preços, que seguirão disciplina própria, quando cabível.

Parágrafo Segundo

O reajuste não implica alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, mas tão somente atualização dos valores unitários contratados, incidindo sobre todos os exames constantes da tabela de referência adotada pela SEMUSA para este credenciamento.

Parágrafo Terceiro

Índice de reajuste e data-base

O reajuste dos preços unitários observará a variação acumulada pela Tabela SIS/SUS/SIGTAP, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja expressamente indicado em ato normativo municipal como índice de correção aplicável às contratações de serviços de saúde.

Parágrafo Quarto

A data-base para fins de reajuste será a do orçamento estimado da contratação utilizado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, o qual lastreou a previsão no PCA 2025 e o registro no PNCP, permanecendo essa mesma data-base para todos os reajustes subsequentes.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de alteração do índice oficial adotado, ou de extinção do IPCA, será indicado, por ato da Administração, índice substituto que melhor reflita a variação de custos dos serviços objeto deste credenciamento, preservada a lógica de recomposição inflacionária.

Periodicidade e forma de aplicação

Parágrafo Sexto

O reajuste observará interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base referida no subitem 6.2.2, vedada a adoção de periodicidade inferior.

Parágrafo Sétimo

Decorrido o período mínimo, a SEMUSA promoverá a atualização da tabela de preços aplicável ao credenciamento, mediante aplicação do índice acumulado no período sobre os valores então vigentes, procedendo à divulgação da nova tabela a todos os credenciados.

Parágrafo Oitavo

O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento no termo de adesão ou instrumento equivalente, dispensada a celebração de termo aditivo específico, ressalvada hipótese em que a Administração entenda necessária formalização diversa por motivo de conveniência administrativa.

Parágrafo Nono

Os efeitos financeiros do reajuste incidirão a partir da data em que cumpridos os requisitos legais e contratuais, não sendo devidos pagamentos retroativos por período anterior à data em que o reajuste se tornou juridicamente exigível, salvo previsão expressa em ato motivado da Administração.

Credenciados supervenientes e uniformidade da tabela

Parágrafo Décimo

Os prestadores que ingressarem no credenciamento após a primeira publicação do edital aderirão, desde logo, à tabela vigente na data da assinatura do termo de adesão, já considerada, se for o caso, a aplicação de reajustes anteriores, sem direito à retroatividade sobre períodos pretéritos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Todos os credenciados estarão sujeitos, de forma uniforme e isonômica, aos reajustes subsequentes da tabela de preços, preservada a mesma data-base e o mesmo índice para todo o conjunto de prestadores, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

Interação com revisão e equilíbrio econômico-financeiro

Parágrafo Décimo Segundo

O reajuste previsto neste item não exclui a possibilidade de revisão dos preços contratados em situações excepcionais, devidamente motivadas, em que se comprove alteração imprevisível, extraordinária e de efeitos relevantes sobre os custos da contratação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro

Nesses casos, a revisão será objeto de análise específica, instruída com demonstração analítica da variação de custos e pareceres técnicos competentes, não se confundindo com o reajuste periódico automático por índice.

Parágrafo Décimo Quarto

Eventuais revisões extraordinárias não interrompem nem substituem a lógica de reajuste anual por índice, que permanece como mecanismo ordinário de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ao longo do ciclo de vida do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro
Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Segundo

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Parágrafo Terceiro

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Quarto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quinto

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sexto

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Sétimo

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Oitavo

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Parágrafo Nono

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Décimo

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Quarto

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Décimo Quinto

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Décimo Sexto

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Parágrafo Décimo Sétimo

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo Décimo Oitavo

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Parágrafo Décimo Nono

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Vigésimo

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Dez

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo onze

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Doze

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Segundo

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Instituição Financeira, com correção monetária.

Parágrafo Nono

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Dez

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Onze

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de 10 dias úteis*, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Doze

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Treze

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo quatorze

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Quinze

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência
II- multa: a) compensatória; b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro
As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo
A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.
III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta emcompensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto
Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo
Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo
Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
   1. atraso na execução do objeto;
   2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
   3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo
Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO
Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2026
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____
- EMITIDA EM __/___/2026
- VALOR: R$ _____

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

Parágrafo Primeiro

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

Parágrafo Segundo

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;

b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou faze-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso *"ex-ofício*".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____de 2026.

_____

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

P/ _____

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

TABELA SIS/SUS/SIGTAP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R$	
	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO			UNITÁRIO	TOTAL
1	ANGIORRESSONÂNCIA AORTA TORÁCICA	UND	24	268,75	6.450,00
2	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	UND	27	268,75	7.256,25
3	RESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	UND	127	268,75	34.131,25
4	RESSONÂNCIA ABDÔMEN SUPERIOR	UND	165	268,75	44.343,75
5	RESSONÂNCIA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	UND	24	268,75	6.450,00
6	RESSONÂNCIA BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR	UND	547	268,75	147.006,25
7	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UND	557	268,75	149.693,75
8	RESSONÂNCIA COLUNA LOMBO-SACRA	UND	1.530	268,75	411.187,50
9	RESSONÂNCIA COLUNA TORÁCICA	UND	102	268,75	27.412,50
10	RESSONÂNCIA CRÂNIO	UND	762	268,75	204.787,50
11	RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	UND	1050	268,75	282.187,50
12	RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	UND	458	268,75	123.087,50
13	RESSONÂNCIA SELA TÚRCICA	UND	27	268,75	7.256,25
14	RESSONÂNCIA TÓRAX	UND	38	268,75	10.212,50
15	RESSONÂNCIA MAMAS	UND	121	268,75	32.518,75
16	RESSONÂNCIA MIOCÁRDIO COM STRESS FARMACOLÓGICO - CONSISTE	UND	24	361,25	8.670,00
17	RESSONÂNCIA DE PRÓSTATA	UND	57	268,75	15.318,75
18	RESSONÂNCIA DE PÊNIS E URETRA	UND	24	268,75	6.450,00
19	RESSONÂNCIA DE ORBITAS	UND	24	268,75	6.450,00
20	RESSONÂNCIA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	UND	24	361,25	8.670,00
21	RESSONÂNCIA MASTOIDE	UND	29	268,75	7.793,75
22	RESSONÂNCIA SACROILÍACAS	UND	24	268,75	6.450,00
23	CONTRASTE RESSONÂNCIA / ANGIOTOMOGRAFIA / TOMOGRAFIA	UND	2019	124,50	251.365,50
24	SEDAÇÃO RESSONÂNCIA / ANGIOTOMOGRAFIA / TOMOGRAFIA	UND	1010	351,99	355.509,90
25	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL	UND	24	138,63	3.327,12
26	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA TÓRAX	UND	24	136,41	3.273,84
27	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	UND	59	136,41	8.048,19
28	ANGIOTOMOGRAFIA DAS VEIAS PULMONARES	UND	24	136,41	3.273,84
29	ANGIOTOMOGRAFIA DE TRONCOS	UND	24	137,01	3.288,24
30	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO E ORBITAS	UND	24	137,01	3.288,24
31	ANGIOTOMOGRAFIA CERVICAL	UND	24	137,01	3.288,24
32	ANGIOTOMOGRAFIA PELVICA	UND	24	138,63	3.327,12

33	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA E ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	31	137,01	4.247,31
34	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	UND	24	2107,22	50.573,28
35	TOMOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UND	163	138,63	22.596,69
36	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES	UND	32	86,75	2.776,00
37	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	25	86,75	2.168,75
38	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UND	57	86,75	4.944,75
39	TOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UND	572	138,63	79.296,36
40	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	141	86,76	12.233,16
41	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	476	101,10	48.123,60
42	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	24	86,76	2.082,24
43	TOMOGRAFIA CRÂNIO	UND	1688	97,44	164.478,72
44	FACE / SEIOS DA FACE / TOMOGRAFIA DE CAVUM	UND	377	86,75	32.704,75
45	TOMOGRAFIA DO PESCOÇO	UND	57	86,75	4.944,75
46	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	UND	47	97,44	4.579,68
47	TOMOGRAFIA TÓRAX	UND	1.012	136,41	138.046,92
48	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	UND	1.340	21,00	28.140,00
49	AUDIOMETRIA VOCAL – LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF	UND	1340	26,25	35.175,00
50	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	UND	215	18,00	3.870,00
51	BERA / POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	UND	192	4,06	779,52
52	SEDAÇÃO	UND	288	15,15	4.363,20
53	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	UND	1.015	23,00	23.345,00
54	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	UND	24	9,36	224,64
55	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	UND	24	12,12	290,88
56	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	216	45,50	9.828,00
57	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UND	46	202,81	9.329,26
58	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA - PAAF	UND	45	66,48	2.991,60
59	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY)	UND	113	140,00	15.820,00
60	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - HISTOPATOLÓGICO	UND	8937	40,78	364.450,86
61	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	UND	134	23,73	3.179,82
62	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA (PAAF) AXILAS	UND	24	66,48	1.595,52
63	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	UND	24	20,96	503,04
64	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	1669	24,20	40.389,80

65	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND	3894	37,95	147.777,30
66	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO – PARTES MOLES	UND	364	24,20	8.808,80
67	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO – AVALIAR MEMBROS SUPERIORES	UND	1758	24,20	42.543,60
68	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO – AVALIAR MEMBROS INFERIORES	UND	905	24,20	21.901,00
69	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO – AVALIAR COLUNA VERTEBRAL	UND	260	24,20	6.292,00
70	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	1155	24,20	27.951,00
71	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	106	24,20	2.565,20
72	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UND	45	39,60	1.782,00
73	ULTRASSONOGRAFIA VEIAS CAVAS COM DOPPLER	UND	24	39,60	950,40
74	ULTRASSONOGRAFIA ATÉ 3 VASOS – UNILATERAL	UND	2819	39,60	111.632,40
75	ULTRASSONOGRAFIA MAMA COM DOPPLER	UND	94	39,60	3.722,40
76	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	UND	1163	39,60	46.054,80
77	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	UND	112	39,60	4.435,20
78	ULTRASSONOGRAFIA CARÓTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER	UND	740	39,60	29.304,00
79	ULTRASSONOGRAFIA AORTA E VASOS ILÍACOS COM DOPPLER	UND	50	39,60	1.980,00
80	ULTRASSONOGRAFIA ARTÉRIA RENAL COM DOPPLER	UND	39	39,60	1.544,40
81	ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULOS DA PERNA COM DOPPLER	UND	24	39,60	950,40
82	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL	UND	223	24,20	5.396,60
83	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	3.481	24,20	84.240,20
84	ULTRASSONOGRAFIA MASTOIDES	UND	24	24,20	580,80
85	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	587	24,20	14.205,40
86	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UND	610	39,60	24.156,00
87	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	UND	188	42,90	8.065,20
88	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	UND	489	24,20	11.833,80
89	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UND	670	24,20	16.214,00
90	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UND	356	24,20	8.615,20
91	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL	UND	49	24,20	1.185,80
92	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	UND	1130	24,20	27.346,00
93	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UND	128	24,20	3.097,60
94	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO MANDIBULAR/FACE	UND	24	24,20	580,80
95	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	1.067	24,20	25.821,40
96	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	UND	84	24,20	2.032,80

97	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	4.866	24,20	117.757,20
98	ULTRASSONOGRAFIA ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	UND	24	24,20	580,80
99	ULTRASSONOGRAFIA AXILAS	UND	1053	24,20	25.482,60
100	ULTRASSONOGRAFIA GLÂNDULAS DAS PARÓTIDAS	UND	38	39,60	1.504,80
101	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	UND	357	24,20	8.639,40
102	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	UND	24	24,20	580,80
103	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO RETROAURICULAR	UND	24	24,20	580,80
104	ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPICA – ECOENDOSCOPIA	UND	24	37,95	910,80
105	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	UND	22	438,01	9.636,22
106	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO EM STRESS FARMACOLÓGICO	UND	134	408,52	54.741,68
107	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	UND	134	383,07	51.331,38
108	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	UND	172	338,70	58.256,40
109	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	UND	24	128,12	3.074,88
110	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	UND	24	130,50	3.132,00
111	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) -	UND	38	133,03	5.055,14
112	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	UND	28	77,28	2.163,84
113	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	UND	24	324,54	7.788,96
114	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	UND	24	906,80	21.763,20
115	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	UND	24	144,22	3.461,28
116	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	UND	24	87,89	2.109,36
117	ECOCARDIOGRAMA – ECODOPPLER FETAL	UND	166	39,60	6.573,60
118	ECOCARDIOGRAMA – ECODOPPLER INFANTIL	UND	511	39,60	20.235,60
119	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	UND	27	165,00	4.455,00
120	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	UND	5111	67,86	346.832,46
121	ELETROENCEFALOGRAMA ADULTO	UND	270	11,34	3.061,80
122	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL (0 A 13 ANOS)	UND	550	11,34	6.237,00
123	ELETROMIOGRAMA	UND	677	27,00	18.279,00
124	POLISSONOGRAFIA	UND	16	125,00	2.000,00
125	SEDAÇÃO para diagnóstico em neurologia (SOMA-SE VALOR AO ITEM COM SOLICITAÇÃO DE SEDAÇÃO)	UND	288	15,15	4.363,20

126	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UND	1.441	30,00	43.230,00
127	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	UND	2.438	10,07	24.550,66
128	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	UND	1817	30,00	54.510,00
129	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	UND	24	11,34	272,16
130	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	UND	98	25,00	2.450,00
131	ELETROENCEFALOGRAMA DE 12 HORAS NOTURNAS	UND	24	27,00	648,00
132	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	UND	1.664	112,66	187.466,24
133	COLONOSCOPIA INFANTIL	UND	24	112,66	2.703,84
134	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND	3.636	48,16	175.109,76
135	ENDOSCOPIA INFANTIL	UND	53	48,16	2.552,48
136	ENDOSCOPIA NASAL FLEXÍVEL – BRONCOFIBROSCOPIA	UND	64	36,02	2.305,28
137	ESOFAGOMANOMETRIA	UND	24	48,16	1.155,84
138	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	UND	887	55,10	48.873,70
139	DENSITOMETRIA ÓSSEA CORPO INTEIRO	UND	1.197	55,10	65.954,70
140	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	UND	24	45,34	1.088,16
141	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UND	5.154	45,00	231.930,00
142	URETROCISTOGRAFIA	UND	27	52,11	1.406,97
143	UROGRAFIA VENOSA	UND	24	57,40	1.377,60
144	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	UND	24	19,24	461,76
145	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	UND	44	9,29	408,76
146	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	UND	47	142,87	6.714,89
147	ESCANOMETRIA	UND	24	7,77	186,48
148	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UND	190	7,62	1.447,80
149	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	UND	251	6,36	1.596,36
TOTAL					**R$ 5.652.404,22**